Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849948/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
CNPJ:	03.533.064/0001-46
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	EMANUEL PINHEIRO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	2521/2025
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA, PAULO CESAR PAIM

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	23
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	24
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	32
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	35
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	35
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	37
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	39
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	41
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	43
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	44
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	46
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	47
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	49
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	51
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	53
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	55

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO 56
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL 56
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO 58
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 59
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 61
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS 62
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS 65
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS 66
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 68
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA 68
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA 68
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA 69
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA 69
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA 70
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA 70
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA 71
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA 72
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 73
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 73
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 75
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 82
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 82
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 83
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 88
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 88
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 89

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA 90
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 90
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 91
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 92
6. 2. EDUCAÇÃO 93
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 97
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO 100
6. 3. SAÚDE 102
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL 104
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF 104
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 109
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 109
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 112
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO 116
7. 1. NORMAS GERAIS 116
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP 117
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS 119
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 121
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA 122
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 124
7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 125
7. 1. 5. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 131
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 131
7. 1. 6. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 131
7. 1. 6. 2. PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 132
7. 2. GESTÃO ATUARIAL 134
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA 134
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL 139
7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL 143

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS 144
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA 146
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 146
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS 147
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO 149
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL 151
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 152
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 154
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO 154
9. POLÍTICAS PÚBLICAS 156
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO 156
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS 157
9. 1. 2. IDEB 158
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT 161
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE 163
9. 2. 1. DESMATAMENTO 164
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA 166
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE 169
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE 171
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI 171
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA 172
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO 173
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT 174
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA 175
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB 175
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL 176
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH 177
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP 178
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS 179
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS 180
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES 181

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE 182
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS 183
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE 184
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL 185
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE 185
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE 185
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES 192
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO 193
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO 194
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO 195
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 197
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO 198
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 198
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS 201
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 201
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 204
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT 207
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 212
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) 214
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) 215
13. 4. OUVIDORIA 217
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 219
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 219
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 221
14. 3. APÊNDICES 226
Anexo: 1 - ORÇAMENTO 228
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 228
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 231

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	241
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	249
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	253
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	259
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	260
Anexo: 2 - RECEITA	302
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	302
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	303
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	303
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	304
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	304
Anexo: 3 - DESPESA	306
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	306
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	307
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	309
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	311
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	311
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	313
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	329
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	329
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	330
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	342
	344

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	345
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	345
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	345
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	346
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	353
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	354
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	355
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	355
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	356
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	356
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	358
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	360
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	360
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	360
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	361
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	362
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	363
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	364
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	365
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	100
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	366
	366

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB
Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício 367
Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino 369
Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais 96
Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 370
Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 370
Anexo: 8 - SAÚDE 372
Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 372
Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS 373
Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) 374
Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 375
Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 376
Anexo: 9 - PESSOAL 377
Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 377
Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) 377
Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 378
Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 380
Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA 382
Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 382
Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF) 382

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	383
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	383
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	383
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	385
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	385
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	385
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	386
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	386
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	387
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	388
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	399
Apêndice A - Documentos do Orçamento, da Educação, da Saúde, de Pessoal	
Apêndice B - Regime previdenciário	
Apêndice C - Regime previdenciário2	
Apêndice D - Despesas de exercícios anteriores de 2024 empenhadas em 2025	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, I, e 75 da Constituição da República, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X, da Resolução Normativa n.º 16/2021 /TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **CUIABA** do exercício financeiro de **2024** com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme as seguintes previsões:

a) LRF: o artigo 42, parágrafo único; artigo 38, IV, *b*, e artigo 21, II; e

b) Resolução do Senado Federal n.º 43/2001: 15, *caput* e § 2º.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT-TP.

Nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Neste tópico são identificadas as seguintes informações gerais do município de Cuiabá: a) características do Município; b) pareceres prévios pelo TCE-MT de 2019 a 2023; c) IGF-M - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - 2020 a 2024; d) gestores e responsáveis; e e) perfil da entidade pública.

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	08/04/1719
Área Geográfica	4327,448 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	0 km
População do Município - IBGE - 2024	682.932

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos pareceres prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87793/2019	116/2021	EMANUEL PINHEIRO	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2020	100170/2020	194/2021	EMANUEL PINHEIRO	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2021	411841/2021	176/2022	EMANUEL PINHEIRO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2022	89044/2022	143/2023	EMANUEL PINHEIRO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Contrário
2022	89044/2022	141/2024	EMANUEL PINHEIRO	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2023	537810/2023	144/2024	EMANUEL PINHEIRO	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável com ressalvas

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

Os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

O detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **CUIABA** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
					O município possui RPPS		SIM	1
2020	0,73	0,54	0,39	0,52	0,51	0,12	0,50	110
2021	0,79	0,43	0,49	0,68	0,25	0,15	0,52	130
2022	0,84	0,36	0,47	0,00	0,00	0,14	0,35	141
2023	0,68	0,51	0,41	0,00	0,00	0,15	0,33	139
2024	0,92	0,60	0,36	0,09	0,80	0,20	0,49	-

https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

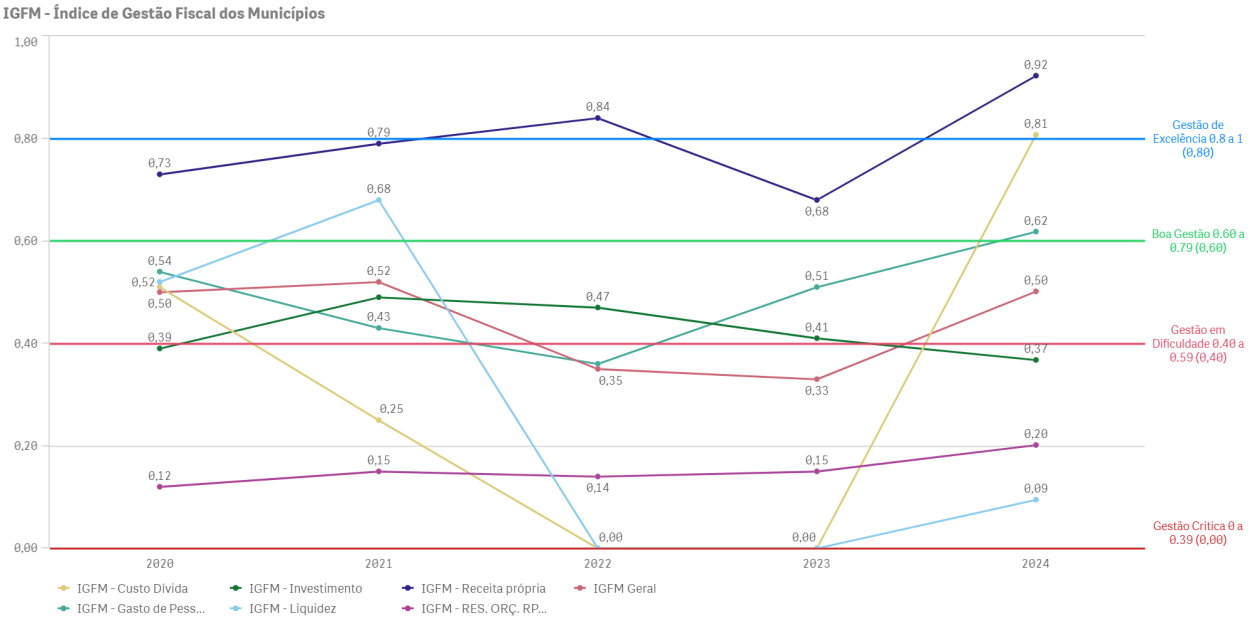

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	CARLOS ROBERTO DA COSTA	02/09/2019 a 01/01/2025
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	EMANUEL PINHEIRO	01/01/2018 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	LEONI PEIXOTO BARRETO	08/12/2021 a 08/09/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	EDER GALICIANI	09/09/2024 A 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	FRANCIELE NEVES MARCON	18/11/2022 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ROSA BEATRIZ SCUZZIATTO	01/01/2016 a 30/09/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	WILLIAM GONCALVES DA SILVA PETRAZZINI	01/10/2024 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE CUIABA - ARSEC
COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CUIABA
LIMPURB EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA

Sistema APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Elas (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

As peças de planejamento LOA/2024 e LDO/2024, porém, não foram encaminhadas ao TCE-MT

Assim, os exames realizados nas referidas peças e em suas alterações, tiveram por base as peças disponibilizadas no *site* do Município, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados, se o caso.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **CUIABA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela **Lei Municipal n.º 6.740**, de 28 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o n.º 1.750-7/2022.

Em **2024**, o PPA foi alterado pela Lei Complementar nº 546 de 19 de julho de 2024 para abertura de crédito especial por operação de crédito no valor autorizado de R$ 75.000.000,00.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **CUIABA** para o exercício de **2024** foi instituída pela **Lei Municipal n° 6.954**, de 20 de julho de 2023, a qual **não foi protocolada** neste TCE-MT, para fins de registro e análise (Apêndice A, p. 4/20).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

A LRF dispõe no § 1º do artigo 4º que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de LDO. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit primário de R$ 296.237.178,00, na metodologia acima da linha, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de - R$ 58.026.093,00.

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R$ 1.537.614.993,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor - R$**	**Descrição**	**Valor - R$**
Demandas Judiciais	2.000.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	2.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		
Avais e Garantias Concedidas - Fundo garantidor do Cuiabanco	1.200.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	1.200.000
Assunção de Passivos	0		
Assistências Diversas - concessão de auxílios emergenciais a pessoas física	2.000.000	Redução de despesas com investimentos e /ou despesas discricionárias	2.000.000
Outros Passivos Contingentes	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e /ou despesas discricionárias	3.000.000
SUBTOTAL (1)	8.200.000	SUBTOTAL	8.200.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor - R$**	**Descrição**	**Valor - R$**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Frustração de Arrecadação	15.000.000	Limitação de empenhos	15.000.000
Restituição de Tributos a Maior	0		
Discrepância de Projeções:	0		
Outros Riscos Fiscais	0		
SUBTOTAL (2)	15.000.000	SUBTOTAL	15.000.000
TOTAL	**23.200.000**	**TOTAL**	**23.200.000**

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), estabelecido em seu artigo 28, inciso I e parágrafos 1º e 2º, além do disposto no Anexo de Riscos Fiscais.

> **Art. 28.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederá a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:
>
> I - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
>
> a) investimentos e inversões financeiras;
>
> b) outras despesas correntes;

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

d) Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Foi divulgada no *site* municipal, com seus anexos obrigatórios (http://www.cuiaba.mt.gov.br/lmc.cuiaba.mt.gov.br/mostrar-documento-publico?codigo=18040) - acesso em 20/05/2025.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

A LDO foi publicada na imprensa oficial Gazeta Municipal nº 669, em 21/07/2023, com os seus Anexos obrigatórios (pág. 03 a 36).

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF - LDO Anexo III.

6) Consta da LDO o percentual de até 1% da RCL para a Reserva de Contingência, conforme art. 27:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Art. 27. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **CUIABA** para o exercício de **2024** foi instituída pela **Lei Municipal n.º 7.055**, de 7 de fevereiro de 2024, a qual não foi protocolada no TCE-MT (Apêndice A, p. 21/27).

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 4.419.675.727,00, conforme disposto nos artigos 2º e 4º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R$ 2.309.015.611,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R$ 2.100.965.216,00; e
- Orçamento de Investimento: R$ 9.694.900,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5° da CF).

O orçamento de Investimentos refere-se à Companhia de Saneamento da Capital, vinculada à Secretaria Municipal de de Obras Públicas.

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000.

A LOA/2024 foi divulgada no *site* municipal Portal Transparência, sendo divulgada a íntegra da Lei nº 7.055/2024 e seus Anexos Obrigatórios - endereço eletrônico - leis municipais (www.cuiaba.mt.gov.br/lmc.cuiaba.mt.gov.br/mostrar-documento-publico?codigo=18627), acesso em 20/05/2025.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

A LOA/2024 foi publicada na imprensa oficial - Gazeta Municipal nº 801, Suplementar, em 07/02/2024, páginas 01 a 81, com os seus anexos obrigatórios.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988).

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n° 7.055/2024 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

> Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
>
> § 1º Não onerarão o limite previsto no caput, os créditos:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

> I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal;
>
> II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente;
>
> (…)
>
> § 2º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
>
> § 3º As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e, portanto, para efeito do caput, não serão considerados créditos suplementares.

Os créditos abertos por superávit financeiro e por excesso de arrecadação foram autorizados nos incisos II e III do § 1º do artigo 6º:

> III - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental;
>
> IV - provenientes de excesso de arrecadação.

Dessa forma, foi autorizado na LOA 2024, a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, no percentual de 20% da despesa total fixada no artigo de dotação 4º, ou seja, autorização no valor de R$ 883.935.145,40,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

englobando todas as dotações orçamentárias, inclusive as de pessoal, encargos sociais e reserva de contingência, desconsiderando portanto, a exclusão prevista no inciso I do § 1º, do artigo 6º, por falta de previsão legal, não amparada pela Lei 4.320 /64.

Constatou-se outras leis autorizativas para abertura de créditos adicionais em 2024:

a) Lei nº 546/2024 - autoriza crédito adicionais por operação de crédito, no valor de R$ 139.000.000,00, sendo autorizado créditos especiais de R$ 75.000.000,00 e créditos suplementares no valor de R$ 64.000.000,00;

b) Lei nº 7.148/2024 - autoriza crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R$ 6.000.000,00.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R$ 4.419.675.727,00	R$ 1.037.012.494,61	R$ 75.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 664.980.189,34	R$ 4.866.708.032,27	10,11%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	23,46%	1,69%	0,00%	0,00%	15,04%	110,11%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Créditos Adicionais do Período

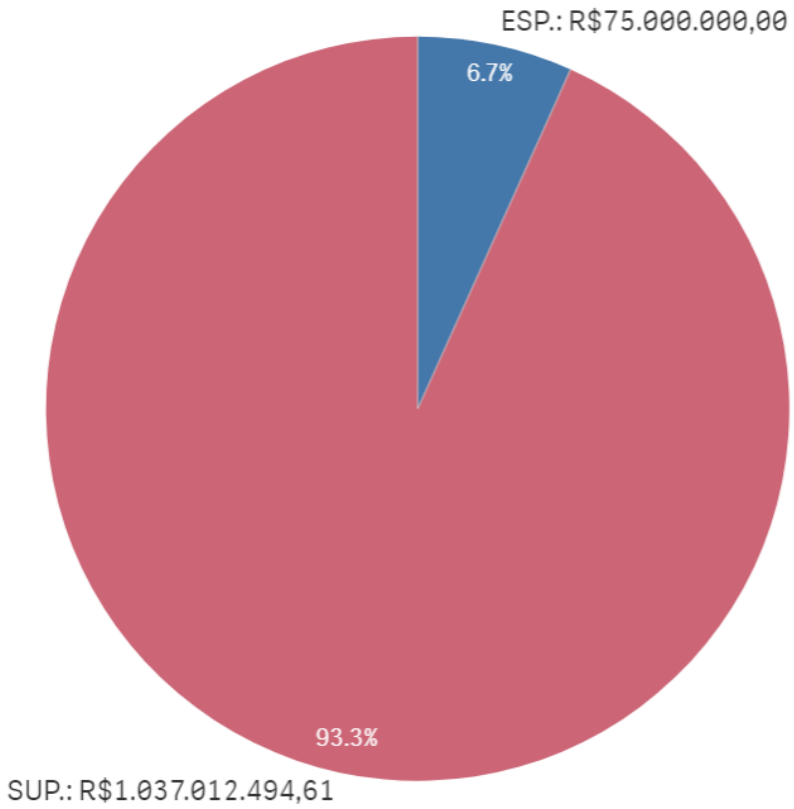

** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados ne...*

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Control-P Processo nº 184.994-8/2024: Documento Externo nº Doc. 594365/2025, pág. 41 a 45) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 4.866.708.032,27, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema APLIC - Anexo 1, quadro 1.1 (Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento).

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R$ 4.419.675.727,00	R$ 1.112.012.494,61	25,16%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 25,16% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 664.980.189,34
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 290.119.778,74
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 139.000.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 17.912.526,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 1.112.012.494,61**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

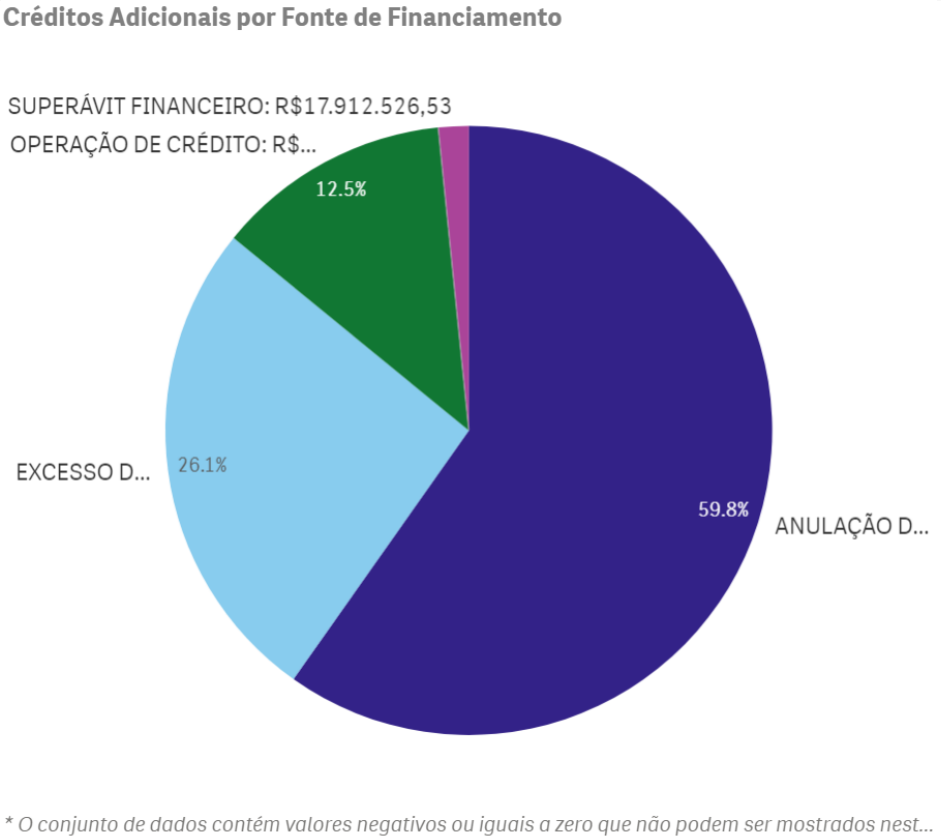

A partir da análise amostral das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice A, p. 37/40.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

As leis e decretos de créditos adicionais não foram enviados pelo sistema APLIC. Foram analisados os decretos de abertura de créditos adicionais disponibilizados no site do município - https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/cuiaba?o=&q=decreto+ (link Leis Municipais).

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. II da Lei n° 4.320/1964.

1.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos suficientes nas Fontes 605 e 659, no total de R$ 3.994.566,87, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964.* - **FB03**

De acordo com o demonstrado no Anexo 1, quadro 1.4, foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recursos disponíveis, nas seguintes Fontes (Apêndice A, p. 41/55):

Fonte	Descrição	Previsão	Receita Arrecadada	Excesso/Déficit	Créditos Adicionais abertos	Créditos Adicionais abertos sem recursos
605	Assistência Financeira União - Enfermagem	0,00	31.216.486,88	31.216.486,88	35.036.153,75	3.819.666,87
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	307.324.213,00	255.785.287,36	-51.538.925,64	174.900,00	174.900,00
	Total					**3.994.566,87**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. IV da Lei n° 4.320/1964

2.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, no total de R$ 139.000.000,00, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964.* - **FB03**

Foram abertos créditos adicionais tendo por fonte de recursos a operação de crédito autorizada pela LC nº 546/2024, a ser realizada por meio do Banco do Brasil.

Foi autorizado o valor de R$ 139.000.000,00, nos termos do artigo 1º:

> Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A até o valor de R$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº de 4.995, de 23 de março de 2022, e suas alterações, destinada a Obras de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, Obras de Infraestrutura no Mercado Porto e Instalação de Usina Fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000.
>
> Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Consta do artigo 4º autorização para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

> Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, sendo, créditos especiais na lei orçamentária vigente de até R$ 75.000.000,00 relativos a programa e ações de Eficiência Energética com Instalação de Usinas Fotovoltaicas, e créditos suplementares na lei orçamentária vigente de até R$ 64.000.000,00 divididos nos programas e ações com obras de infraestrutura viária e mobilidade urbana (Avenida Contorno Leste e Recapeamento Asfáltico) e obras de infraestrutura e revitalização do Mercado do Porto.
>
> § 1º Os créditos adicionais especiais e suplementares autorizados no "caput" serão consignados nas dotações orçamentárias conforme anexo I e II.
>
> § 2º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 4º, decorre de produto de operação de crédito que trata apresente Lei Complementar, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64. (Sem sublinhado no original)

Contudo, o produto dessa operação de crédito não se efetivou, não sendo repassado ao município em 2024 qualquer valor acerca do que foi autorizado, mas os créditos adicionais foram abertos, mesmo sem a existência de recursos disponíveis, o que acarreta desequilíbrios no orçamento, na medida em que se cria ou amplia-se despesas sem a devida contrapartida de receitas para financiá-las, contrariando o artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c artigo 167, II, IV, CF/88.

Os créditos adicionais foram abertos pelos seguintes decretos, sem fonte de recursos disponíveis - recursos de operação de crédito (Anexo 1, quadro 1.4) - Apêndice A, p. 41/55:

a) Decreto nº 10.310/2024 - crédito especial - R$ 75.000.000,00;

b) Decreto nº 10.311/2024 - crédito suplementar - R$ 64.000.000,00.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Previsão	Receita Arrecadada	Excesso/Déficit	Créditos Adicionais abertos	Créditos Adicionais abertos sem recursos
754	Recursos de Operação de Crédito	144.00.000,00	15.706.670,84	-128.293.329,16	139.000.000,00	139.000.000,00
	Total					

Importante destacar que o valor da receita arrecadada e contabilizada como recursos de operações de crédito em 2024 (Receita de Capital - Título 2.1.1.2.01.0.1.00.00.00, no valor de R$ 15.706.670,84) não se refere a repasses da operação autorizada pela LC nº 546/2024, mas de outras operações de crédito realizadas em exercícios anteriores, quais sejam (Apêndice A, p, 41/55):

a) Contrato nº 0529.551-75/2020 - Finisa / Infraestrutura e Saneamento - R$ 10.380.561,74;

b) Contrato nº 0401.227-12/2014 - CEF / Programa Pró Transporte - R$ 5.326.109,10.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), conforme demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 deste relatório.

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A seguir, os registros da execução orçamentária das receitas e despesas do exercício.

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Para o exercício de **2024**, a receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R$ 4.709.795.505,74**, sendo arrecadado o montante de **R$ 4.509.676.338,35**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2, deste relatório.

O valor a título de receita total prevista registrada pelo sistema Aplic confere com o registrado no Balanço Orçamentário apresentado pelo jurisdicionado. Porém, o total arrecadado no exercício não confere com o referido Balanço Orçamentário, apresentando divergência.

Conforme disposto na Resolução Normativa nº 03/2020, a prestação de contas apresentada pelo jurisdicionado deve ser feita por meio eletrônico, utilizando-se o sistema Aplic, definido como o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE-MT.

Dessa forma, e ainda pelos princípios da prudência e da insignificância (diferença corresponde a 0,10% da receita), considera-se para fins de análise da receita neste relatório, o valor registrado pelo sistema Aplic, qual seja, receita arrecadada no valor de R$ 4.509.676.338,35 (com exceção da análise das demonstrações contábeis, Tópico 5, item 5.1).

Títulos	E...	Descrição	Previsão Inicial	Previsão At...	Receita Realiza...	Diferença(R$) Para mais	Diferença(R$) Para menos
1.1.1.3.03.0.0....	N	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0,00	0,00	-21.381,73	21.381,73	0,00
1.1.1.3.03.1.0....	N	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRAB...	0,00	0,00	-21.381,73	21.381,73	0,00
1.1.1.3.03.1.1....	S	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TR...	0,00	0,00	-21.381,73	21.381,73	0,00
1.1.1.4.00.0.0....	N	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE ...	0,00	0,00	-593.662,74	593.662,74	0,00
1.1.1.4.51.0.0....	N	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0,00	0,00	-593.662,74	593.662,74	0,00
1.1.1.4.51.1.0....	N	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA...	0,00	0,00	-593.662,74	593.662,74	0,00
1.1.1.4.51.1.1....	S	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE...	0,00	0,00	-593.662,74	593.662,74	0,00
1.1.2.0.00.0.0....	N	TAXAS	0,00	0,00	-5.474,33	5.474,33	0,00
1.1.2.1.00.0.0....	N	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	-5.474,33	5.474,33	0,00
1.1.2.1.01.0.0....	N	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	-5.474,33	5.474,33	0,00
1.1.2.1.01.0.1....	S	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - ...	0,00	0,00	-5.474,33	5.474,33	0,00
1.9.0.0.00.0.0....	N	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	-24.280,00	24.280,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0....	N	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIA...	0,00	0,00	-17.363,96	17.363,96	0,00
1.9.1.1.00.0.0....	N	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIA...	0,00	0,00	-17.363,96	17.363,96	0,00
1.9.1.1.01.0.0....	N	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	-17.363,96	17.363,96	0,00
1.9.1.1.01.0.1....	S	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - P...	0,00	0,00	-17.363,96	17.363,96	0,00
1.9.9.0.00.0.0....	N	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	-6.916,04	6.916,04	0,00
1.9.9.9.00.0.0....	N	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	-6.916,04	6.916,04	0,00
1.9.9.9.12.0.0....	N	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIV...	0,00	0,00	-6.916,04	6.916,04	0,00
1.9.9.9.12.2.0....	N	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	0,00	-6.916,04	6.916,04	0,00
1.9.9.9.12.2.1....	S	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	-6.916,04	6.916,04	0,00
		TOTAL GERAL	4.419.675.727,00	4.709.795.50...	4.509.676.338,35		

1) TOTAL DA RECEITA ARRECADADA CONSOLIDADA CC99.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Constatou-se divergência no total da receita arrecadada consolidada entre os registros do Balanço e do sistema APLIC.

Dispositivo Normativo:

Lei 4320/1964; norma da STN e Resolução Normativa nº 03/2020.

1.1) *Divergência no valor total da receita arrecadada consolidada entre os registros do balanço orçamentário e do sistema Aplic.* - **CC99**

O valor a título de receita total prevista registrada pelo sistema Aplic confere com o registrado no Balanço Orçamentário apresentado pelo jurisdicionado. Porém, o total arrecadado no exercício não confere com o referido Balanço Orçamentário, apresentando divergência como segue:

- valor da receita arrecadada conforme Balanço Orçamentário: R$ 4.514.389.526,50

- valor da receita arrecadada conforme Aplic/ Anexo 2: R$ 4.509.676.338,35

- diferença apresentada: R$ 4.713.188,15.

Conforme registros no sistema Aplic (Informes mensais/Receita /Receita Orçamentária/Dados consolidados), as deduções sobre receita (renúncias de receita e outras deduções) totalizaram R$ 43.991.134,89:

renúncia de receitas (Aplic) : R$ 42.888.478,35

+ outras deduções (Aplic) : R$ 1.102.656,54

= total das deduções (Aplic) : R$ 43.991.134,89

A dedução a título de retenção para o FUNDEB, no valor de R$ 181.634.799,44, confere entre os registros (sistema Aplic e Balanço Orçamentário), totalizando deduções da receita no valor de R$ 225.625.934,33.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Necessário acrescentar que a Nota Explicativa nº 3.2 ao Balanço Financeiro, pág. 49, informa que no Balanço Financeiro as receitas foram apresentadas já com o valor líquido, apresentando o total das deduções registrado no valor de R$ 225.625.934,33.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A STN e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1
- Demonstrativo DAF: https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 185.700.141,95	R$ 185.700.141,95	R$ 0,00
Cota-Parte ITR	R$ 1.353.415,60	R$ 1.353.415,60	R$ 0,00
IOF-Ouro	R$ 55.045,51	R$ 55.045,51	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela			

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Exploração de Rec. Naturais (União)- CFEM/FEP	R$ 8.391.176,20	R$ 8.391.176,20	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 12.718.131,29	R$ 12.718.131,29	R$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R$ 401.519.588,53	R$ 401.519.588,53	R$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R$ 150.321.296,28	R$ 150.321.296,28	R$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 3.387.121,54	R$ 3.387.121,54	R$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R$ 1.395.177,68	R$ 1.395.177,68	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 400.955,92	R$ 400.955,92	R$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R$ 514.431.708,50	R$ 514.431.708,50	R$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente, pois não houve divergências do confronto entre os valores repassados e os contabilizados.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Salienta-se que o repasse da receita Cota Parte IPI municipal, feito pelo Estado, não foi conferido devido à inconsistência na base de dados da SEFAZ e BB (fonte de pesquisa), não sendo possível confirmar o valor repassado. Contudo, pelo princípio da insignificância (o valor representa 0,075% da receita total arrecadada) e além de outras receitas estarem de conformidade com o valor repassado conforme STN e BB, se considerou correto o registro contábil dessa receita.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado neste quadro:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 2.711.727.587,08**	**R$ 3.097.959.118,17**	**R$ 3.463.223.056,08**	**R$ 3.993.580.924,68**	**R$ 4.257.549.185,46**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 780.763.745,88	R$ 945.726.503,53	R$ 1.145.245.266,90	R$ 1.359.903.948,14	R$ 1.483.034.728,18
Receita de Contribuição	R$ 124.685.222,36	R$ 149.674.196,36	R$ 171.233.042,69	R$ 201.133.281,58	R$ 221.513.746,66
Receita Patrimonial	R$ 19.595.515,58	R$ 20.918.840,80	R$ 31.939.433,13	R$ 50.838.480,20	R$ 209.352.646,55
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 10.525.345,66	R$ 8.572.641,22	R$ 6.962.039,00	R$ 590.575,70	R$ 1.561.259,09
Transferências Correntes	R$ 1.680.891.309,48	R$ 1.909.255.676,08	R$ 2.034.265.173,07	R$ 2.275.791.535,78	R$ 2.226.502.876,52
Outras Receitas Correntes	R$ 95.266.448,12	R$ 63.811.260,18	R$ 73.578.101,29	R$ 105.323.103,28	R$ 115.583.928
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 81.084.826,38**	**R$ 51.795.132,78**	**R$ 37.890.214,56**	**R$ 56.508.627,53**	**R$ 53.954.636,63**
Operações de crédito	R$ 60.669.113,41	R$ 48.629.761,33	R$ 13.818.149,81	R$ 33.535.013,39	R$ 15.706.670,84
Alienação de bens	R$ 555.699,28	R$ 196,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 889.948,58
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 19.860.013,69	R$ 3.165.175,03	R$ 24.072.064,75	R$ 22.973.614,14	R$ 37.358.017,21
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 2.792.812.413,46**	**R$ 3.149.754.250,95**	**R$ 3.501.113.270,64**	**R$ 4.050.089.552,21**	**R$ 4.311.503.822,09**
DEDUÇÕES	-R$ 149.142.035,29	-R$ 207.659.236,08	-R$ 269.567.682,04	-R$ 346.500.790,53	-R$ 225.625.934,33
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 2.643.670.378,17**	**R$ 2.942.095.014,87**	**R$ 3.231.545.588,60**	**R$ 3.703.588.761,68**	**R$ 4.085.877.887,76**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 302.361.105,60	R$ 415.555.388,33	R$ 400.842.546,26	R$ 489.695.784,17	R$ 423.798.450,59
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 2.946.031.483,77**	**R$ 3.357.650.403,20**	**R$ 3.632.388.134,86**	**R$ 4.193.284.545,85**	**R$ 4.509.676.338,35**
Receita Tributária Própria	R$ 755.330.226,77	R$ 910.639.133,90	R$ 1.069.233.562,81	R$ 1.205.625.485,02	R$ 1.439.730.404,48
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	27,85%	29,39%	30,87%	30,18%	33,81%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	30,42%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas “Transferências Correntes” representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 2.226.502.876,52, o que corresponde a **51,64%** do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 4.311.503.822,09.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

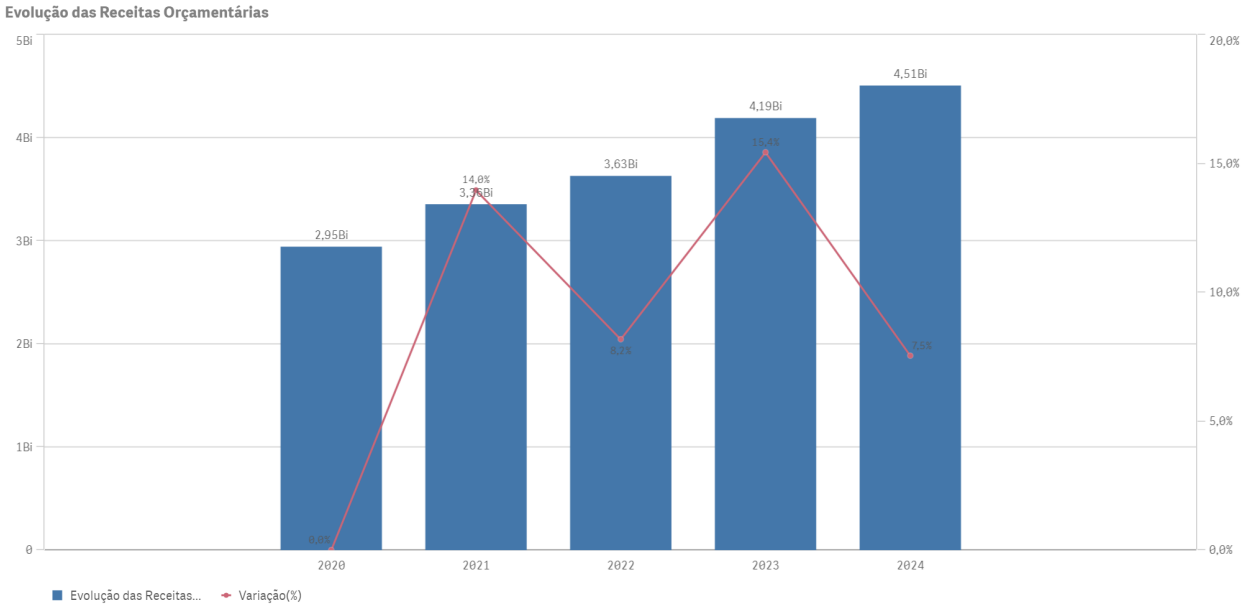

4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atingiu o percentual de **33,81%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R$ 150.963.910,35	R$ 180.369.322,54	R$ 207.902.059,67	R$ 221.803.392,22	R$ 245.002.422,79
IRRF	R$ 108.703.955,17	R$ 108.650.439,94	R$ 146.960.335,82	R$ 151.907.619,74	R$ 217.409.511,68
ISSQN	R$ 335.689.408,41	R$ 407.568.388,41	R$ 487.504.370,11	R$ 591.886.902,91	R$ 660.797.560,10
ITBI	R$ 53.764.466,15	R$ 75.351.814,46	R$ 70.685.672,46	R$ 71.835.251,88	R$ 81.208.306,68
TAXAS	R$ 39.052.049,14	R$ 52.979.027,28	R$ 55.442.803,82	R$ 65.035.854,29	R$ 98.900.621,49
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 6.452.441,09	R$ 6.629.637,27	R$ 8.962.518,02	R$ 11.901.249,69	R$ 8.935.226,66
DÍVIDA ATIVA	R$ 55.206.257,93	R$ 76.026.165,09	R$ 87.902.728,34	R$ 87.444.305,91	R$ 120.089.719,36
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 5.497.738,53	R$ 3.064.338,91	R$ 3.873.074,57	R$ 3.810.908,38	R$ 7.387.035,72
TOTAL	**R$ 755.330.226,77**	**R$ 910.639.133,90**	**R$ 1.069.233.562,81**	**R$ 1.205.625.485,02**	**R$ 1.439.730.404,48**

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

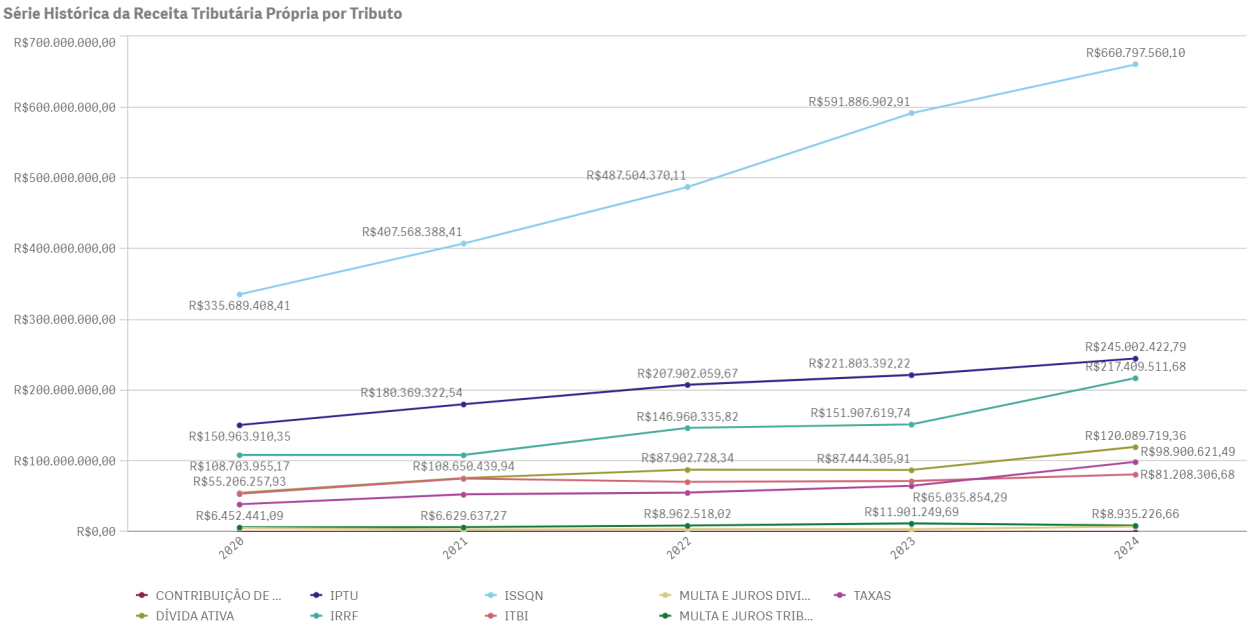

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

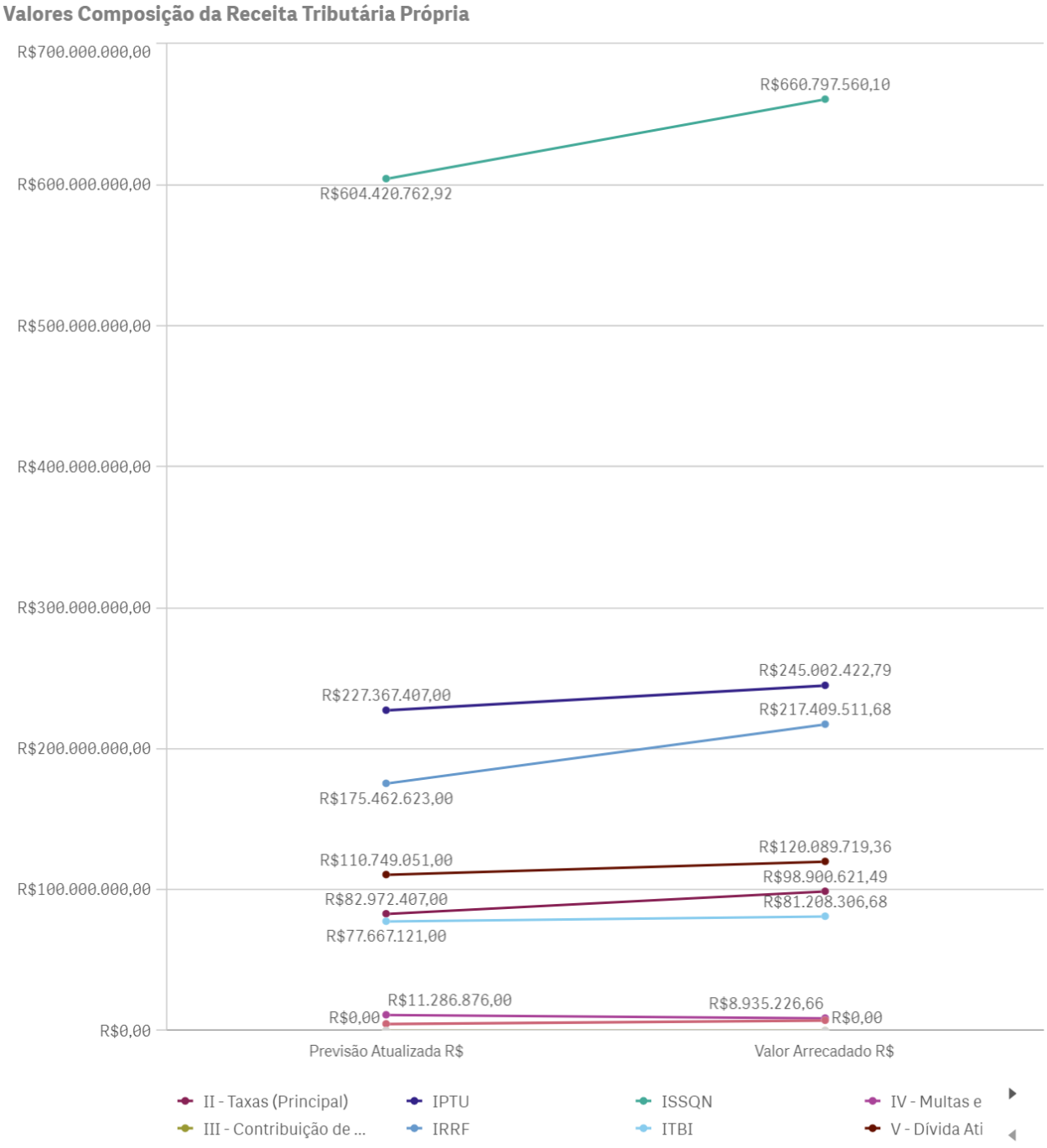

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 4.311.503.822,09
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 2.226.502.876,52
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 37.358.017,21
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 2.263.860.893,73**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 2.047.642.928,36**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**47,49%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**52,50%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **47,49%** indica que, a cada R$ 1,00 recebido, o município contribuiu com R$ 0,47 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às Receitas de Transferência foi na ordem de **52,50%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual de Participação de					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Próprias	39,81%	39,38%	41,20%	43,24%	47,49%
Percentual de Dependência de Transferências	60,18%	60,61%	58,79%	56,75%	52,50%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **47,49%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores e reduzindo a dependência de transferências de entes de outros níveis de governo.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, conforme registros do sistema Aplic, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R$ 4.866.708.032,27**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 4.301.907.247,64**, liquidado **R$ 4.263.429.240,16** e pago **R$ 3.883.404.677,61**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

O valor a título de despesa total autorizada (dotação atualizada) registrada pelo sistema Aplic confere com o valor registrado no Balanço Orçamentário apresentado pelo jurisdicionado.

Já o valor a título de despesa total empenhada, liquidada e paga registrada pelo sistema Aplic **diverge** do registrado no Balanço Orçamentário apresentado pelo jurisdicionado, como se demonstra:

	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Balanço Orçamentário	4.306.949.073,62	4.264.852.300,60	3.884.902.849,40
APLIC	4.301.907.247,64	4.263.429.240,16	3.883.404.677,61
Diferença	5.041.825,98	1.423.060,44	1.498.171,79

Fonte: Balanço Orçamentário (Control P - Processo nº 184.994-8/2024, Doc. Externo Nº Doc. 594365/2025); Relatório Anexo 2, quadro 2.2. e anexo 4, Quadro 4.2.

Conforme disposto na Resolução Normativa nº 03/2020, a prestação de contas apresentada pelo jurisdicionado deve ser feita por meio eletrônico, utilizando-se o sistema Aplic, definido como o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE-MT.

Dessa forma, e ainda pelo princípio da prudência e irrelevância das diferenças detectadas, considera-se para fins de análise da despesa neste relatório, o valor registrado pelo sistema Aplic, como evidenciado acima.

O município de Cuiabá aderiu ao Siafic-MT/TCE (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), cujos dados orçamentários, contábeis e financeiros foram transferidos ao sistema Aplic, para fins de análise.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir. Constata-se que houve crescimento sucessivo das despesas entre um exercício e outro, porém, dentro da razoabilidade.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	**R$ 2.459.578.993,98**	**R$ 2.679.566.876,33**	**R$ 3.138.071.317,86**	**R$ 3.443.905.979,37**	**R$ 3.520.563.501,53**
Pessoal e encargos sociais	R$ 1.278.899.778,39	R$ 1.332.368.338,14	R$ 1.578.292.803,14	R$ 1.731.743.022,66	R$ 1.902.400.003,75
Juros e Encargos da Dívida	R$ 8.471.161,13	R$ 14.816.009,57	R$ 28.604.516,74	R$ 33.628.539,10	R$ 31.129.633,54
Outras despesas correntes	R$ 1.172.208.054,46	R$ 1.332.382.528,62	R$ 1.531.173.997,98	R$ 1.678.534.417,61	R$ 1.587.033.864,24
Despesas de Capital	**R$ 174.235.604,44**	**R$ 255.325.536,27**	**R$ 280.721.652,35**	**R$ 307.110.966,74**	**R$ 351.626.507,77**
Investimentos	R$ 142.764.833,31	R$ 204.853.892,01	R$ 216.743.474,25	R$ 229.076.077,58	R$ 204.857.010,96
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 31.470.771,13	R$ 50.471.644,26	R$ 63.978.178,10	R$ 78.034.889,16	R$ 146.769.496,81
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 2.633.814.598,42**	**R$ 2.934.892.412,60**	**R$ 3.418.792.970,21**	**R$ 3.751.016.946,11**	**R$ 3.872.190.009,30**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 331.137.867,06**	**R$ 418.076.740,96**	**R$ 408.710.807,67**	**R$ 482.307.515,08**	**R$ 429.717.238,34**
Total das Despesas	**R$ 2.964.952.465,48**	**R$ 3.352.969.153,56**	**R$ 3.827.503.777,88**	**R$ 4.233.324.461,19**	**R$ 4.301.907.247,64**
Variação - %	Variação_2020	13,08%	14,15%	10,60%	1,62%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e Encargos Sociais”, totalizando o valor de R$ 1.902.400.003,75, o que corresponde a 49,13% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 3.872.190.009,30.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

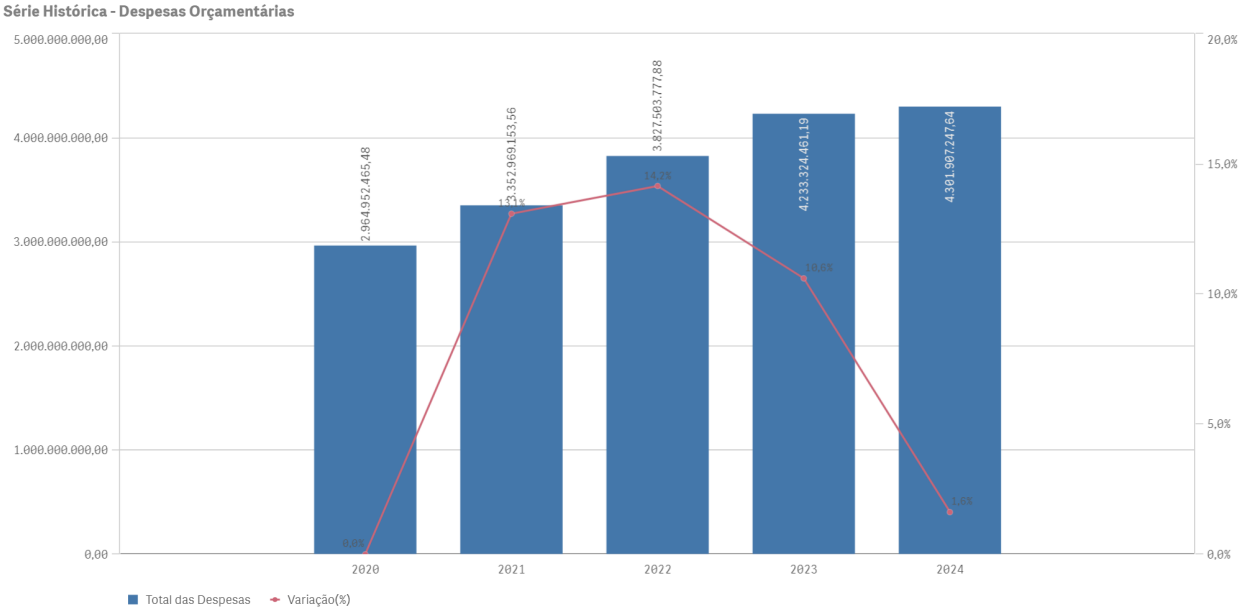

Consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento. Houve registro de despesas com a AMM, cujo total deve ser deduzido do total executado a título de orçamento municipal (R$ 19.925.532,42).

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas no *site* municipal Portal Transparência / Contas Públicas e Orçamento / Balanço Consolidado, acessado em 9/6/2025: http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/contasorcamento-publico/contas-publicas/bc.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

As demonstrações contábeis foram novamente divulgadas, no mesmo endereço eletrônico acima, com a indicação “Balanço Consolidado - Republicação”, devido à com correção de valores.

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial em 17/02/2025 - Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano V Nº 1059 - Suplementar, pág. 03.

Não houve republicação do Balanço Consolidado, visto que as demonstrações publicadas apresentaram divergências de valores em relação aos apresentados a esta Corte.

As demonstrações foram divulgadas novamente no *site* municipal, com correções dos valores divergentes, como exposto no item anterior.

3) As Demonstrações foram apresentadas e publicadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n.º 184.994-8/2024) não se encontram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

As demonstrações contábeis enviadas pelo sistema APLIC (Prestação de Contas /Contas de Governo) foram assinadas digitalmente pelo gestor Emanuel Pinheiro e pelo contador Éder Galiciani, assim como as demonstrações contábeis divulgadas.

Demonstrações contábeis juntadas ao sistema Control-p	Não foram assinadas.
Demonstrações contábeis enviadas para o sistema Aplic e divulgadas no site	Foram assinadas.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria n.º 877/2018 da STN e as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) expedidas pela STN:

a) IPC n.º 04: Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial;

b) IPC n.º 05: Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais;

c) IPC n.º 06: Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro;

d) IPC n.º 07: Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário; e

e) IPC n.º 08: Metodologia para Elaboração do Balanço Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Estrutura em conformidade com a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) - IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário. Apresenta no quadro principal as receitas como segue: receita orçamentária por categoria econômica e origem, previsão inicial, atualizada, realizadas e saldo a realizar. As receitas foram registradas pelo valor líquido das deduções, e inclui as receitas Intraorçamentárias. Demonstra as receitas correntes e de capital, subtotal das receitas, refinanciamento, déficits, saldos de	ATENDIDO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
	exercícios anteriores (superávit financeiro). Não apresenta coluna para indicação de Notas Explicativas.	
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Estrutura em conformidade com a IPC 07 . Demonstra as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. Separa as despesas correntes e as de capital, reserva de contingência e reserva do RPPS. Registra o subtotal das despesas e subtotal com refinanciamento e o superávit. Não apresenta coluna para indicação de Notas Explicativas.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Apresenta estrutura de acordo com a IPC 07, com as informações exigidas.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Apresenta estrutura de acordo com a IPC 07, com as informações exigidas.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de creditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Apresenta estrutura de acordo com a IPC 07, com as informações exigidas	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo, o quesito avaliado atende a IPC 07.	ATENDIDO

O Balanço Orçamentário e suas notas explicativas, apresentados pelo município de Cuiabá, encontram-se juntados ao Processo nº 184.994-8/2024: Documento Digital nº 564365/2025, p. 41 a 45.

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado e divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Houve em 2024 a ocorrência de despesas realizadas e pagas sem o devido empenho, constatando que estão sendo empenhadas no exercício presente (2025), no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), conforme detalhado no Tópico 5, Item 5.3.3 (Resultado da Execução Orçamentária).

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	O quesito avaliado atende as instruções da IPC 06. Não apresenta o Quadro Auxiliar /Anexo demonstrando as deduções das receitas orçamentárias, dos exercícios atual e anterior, constando porém, em Notas Explicativas (N.E 3.2). Apresenta coluna para indicação de Notas Explicativas.	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	O quesito avaliado atende as instruções da IPC 06.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Há consistência na conferência dos saldos, e atende as instruções da IPC 06.	ATENDIDO

O Balanço Financeiro e suas notas explicativas, apresentados pelo município de Cuiabá, encontram-se juntados ao Processo nº 184.994-8/2024: Documento Digital nº 594365/2025, p. 46 a 49.

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Financeiro apresentado e divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

As Notas Explicativas detalham as deduções da receita orçamentária ocorridas no exercício (N.E 3.2).

O Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2024 apresenta convergência com os saldos do Balanço Financeiro Consolidado do exercício anterior (2023) no que se refere aos valores monetários apresentados (para efeitos de comparação, coluna exercício 2023).

Quanto ao Balanço Financeiro do exercício de 2024, os quadros demonstram que no exercício analisado os ingressos totalizaram R$ 14.820.608.530,02 e os dispêndios

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

somaram R$ 14.876.413.410,94, gerando um resultado financeiro negativo de R$ 55.804.880,92 ao final do ano.

Resultado Financeiro de 2023 - Conforme o Balanço Financeiro	Valor - R$
Total dos Ingressos (I)	14.820.608.530,02
Total dos Dispêndios (II)	14.876.413.410,94
Resultado Financeiro (III = I - II)	- 55.804.880,92
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2023 no Balanço Patrimonial de 2023 (I)	740.092.635,59
Resultado Financeiro de 2023 (II)	- 55.804.880,92
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 - Balanço Financeiro (III = I + II)	684.287.754,68
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 - Balanço Patrimonial (IV)	684.053.755,95
Diferença (III - IV)	233.998,72

Observa-se que no saldo de Caixa e Equivalentes de 2024 registrado no Balanço Financeiro está incluído o valor de R$ 233.998,73, referente a Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, com saldo zerado em 2023. No Balanço Patrimonial consta do saldo da conta Demais créditos e valores a curto prazo.

Esse resultado financeiro está refletido no Balanço Patrimonial do exercício, que apresenta ao final do período um saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa” de R$ 684.053.755,95 (Caixa e Equivalentes + Aplicações temporárias a curto prazo-RPPS) valor este convergente com o resultado financeiro do período, conforme resumo apresentado a seguir:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Resumo do Balanço Financeiro - 2024			
Ingressos		**Dispêndios**	
Receita Orçamentária	4.514.389.526,50	Despesa Orçamentária	4.306.949.073,62
Transferências Financeiras Recebidas	9.246.973.342,92	Transferências Financeiras Concedidas	9.246.973.342,92
Recebimentos Extra Orçamentários	1.059.245.660,61	Pagamentos Extra Orçamentários	1.322.490.994,40
Subtotal	14.820.608.530,02	Subtotal	14.876.413.410,94
Saldo de Caixa e Equivalentes Caixa do exercício anterior	740.092.635,50	Saldo de Caixa e Equivalentes Caixa p /exercício seguinte	684.287.754,68
Total do Ingressos	15.560.701.165,62	Total dos Dispêndios	15.560.701.165,62

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa de 2024 está assim detalhado, conferindo inclusive com o registrado no sistema Aplic (Balancete de Verificação):

- Caixa e Equivalentes de Caixa: R$ 102.653.998,40
- Investimentos e Aplicações Temporárias - RPPS: R$ 581.399.757,55

-Total do subgrupo: R$ 684.287.754,68

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo,	O balanço patrimonial consolidado de 2024 é composto pelos grupos e subgrupos avaliados e apresenta estrutura de acordo	ATENDIDA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	com a IPC 04.	
2 Composto por Quadro Principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	O grupo Passivo e Patrimônio Líquido do balanço patrimonial consolidado atende aos quesitos avaliados, de acordo com a IPC 04.	ATENDIDA
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social e Capital Social e Resultados Acumulados.	O subgrupo Patrimônio Líquido do balanço patrimonial consolidado atende aos quesitos avaliados, de acordo com a IPC 04.	ATENDIDA
4 Inclui no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, anexo ao balanço patrimonial consolidado, atende aos quesitos analisados, de acordo com a IPC 04.	ATENDIDA
5 Inclui no Quadro das Contas de Compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O Quadro das Contas de Compensação, anexo ao balanço patrimonial consolidado, atende aos quesitos analisados, de acordo com a IPC 04.	ATENDIDA
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Este quadro anexo ao balanço patrimonial consolidado detalha as fontes e os valores sinteticamente. Os códigos, as descrições e os saldos das fontes de recursos foram relacionados analiticamente na Nota Explicativa nº 4.6 (p. 60), de acordo com a IPC 04.	ATENDIDA
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	O balanço patrimonial consolidado foi elaborado com duas colunas: "EXERCÍCO 2024" e "EXERCÍCIO 2023", de acordo com a IPC 04.	ATENDIDA
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas-filhas = Soma das contas-mães.	Há consistência entre os saldos das contas-filhas e os das contas-mães, de acordo com a IPC 04.	ATENDIDA

O Balanço Patrimonial e respectivas Notas Explicativas, apresentados pelo município de Cuiabá, encontram-se juntados ao Processo nº 184.994-8/2024: Documento Digital nº 594365/2025, p. 50 a 63.

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

1) O Balanço Patrimonial apresentado e divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

A equipe de auditoria comparou os saldos dos grupos e suas divisões de contas contábeis constantes do quadro principal e dos três quadros anexos ao balanço patrimonial, os quais foram contabilizados fidedignamente, ou seja, os saldos de encerramento em 31/12/2023 foram reabertos com os mesmos valores em 1º/1/2024.

Demonstram-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024, os quais revelam as reaberturas de saldos com igualdade de valores de 2023 para 2024:

a) coluna Exercício Atual (2024): dados do balanço consolidado encerrado em 31/12/2024: Documento Digital nº 594365/2025, p. 50;

b) coluna Exercício Anterior (2023): dados do balanço consolidado encerrado em 31/12/2023: Processo nº 53.781-0/2023: Documento Digital nº 452447/2024, p. 42.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R$)
Ativo Circulante	R$ 945.316.591,08	R$ 945.316.591,08	R$ 0,00
ARLP	R$ 1.761.661.463,21	R$ 1.761.661.463,21	R$ 0,00
Investimentos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ativo Imobilizado	R$ 1.118.691.614,66	R$ 1.118.691.614,66	R$ 0,00
Ativo Intangível	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	**R$ 3.825.669.668,95**	**R$ 3.825.669.668,95**	**R$ 0,00**
PASSIVO	**EXERCÍCIO ATUAL (2024)**	**EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)**	**DIFERENÇA (R$)**
Passivo Circulante	R$ 1.017.280.970,04	R$ 1.017.280.970,04	R$ 0,00
Passivo Não Circulante	R$ 1.600.269.703,96	R$ 1.600.269.703,96	R$ 0,00
Patrimônio Líquido	R$ 1.208.118.994,95	R$ 1.208.118.994,95	R$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 3.825.669.668,95**	**R$ 3.825.669.668,95**	**R$ 0,00**

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024 nos balanços patrimoniais consolidados.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e do Passivo do Balanço Patrimonial consolidado do exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R$ 1.374.847.316,20	Passivo Circulante	R$ 1.492.333.694,44
ARLP	R$ 5.756.062.316,35	Passivo Não Circulante	R$ 13.908.015.189,39
Investimentos	R$ 1.669.712,06	Patrimônio Líquido	-R$ 7.087.647.556,42
Ativo Imobilizado	R$ 1.180.121.982,80		
Ativo Intangível	R$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	**R$ 8.312.701.327,41**	**TOTAL DO PASSIVO (II)**	**R$ 8.312.701.327,41**
DIFERENÇA (III) = I - II	**R$ 0,00**		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do balanço patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R$ 1.208.118.994,95
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	-R$ 7.087.647.556,42
Variação do PL (III) = II - I	-R$ 8.295.766.551,37
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	-R$ 266.104.664,39

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	-R$ 8.066.901.325,15
Diferença (VI) = III - IV - V	R$ 37.239.438,17

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial (p. 50: -R$ 250.822.919,31) e Demonstração das Variações Patrimoniais (p. 64: -R$ 8.066.901.325,15)

Os valores referentes aos Ajustes de Exercícios Anteriores (-R$ 266.104.664,39) foi confirmado por meio dos registros efetuados na respectiva conta contábil do Patrimônio Líquido, conforme registros encaminhados ao TCE via Sistema Aplic 2024 > Informes: Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > Contas Contábeis: 23721030000, 23722030000, 23711030000 e 23712030000: Ajustes de Exercícios Anteriores, porém, não se justificou a diferença acima apontada.

Não se constataram notas explicativas a detalhar os ajustes de exercícios anteriores registrados em 2024 e respectivos saldos finais. Embora houvera o registro contábil dos Ajustes de Exercícios Anteriores, nas notas explicativas às Demonstrações contábeis, não há informação que apresente as razões do ajuste, ou seja, o seu fato motivador e o impacto do registro nas referidas demonstrações.

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto à apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência como segue. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Balanço Patrimonial 2024 com divergência no valor do Patrimônio Líquido em 31/12/2024, não convergindo com o resultado patrimonial apurado no exercício (DVP).* - **CB05**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Na análise do Balanço Patrimonial de 2024 foi identificada divergência no saldo final do Patrimônio Líquido, indicando que não houve convergência considerando o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimonial e os ajustes, como se demonstra a seguir:

Descrição	Valor - R$
Patrimônio Líquido exercício 2023	1.208.118.994,95
(+) Resultado Patrimonial 2024 (DVP) > déficit patrimonial	- 8.066.901.325,15
(+) Ajustes de exercícios anteriores	- 266.104.664,39
= Saldo do Patrimônio Líquido 2024 apurado	- 7.124.886.994,59
. Saldo do Patrimônio Líquido exercício 2024 registrado no B.P.	- 7.087.647.556,42
Divergência identificada	- 37.239.438,17

Ressalta-se que o saldo patrimonial do exercício, registrado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Processo nº 184.994-8/2024: Documento Digital nº 594365/2025, p. - pág. 51) do balanço patrimonial de 2024, totaliza o valor de -R$ 7.129.744.329,44, evidenciando patrimônio negativo ou patrimônio a descoberto.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo têm por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS/PERMANENTES	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R$ 684.053.755,95	R$ 745.833.006,09
(-) Passivo Financeiro	R$ 904.653.415,83	R$ 667.008.584,36
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	**-R$ 220.599.659,88**	**R$ 78.824.421,73**

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial: QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES. P. 51

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES**	**QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO**	**DIFERENÇA**
Resultado financeiro 2024	-R$ 220.599.659,88	-R$ 220.599.659,88	R$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R$ 78.824.421,73	R$ 78.824.421,73	R$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	O quesito avaliado atende às normas e padrões exigidos pela IPC 05.	ATENDIDA
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	O quesito avaliado atende às normas e padrões exigidos pela IPC 05.	ATENDIDA
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	O quesito avaliado atende às normas e padrões exigidos pela IPC 05.	ATENDIDA
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	O quesito avaliado atende às normas e padrões exigidos pela IPC 05.	ATENDIDA
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	O quesito avaliado atende às normas e padrões exigidos pela IPC 05.	ATENDIDA

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e suas Notas Explicativas, apresentadas pelo município de Cuiabá, encontram-se juntadas ao Processo nº 184.994-8/2024: Documento Digital nº 594365/2025, p. 64 a 66.

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada e divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

As Notas Explicativas detalham as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e Diminutivas (VPD) ocorridas no exercício (N.E 5.1 e 5.2).

Ao analisar as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) dos exercícios de 2023 e 2024, quanto à comparabilidade (integridade numérica), verificou-se que os saldos do exercício anterior demonstrados na DVP de 2024 convergem com os saldos finais demonstrados na DVP do exercício de 2023, conforme segue:

- Variações Patrimoniais Aumentativas: R$ 10.232.810.437,05

- Variações Patrimoniais Diminutivas: R$ 10.396.634.575,47

- Resultado Patrimonial do Período: -R$ 163.824.138,42

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício, o que se constatou no B.P de 2024.
Conforme **DVP/2024**, o município de Cuiabá apresentou **resultado patrimonial deficitário** de -R$ 8.066.901.325,15.

Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) - 2024	Valor - R$
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	16.138.325.400,37
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	24.205.226.725,52
Resultado Patrimonial (III = I - II) > **Déficit patrimonial**	**- 8.066.901.325,15**

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024, apresentada na prestação de contas de governo / sistema APLIC - Balancete de Verificação.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Observa-se que o resultado patrimonial passou de -R$ 163.824.138,42 em 2023 para -R$ 8.066.901.325,15 em 2024, evidenciando a ocorrência de mais gastos e passivos que ganhos e ativos, da mesma forma que no exercício anterior, porém, tendo seu valor aumentado substancialmente.

As Notas Explicativas expõem que tal impacto adveio de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD): 1- Premiações no valor de 1.048.291,87; 2- Constituição de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, que somou R$ 5.491.227.433,12, além de valor elevado registrado como 3- Diversas Variações Patrimoniais, de R$ 4.478.721.173,72, essas não detalhadas nas Notas Explicativas apresentadas, embora relevantes, vez que afetou diretamente o resultado patrimonial do período (N.E 5.2, p. 66).

Conforme registros no sistema Aplic, a conta “Diversas Variações Patrimoniais” (3.9.9.0.0.00.00.00) está composta por:

- Compensação financeira entre regimes: R$ 1.543,27

- Indenizações/Restituições/Ressarcimentos: R$ 68.167.060,69

- Fatos Geradores Diversos (?): R$ 108.644.865,66

- Ajustes do valor atual da insuficiência financeira do Fundo em Repartição: R$ 4.301.907.704,10

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal, com informações de transferências recebidas e concedidas; desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e juros e encargos da dívida.	O quesito avaliado atende às normas e padrões exigidos pela IPC 05.	ATENDIDA
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa.	O quesito avaliado atende às normas e padrões exigidos pela IPC 05.	ATENDIDA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Saldos das contas-filhas = Saldos das contas-mães.	O quesito avaliado atende às normas e padrões exigidos pela IPC 05.	ATENDIDA

A Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC) e suas Notas Explicativas, apresentadas pelo município de Cuiabá, encontram-se juntadas ao Processo nº 184.994-8/2024: Documento Digital nº 594365/2025, p. 67 a 70.

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada e divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

Conforme apresentação em tópico anterior, o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa na Demonstração do Fluxo de Caixa ao final do exercício de 2024 é convergente com os saldos ao final do exercício demonstrados no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, como se apresenta a seguir:

Item	D.F.C/2024	B.F/2024	B.P/2024
Caixa e Equivalentes de Caixa em 31/12/2024	684.287.754,68	684.287.754,68	684.287.754,68

Apresentou Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa em 31/12/2024 no valor de -R$ 55.804.880,91, demonstrando que em 2024 os desembolsos foram maiores que os ingressos. Esse resultado está refletido nos Balanços Financeiro e Patrimonial do exercício, que apresenta ao final do período um Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de R$ 684.287.754,68.

- Caixa e Equivalentes de Caixa inicial (2023): R$ 740.092.635,59
- Geração Líquida de Caixa (negativo) : -R$ 55.804.880,91
- Caixa e Equivalentes de Caixa final (2024) : R$ 684.287.754,68

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
	De maneira geral, as Notas Explicativas	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	apresentadas atenderam às Instruções, com exceção dos pontos individuais indicados em cada subitem e do seguinte: - não relacionou os órgãos integrantes do OFSS e respectivas unidades orçamentárias, bem como os consórcios que o Ente participa; - resumo das políticas contábeis significativas, como depreciação, provisões, tratamento a restos a pagar.	Parcialmente atendido
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	As Notas Explicativas foram indicadas em colunas próprias, havendo referência cruzada; com exceção do Balanço Orçamentário, que não traz a coluna de N.E, apontamento já feito na análise do exercício de 2023.	Parcialmente atendido
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	N.E apresentadas às páginas 43 a 45 (2.0). Não foram apresentadas Notas referente a: (1) As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária, se o caso; (2) O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados (se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente); (3) Detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; (4) Evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício(Déficit Orçamentário).	Parcialmente atendido
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	As Notas Explicativas apresentadas (3.0 - páginas 48 a 49) atenderam às Instruções exigidas.	Atendido
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das	As Notas Explicativas apresentadas (4.0 - páginas 54 a 63) atenderam às Instruções exigidas, porém, não há evidenciação em	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	notas explicativas: 1- das políticas de depreciação, amortização e exaustão; 2- dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado e se estão reconhecidos no resultado patrimonial; 3- dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; 4- evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle.	Parcialmente atendido
6 A Demonstração das Variações Patrimonias deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	As Notas Explicativas apresentadas (5.0 - pág. 65 a 66) apresentam detalhamento das VPAs e das VPDs. Não evidencia notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos. Houve alienação de ativos em 2024 (bens móveis). Não detalhou a constituição ou reversão de provisões.	Parcialmente atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas e divulgadas, de maneira geral, estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. Porém, algumas evidenciações ou detalhamentos não foram colocados em Notas, deixando de explicar certas ocorrências relevantes ou complementares de forma detalhada, para fins de entendimento das demonstrações contábeis. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

1.1) *As Notas Explicativas não atenderam em sua totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de conteúdo.* - **CC09**

Conforme registrado no quadro demonstrativo acima, somente as Notas Explicativas relacionadas ao Balanço Financeiro atenderam às instruções quanto à apresentação de forma e conteúdo, ficando as demais em dissonância com as normas exigidas.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Necessário destacar que tais apontamentos são reincidentes, sendo registrados na análise das contas de governo do exercício anterior.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

> § 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de CUIABÁ não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em Notas Explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte determinação do Prefeito Municipal de **CUIABA**:

> Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria nº 548/2015 da STN e visando subsidiar análises futuras nas contas de governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria n.º 548/2015 da STN é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

> Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):
> O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta à movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas registrada no sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:
- 31111012200 13º salário
- 31111012100 férias vencidas e proporcionais
- 31111012400 férias abono constitucional.

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro salário. CB03.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Não houve apropriação por competência (mensal) das obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e férias.* - **CB03**

Conforme consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional, registrados no sistema Aplic, constatou-se que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, no exercício de 2024.

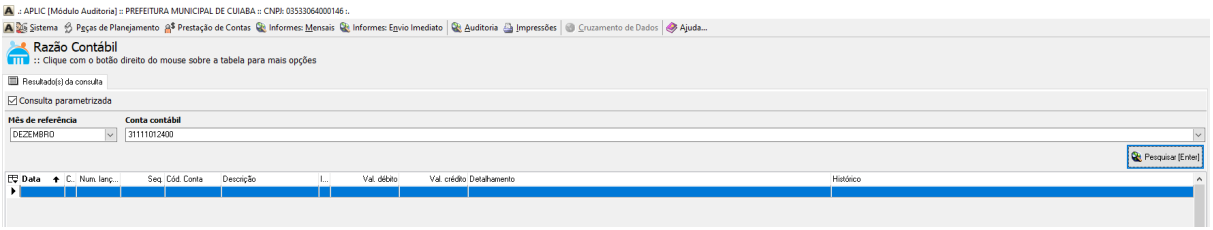

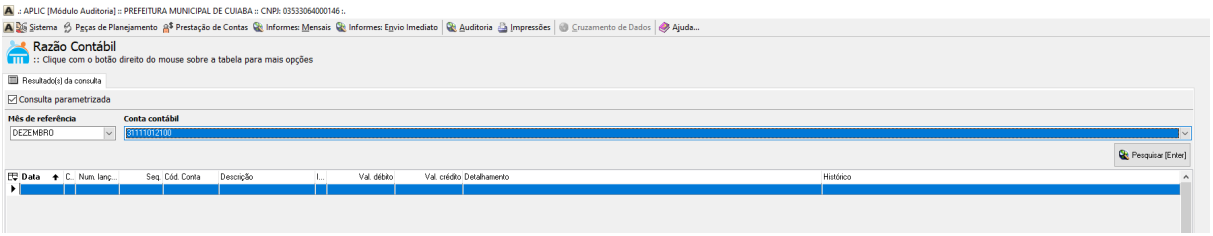

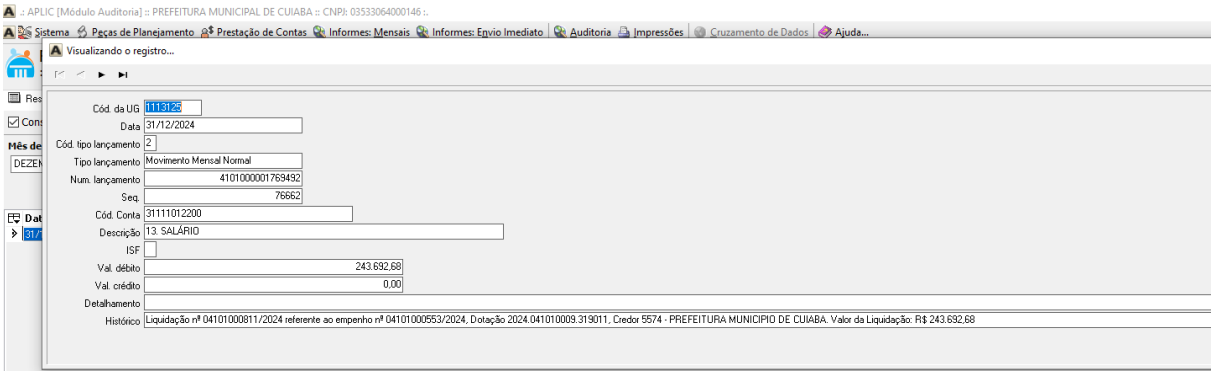

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **CUIABA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto às receitas e despesas, conforme exposto nos referidos tópicos.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1) ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 3.101.889.145,87	R$ 3.705.322.989,88	R$ 3.970.779.418,84	R$ 4.383.449.790,95	R$ 4.225.562.391,74
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 2.643.670.378,17	R$ 2.942.095.014,87	R$ 3.231.545.588,60	R$ 3.703.588.761,68	R$ 4.085.877.887,76
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8522	0,7940	0,8138	0,8449	0,9669

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme demonstrado na série histórica, as receitas orçamentárias arrecadadas sofreram aumentos sucessivos, porém, sempre abaixo da previsão, requerendo esforços no sentido de incrementar a arrecadação municipal, nos termos da LRF (gestão fiscal responsável).

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **3,31% abaixo do valor estimado**, indicando a existência de frustração de receita para a cobertura de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

despesas. Foi arrecadado 96,69% do valor previsto.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 2.846.895.493,87	R$ 3.157.584.587,73	R$ 3.615.862.712,84	R$ 4.091.248.211,95	R$ 4.231.360.785,75
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 2.711.727.587,08	R$ 3.097.959.118,17	R$ 3.463.223.056,08	R$ 3.993.580.924,68	R$ 4.257.549.185,46
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	0,9525	0,9811	0,9577	0,9761	1,0061

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Da mesma forma que a receita total, as receitas correntes foram aumentadas sucessivamente, dentro da normalidade orçamentária, porém, ficando abaixo da previsão, com frustração de receitas, fato alterado no exercício de 2024, cujas receitas correntes arrecadadas foram superiores às previstas, acarretando excesso de arrecadação, embora em percentual de pequena monta.

No exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **0,61% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação de receitas correntes no valor de R$ 26.188.399,71).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 395.853.962,00	R$ 689.303.014,15	R$ 503.340.057,00	R$ 472.748.601,00	R$ 196.200.939,99
Receita de Capital					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 81.084.826,38	R$ 51.795.132,78	R$ 37.890.214,56	R$ 56.508.627,53	R$ 53.954.636,63
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,2048	0,0751	0,0752	0,1195	0,2750

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Da série histórica verifica-se que a arrecadação das receitas de capital sempre ficou abaixo da previsão, com frustração de receitas, evidenciando a falta de compromisso com a realidade quando da elaboração da LOA.

Nota-se que a média de arrecadação de receitas de capital nesse período foi de 15% da previsão, não justificando a estimativa de valores elevados que, historicamente, não seriam efetivados ou arrecadados, indicando ineficiência no processo planejamento-execução.

No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **72,50% abaixo do valor estimado,** indicando frustração de receitas de capital. Foi arrecadado apenas 27,50% do previsto.

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 3.101.934.769,15	R$ 3.611.104.835,58	R$ 4.010.459.113,39	R$ 4.385.201.073,99	R$ 4.422.773.155,21

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 2.633.814.598,42	R$ 2.934.892.412,60	R$ 3.418.792.970,21	R$ 3.751.016.946,11	R$ 3.872.190.009,30
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,8490	0,8127	0,8524	0,8553	0,8755

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Historicamente, as despesas executadas obedeceram à regra fiscal e constitucional dos créditos autorizados, ou seja, as despesas realizadas não ultrapassaram as despesas autorizadas, obtendo-se economia orçamentária no período analisado.

No exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 87,55% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

Contudo, necessário ressaltar a existência de despesas realizadas em **2024** sem o devido empenhamento (**despesas sem empenho**), cujo valor não está incluído no valor das despesas orçamentárias executadas acima demonstrado, o que pode levar à alteração do resultado apontado.

Tal situação será considerada na apuração do Resultado Orçamentário do Exercício (Tópico 5, Item 5.3.3, Anexo 4, quadro 4.1).

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 2.747.773.696,65	R$ 3.071.535.554,40	R$ 3.307.512.318,39	R$ 3.612.106.373,30	R$ 3.695.143.865,28
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 2.459.578.993,98	R$ 2.679.566.876,33	R$ 3.138.071.317,86	R$ 3.443.905.979,37	R$ 3.520.563.501,53
Quociente execução da Despesa					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Corrente (QEDC)=B/A	0,8951	0,8723	0,9487	0,9533	0,9527

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme a série histórica, as despesas correntes obedeceram o limite dos créditos autorizados, ficando abaixo destes e indicando economia orçamentária.

No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 4,73% abaixo do valor estimado autorizado.

Ocorreu a ausência de empenho de diversas despesas realizadas no exercício em análise, seja por falta de orçamento (autorização) ou por bloqueio pelo sistema (não empenha sem créditos orçamentários disponíveis), observando-se um pequeno percentual não utilizado, quase atingindo o limite de 100% do total de créditos orçamentários autorizados.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 349.708.072,50	R$ 516.912.281,18	R$ 676.086.118,95	R$ 749.574.120,69	R$ 717.282.897,93
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 174.235.604,44	R$ 255.325.536,27	R$ 280.721.652,35	R$ 307.110.966,74	R$ 351.626.507,77
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,4982	0,4939	0,4152	0,4097	0,4902

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Embora aumentado em 2024, a série histórica demonstra que o percentual de execução das despesas de capital atinge uma média de 47,10% das

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

despesas fixadas autorizadas, evidenciando que, a cada ano, o planejamento orçamentário nesse quesito não foi atualizado com vistas à realidade do ente, especialmente em relação a Investimentos.

No exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 46,18% abaixo do valor estimado autorizado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a LRF, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R$ 174.235.604,44	R$ 255.325.536,27	R$ 280.721.652,35	R$ 307.110.966,74	R$ 351.626.507,77
Operações de Créditos (B)	R$ 60.669.113,41	R$ 48.629.761,33	R$ 13.818.149,81	R$ 33.535.013,39	R$ 15.706.670,84
Regra de Ouro B/A	0,3482	0,1904	0,0492	0,1092	0,0446

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O quadro da série histórica evidencia que houve cumprimento da regra de ouro no período indicado, ficando as receitas de operações de crédito inferiores as despesas de capital realizadas

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que as receitas de operações de crédito corresponderam a 4,46% das despesas de capital.

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o art. 167, III, CF.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R$ 0,00	R$ 7.617.594,72	R$ 3.650.449,63	R$ 5.665.451,09	R$ 0,00
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R$ 2.633.814.598,42	R$ 3.352.969.153,56	R$ 3.614.913.306,99	R$ 3.993.252.337,72	R$ 4.114.490.692,36
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R$ 2.650.433.131,80	R$ 3.357.650.403,20	R$ 3.383.214.958,99	R$ 3.888.343.400,97	R$ 4.040.332.050,63
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,0063	1,0036	0,9369	0,9751	0,9819

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

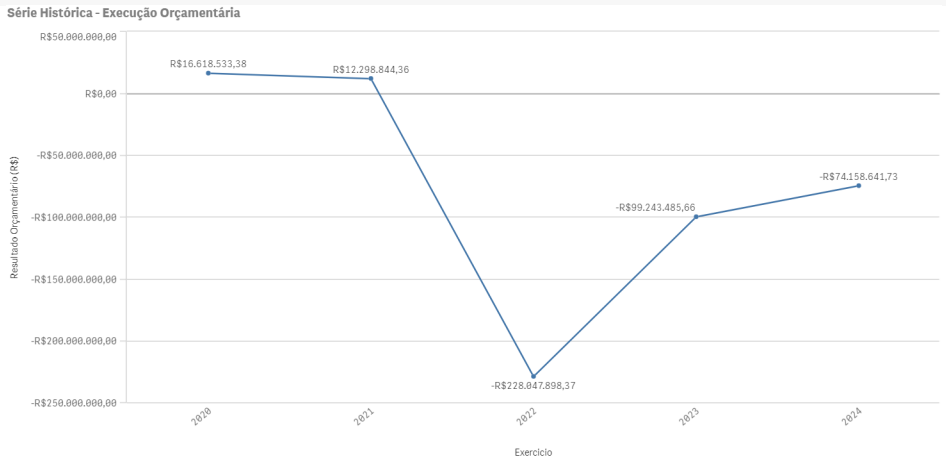

A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é menor que a despesa empenhada, acarretando déficit de execução orçamentária no valor de -R$ 74.158.641,73. DA03 e JC11.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, 9º, da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 28 da Lei municipal nº 6.954/2023 (LDO); Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013.

1.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária no exercício de 2024, no valor de -R$ 74.158.641,73.* - **DA03**

Originalmente, após o processamento do relatório no sistema Conex-e e antes da análise concreta desse subtópico, os valores das despesas e das receitas orçamentárias daquele quadro geravam o resultado de execução orçamentária superavitário no valor de R$ R$ 204.121.163,35, conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da
RN n° 43/2013 deste Tribunal de Contas:

Total Receita Ajustado = R$ 4.040.332.050,63
Total Despesa Ajustado = R$ 3.836.210.887,28
Resultado da Execução Ajustado = R$ 204.121.163,35

As informações juntadas ao Documento Digital nº 594365/2025 e no Portal Transparência do Município detalham que houve despesas realizadas ou

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

realmente liquidadas em 2024 sem a emissão de empenho prévio, os quais foram emanados ou contabilizados em 2025 com empenhos na dotação **339092 - Despesas de Exercícios Anteriores** em diversas secretarias municipais.

A título de exemplo de DEA, citam-se as despesas com a “MTU Associação Matogrossense dos Transportes Urbanos”, dotação 3.3.90.39 (data de publicação do balanço), que foram empenhadas somente até o mês de maio/2024 (janeiro a maio/2024 - R$ 55.012.058,71); não foram empenhadas as despesas ocorridas de junho a dezembro de 2024.

Observa-se que esse procedimento já vinha ocorrendo desde exercícios anteriores, tanto que fora empenhado e pago em 2024 como despesas de exercícios anteriores (DEA - 3.3.90.92.39) a esse credor, o valor de R$ 67.977.941,29, referente a despesas de julho a dezembro/2023.

As despesas de exercícios anteriores empenhadas em 2025, porém, possuem valores variados ou diferentes nas diversas fontes ou evidências analisadas.

Primeira fonte: Portal Transparência do Município. Constatou-se a existência de despesas realizadas em 2024, porém, sem o devido empenhamento, sendo registradas/empenhadas no exercício de 2025 a título de “Despesas de Exercícios Anteriores - DEA”, conforme exposto no Portal Transparência de Cuiabá, cujos empenhos foram emitidos até a data de 2/5/2025.

(www.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia - relação de empenhos emitidos em 2025 relativo a despesas de exercícios anteriores de todas as Secretarias de Cuiabá, conforme informações do Portal Transparência de Cuiabá).

As informações divulgadas no Portal Transparência revelam que foram empenhadas despesas de exercícios anteriores até 2/5/2025 no valor total de R$ 159.043.196,61, conforme as seguintes divisões (Apêndice D, P. 4/269):

Despesas de exercícios anteriores	Valor
Outras Despesas Correntes	127.569.386,86
Amortização da Dívida	6.828.217,46
Juros	952.930,34
Instituições Privadas	237.577,80

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Empresa Cuiabana de Saúde Pública	5.831.100,97
Cuiabá-Prev	4.453.888,54
Investimentos	3.296.389,41
Pessoal	9.873.705,23
Total das despesas de exercícios anteriores: 2024/2025	159.043.196,61

Segunda fonte: No relatório de contas anuais apresentado pelo gestor de 2025 e divulgado no Portal Transparência do município (CONTAS PÚBLICAS E ORÇAMENTO > CONTAS PÚBLICAS > BALANÇO CONSOLIDADO 2024), há informação de superávit de execução orçamentária no valor de R$ 206.235.709,15, porém, não é real porque até 17/2/2025 foi apurado o valor de **R$ 347.385.081,15** em despesas de 2024 sem empenho, citando a **nota explicativa 4.5 do balanço patrimonial**, ou seja, reverteu-se a situação de superávit para déficit da execução orçamentária no valor de R$ 141.149.372,00.

O presente balanço consolida a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

O balanço orçamentário, não apresenta a situação real, pois mostra um superávit de execução orçamentária na ordem de R$ 206.235.709,15, todavia foi apurado até a presente data, o montante de R$ 347.385.081,15 relativo a despesas realizadas em 2024 E NÃO EMPENHADAS, pagas ou a pagar, o que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO PREFEITO

reverte o superávit do balanço orçamentário em DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R$ 141.149.372,00.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Terceira fonte: Parecer técnico conclusivo da Controladoria-Geral do Município. O parecer técnico emitido pela UCI - Unidade de Controle Interno do município de Cuiabá informa como despesas sem empenho em 2024 o total de R$ 606.904.989,69 (APLIC/Prestação de contas/Contas de Governo/Parecer Técnico UCI, pág. 9/10), sendo:

- Despesas SEM empenho pagas: R$ 328.625.184,61
- **Despesas SEM empenho a pagar: R$ 278.279.805,08**
- Total das despesas sem empenhos: R$ 606.904.989,69

Quarta fonte: Notas explicativas ao Balanço Patrimonial juntado ao Control-P. As Notas Explicativas 4.5 ao Balanço Patrimonial detalham as despesas realizadas sem autorização orçamentária (sem empenho), pertinentes a 2024 e a exercícios anteriores empenhadas em 2025 como despesas de exercícios anteriores (elemento 92), sendo informados valores até a data de 17/02/2025 (data de publicação do Balanço) - (Control-P, Documento Externo Nº Doc. 594365/2025, pág. 57, 58 e 59).

4.5 Detalhamento das despesas realizadas sem autorização orçamentária

CONTA CÓDIGO	ORGÃO	UNIDADE	DADOS	PASSIVO	SALDO INCIAL PAGO SEM EMP NÃO BAIXADO CF	SALDO FINAL PAGO SEM EMP NÃO BAIXADO CF	DIFERENÇA
863210000000000	16	501	1|659|0000000	213110199510000	42.930.975,82	0,00	-42.930.975,82
863210000000000	16	601	1|500|1002000	213110199510000	14.187.439,98	0,00	-14.187.439,98

CONTA CÓDIGO	ORGÃO	UNIDADE	DADOS	PASSIVO	SALDO INCIAL A PAGAR SEM EMP	SALDO FINAL A PAGAR SEM EMP	DIFERENÇA
863210000000000	15	101	1|500|0000000	213110199510000	67.977.941,29	23.346.434,96	-44.631.506,33
863210000000000	16	501	1|659|0000000	211430101510000	112.902.908,03	167.137.833,68	54.234.925,65
863210000000000	16	501	1|659|0000000	211430500510000	17.990.396,95	33.809.242,91	15.818.845,96
863210000000000	16	501	1|659|0000000	213110199510000	63.215.087,57	99.611.782,60	36.396.695,03
863210000000000	16	601	1|500|1002000	213110199510000	50.468.218,54	0,00	-50.468.218,54
863210000000000	17	101	1|500|0000000	213110199510000	0,00	31.077.608,27	31.077.608,27
					DESPESA SEM EMPENHO DO EXERCÍCIO 2024		278.279.805,08
3.3.90.92	97	101	1|500|0000000	213110199510000	015000000000	0,00	196.917,93
3.3.90.92	97	101	1|500|0000000	213110199510000	015000000000	0,00	1.959.480,55
3.2.90.92	97	103	1|500|0000000	213110199510000	015000000000	0,00	831.527,00
4.6.90.92	97	103	1|500|0000000	213110199510000	015000000000	0,00	3.817.134,50
					DESPESA SEM EMPENHO SALDO TOTAL		472.388.197,63

Quinta fonte: Anexo 16 da Lei nº 4.320/1.964. Da mesma forma o Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada (pág. 99) registra tais despesas como Obrigações sem Autorização Orçamentária - Movimento do exercício/Inscrição em 2024 - no valor de R$ 606.904.989,69 e, considerando o saldo anterior e a baixa

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

ocorrida em 2024, restou despesas sem empenho o valor de R$ 472.388.197,63 (até 2024).

DF: SANECAP - SRFB LEI N.o 11.941/2009 LONGO PRAZO	0,00	0,00
DF: SANECAP - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS [2]	34.240.478,00	0,00
DC: OBRIGAÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [3]	369.672.968,18	606.904.989,69
DCL: INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA [4]	259.964.103,85	0,00
NÃO DCL: RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EXCETO RPPS [5]	115.314.313,01	41.991.751,85
NÃO DCL: PASSIVO ATUARIAL [6]	438.976.665,86	0,00

Cita como nota de rodapé nº 3: *Valor referente despesas realizadas, sem empenho, consequentemente não inscritas em RP, apuradas até o exercício de 2024, com saldos a pagar no final do exercício de 2024, conforme relatórios enviados pelas unidades orçamentárias e despesas de exercícios anteriores empenhadas no exercício de 2025 até a data de publicação do balanço. Vide Nota Explicativa 4.5.*

Sexta fonte: Registros do sistema Aplic. De acordo com os registros do sistema Aplic, em 31/12/2024, tais despesas foram registradas como Passivo Circulante/Despesas a Pagar Sem Empenhos (Histórico: Lançamento de despesas a pagar sem empenho).

No Balancete de verificação em 31/12/2024 consta registro na conta de controle 8.6.3.2.1.00.00.00 - Controle do Passivo para fins de LRF/Controle de Obrigações sem autorização orçamentária, com a seguinte movimentação (Informes Mensais/Contabilidade/Balancete de Verificação - conta contábil 8.6.3.2.1.00.00.00):

Saldo anterior - despesas sem empenho	Movimento	Baixa	Saldo em 31/12/2024
369.672.968,18	201.681.753,97	98.966.524,52	472.388.197,63

Esses valores estão assim detalhados (Despesas sem empenho):

Órgão	Saldo ref. anos anteriores	Baixa	Movimento ref. 2024 - inscrição	Saldo em 31/12/2024 *
Prefeitura Municipal	132.633.599,81	98.966.524,52	117.349.510,84	151.016.586,13
Empresa Cuiabana de Saúde	237.039.368,37	0,00	70.076.967,23	307.116.335,60
Limpurb	0,00	0,00	9.042.751,51	9.042.751,51
Fundo de Educação	0,00	0,00	5.204.275,82	5.204.275,82
Câmara Municipal	0,00	0,00	4.029,32	4.029,32
Fundo Previdência	0,00	0,00	4.219,25	4.219,25

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Total	**369.672.968,18**	**98.966.524,52**	**201.681.753,97**	**472.388.197,63**

* saldo de despesas sem empenho de exercícios anteriores e de 2024.

O saldo em 31/12/2024 corrobora com o valor registrado em Notas Explicativas (4.3 e 4.5) do Balanço Patrimonial como despesas sem empenhos e detalhamento das despesas realizadas sem autorização orçamentária (pág. 57 a 59), ressaltando que o saldo em 31/12/2024 engloba o saldo de exercícios anteriores e o saldo de despesas sem empenho em 2024.

Sétima fonte: Solicitação de informações ao contador da Prefeitura de Cuiabá. Devido às diversas informações divergentes acerca do total das despesas sem empenho em 2024, foi solicitado ao sr. Éder Galiciani, via correio eletrônico, e também ao Controlador Interno Sr. Wesley Emerich Bucco, qual o valor das despesas sem empenho efetivamente realizadas em 2024. A resposta, via correio eletrônico em 25/06/2025, foi a inscrição em 2024, como tal, do valor de **R$ 278.279.805,08**, registrado na Conta Passivo (conta controle 863210000000000).

Informou ainda, o saldo de despesas de exercícios anteriores em 31/12/2024, no total de R$ 472.388.197,63: englobando 2024 e exercícios anteriores.

Resumos dos valores das fontes. Os valores das sete fontes analisadas são descritos no quadro a seguir:

Fonte	Valor da DEA
Primeira fonte: Portal Transparência do Município	159.043.196,61
Segunda fonte: No relatório de contas anuais	347.385.081,15
Terceira fonte: Parecer técnico conclusivo da Controladoria-Geral do Município	606.904.989,69
Quarta fonte: Notas explicativas ao Balanço Patrimonial juntado ao Control-P	278.279.805,08
Quinta fonte: Anexo 16 da Lei nº 4.320/1.964	606.904.989,69
Sexta fonte: Registros do sistema Aplic	472.388.197,63
Sétima fonte: Solicitação de informações ao contador da Prefeitura de Cuiabá	278.279.805,08

Conclusão preliminar. Dessa forma, foi considerado (incluído) no relatório técnico, na apuração do Resultado Orçamentário do Exercício, o valor informado como despesas realizadas em 2024 sem autorização orçamentária (sem

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

empenho), no valor de **R$ 278.279.805,08,** conforme registrado nas demonstrações contábeis de 2024 (Notas Explicativas) e informações da Unidade de Controle Interno e da Contadoria do município (Apêndice D, p. 2/3): quarta e sétima fontes.

Assim, o superávit de execução orçamentária inicial calculado pelo sistema Conex-e no valor de R$ 204.121,163,35 reverteu para déficit de execução orçamentária no valor de R$ 74.158.641,73, ou seja, a despesa realizada foi maior que a receita arrecadada, sem que fosse apresentado qualquer instrumento de adoção das medidas estabelecidas no artigo 9º da LRF e artigo 28 da LDO, com o objetivo de reverter o resultado orçamentário deficitário no decorrer do exercício de 2024 (contingenciamento/limitação de empenho) - Anexo 4, quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado.

Superávit de execução orçamentária inicial:	R$ 204.121,163,35
Despesas de exercícios anteriores de 2024 empenhadas em 2025	R$ 278.279.805,08
Déficit de execução orçamentária calculado pela equipe técnica:	R$ 74.158.641,73

1.2) *Realizar despesa em 2024 sem emissão de empenho prévio, as quais foram empenhadas em 2025 como despesas de exercícios anteriores (art. 60 da Lei nº 4.320/1964)* - **JC11**

As sete fontes analisadas pela equipe técnica apontam a existência de contabilização de despesas de exercícios anteriores no fim de 2024 ou empenhos em 2025 de despesas realizadas em 2024.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **CUIABA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresenta os valores existentes de Restos a Pagar no total de R$ 530.512.154,99, sendo **Restos a Pagar Processados** no valor de **R$ 488.415.381,97** e **Restos a Pagar Não Processados** no valor de **R$ 42.096.773,02,** em 31/12/2024.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a STN esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> “como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R$ 124.080.916,02	R$ 123.139.651,33	R$ 111.048.167,25	R$ 176.609.835,12	R$ 91.445.051,13
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R$ 87.307,98	R$ 75.774.733,12	R$ 129.942.282,54	R$ 185.476.370,76	R$ 243.888.145,87
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R$ 146.092.314,86	R$ 127.128.164,86	R$ 287.183.531,52	R$ 315.279.883,78	R$ 487.101.829,87
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R$ 517.234,02	R$ 835.726,73	R$ 292.976,72	R$ 115.314.313,01	R$ 41.991.751,85
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	0,8457	0,3701	-0,0657	-0,0205	-0,2881

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

A série histórica evidencia que o Município já não possuía disponibilidade financeira para fazer face às despesas com restos a pagar e demais obrigações financeiras, piorando muito a partir do exercício de 2022, apresentando déficit financeiro e não sendo diferente no exercício de 2024.

Em 2020, as disponibilidades foram suficientes para cobrir 84,57% dos restos a pagar, sendo essa capacidade reduzida a cada ano. Já em 2024, a disponibilidade financeira sequer cobriu as demais obrigações, sendo completamente insuficiente para o pagamento dos restos a pagar, tanto que o quociente de disponibilidade financeira resultou negativo.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos não há disponibilidade financeira, ou seja, houve insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar processados e não processados, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º, da LRF.

1) Indisponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar DA02.

Como demonstrado e detalhado no Anexo 5, quadro 5.2, o Município não possui, em 31/12/2024, recursos financeiros para fazer face ao total de restos a pagar inscrito nessa data, tanto na análise individual por fonte de recursos como pela análise global das disponibilidades, não atendendo ao art. 1º, § 1º, da LRF, quanto à gestão fiscal responsável.

Dispositivo Normativo:

art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN.

1.1) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de obrigações no exercício seguinte, no valor de R$ 682.093.051,95, para pagamento de restos a pagar processados e não processados do Poder Executivo, demonstrando desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF.* - **DA02**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Como demonstrado e detalhado no Anexo 5, quadro 5.2, o município não possui, em 31/12/2024, recursos financeiros para fazer face ao total de restos a pagar inscrito nessa data, tanto na análise individual por fonte de recursos como pela análise global das disponibilidades, não atendendo ao art. 1º, § 1º da LRF, quanto à gestão fiscal responsável.

A Disponibilidade de Caixa Bruta, no valor de R$ 88.165.037,65, não foi suficiente para cobrir (pagar) as obrigações registradas:

- Restos a Pagar (Processados e Não Processados): R$ 527.679.664,85

- Demais Obrigações Financeiras: R$ 242.578.424,75

- Total de obrigações a pagar: R$ 770.258.089,60

O quadro 5.2 demonstra como indisponibilidade de caixa líquida o valor total de -R$ 682.093.051,95, pela análise global, ou seja, considerando as fontes com saldo positivos (saldo suficiente), no valor de R$ 56.785.946,24, ocorrendo a compensação entre as fontes com saldos positivos e os negativos.

Contudo, considerando as fontes de recursos com saldos negativos, a **indisponibilidade financeira em 31/12/2024 é de -R$ 738.878.998,19,** após a inscrição em restos a pagar (total), considerando todas as fontes na análise individualizada por fonte de recursos, levando à indicação da irregularidade **DA02**.

Demonstra-se a indisponibilidade financeira por fonte de recursos (Anexo 5, Quadros 5.2 e 5.4):

Fonte de Recursos	(In)Disponibilidade de Caixa Líquida - R$
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	- 324.513.842,59
501 - Outros Recursos não Vinculados	- 667.606,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	- 84.411.532,33
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	- 1.740.254,43

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

550 - Transferência do Salário Educação	- 933,55
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE)	- 18.434,82
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	- 26.146,10
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	- 112.503.005,49
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	- 585.491,86
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	- 140.310,80
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	- 3.918.622,35
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	- 100.866,53
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	- 33.604.660,59
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	- 164.367.160,04
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	-12.071,11
704 - Transferências da União Referentes à Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	- 1.112.809,78
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	- 1.468.706,07
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	- 1.949.921,47
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	- 40.533,27
749 - Outras vinculações de Transferências	- 1.780.186,36
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	- 5.258.629,18
759 - Recursos Vinculados a Fundos	- 638.896,12
869 - Outros recursos extraorçamentários	- 18.377,35

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R$ 126.680.862,13	R$ 107.243.176,47	R$ 257.625.934,24	R$ 325.273.314,65	R$ 422.046.224,22
Total Despesa - Execução (B)	R$ 2.964.952.465,48	R$ 3.352.969.153,56	R$ 3.827.503.777,88	R$ 4.233.324.461,19	R$ 4.301.907.247,64
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0427	0,0319	0,0673	0,0768	0,0981

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se pela série histórica que, com exceção de 2021, houve uma aumento significativo na inscrição de restos a pagar no período indicado, evidenciando que a cada ano, o gestor deixou de pagar as despesas empenhadas dentro do exercício num percentual crescente, passando de 4,27% das despesas executadas em 2020 para 9,81% em 2024.

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,098 foram inscritos em restos a pagar, ou seja, 9,81% das despesas empenhadas em 2024 não foram pagas dentro do exercício financeiro.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.3 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R$ 124.080.916,02	R$ 116.159.665,89	R$ 111.278.547,25	R$ 182.350.205,62	R$ 91.445.051,13
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R$ 191.818.431,37	R$ 144.219.709,42	R$ 417.418.790,78	R$ 655.917.283,76	R$ 897.728.245,25
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	0,6468	0,8054	0,2665	0,2780	0,1018

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se que, historicamente, ocorreu déficit financeiro no período analisado, sendo que nos últimos 03 exercícios fica evidente o aumento vertiginoso do passivo financeiro em detrimento do ativo financeiro, reduzido em 2024 a 50% do valor registrado em 2023.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Déficit Financeiro** no valor de R$ 806.283.194,12, considerando todas as fontes de recursos (exceto RPPS). Verifica-se que o ativo financeiro (direitos) é muito inferior ao passivo financeiro (obrigações a pagar), cobrindo apenas 10,18% do passivo e revelando que não há superávit financeiro suficiente para respaldar abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, I, *b*), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Direitos e Obrigações).

Conforme art. 52, VI, da Constituição da República, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da RCL para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Assim, o art. 3°, II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a RCL.

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	R$ 854.204.692,65	R$ 752.023.881,70	R$ 1.252.833.899,41	R$ 1.510.477.382,70	R$ 1.676.043.159,32
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R$ 2.480.401.352,48	R$ 2.781.126.329,71	R$ 3.084.550.862,75	R$ 3.487.284.748,42	R$ 3.691.068.309,40
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,3443	0,2704	0,4061	0,4331	0,4540

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica da DCL apresenta quocientes de endividamento crescentes, porém, distantes do limite fixado pelo Senado Federal.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 45,40% da RCL.

O resultado de 0,4540 indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da citada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da RCL.

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 2.480.401.352,48	R$ 2.781.126.329,71	R$ 3.084.550.862,75	R$ 3.487.284.748,42	R$ 3.691.068.309,40
Total Dívida Contratada (B)	R$ 60.669.113,41	R$ 48.629.761,33	R$ 13.818.149,81	R$ 33.535.013,39	R$ 15.706.670,84
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0244	0,0174	0,0044	0,0096	0,0042

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Percentualmente, ocorreu o menor valor contratado dos últimos cinco exercícios.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0,43% da RCL Ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7°, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% da RCL.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 2.480.401.352,48	R$ 2.781.126.329,71	R$ 3.084.550.862,75	R$ 3.487.284.748,42	R$ 3.691.068.309,40
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R$ 39.941.932,26	R$ 65.287.653,83	R$ 92.582.694,84	R$ 111.663.428,26	R$ 177.899.130,35
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0161	0,0234	0,0300	0,0320	0,0482

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Os percentuais de dispêndios da dívida pública cresceram anualmente desde 2020, mas sem ultrapassar o limite estabelecido na legislação.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 4,8% da RCL Ajustada para fins de endividamento.

O resultado de 0,0482 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição da República dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n. º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

> c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na MDE, no período de 2020 /2024, indica que a administração municipal de **CUIABA** descumpriu a exigência constitucional em 2021 e em 2024, conforme se pode observar:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,91%	16,65%	25,07%	25,02%	18,82%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

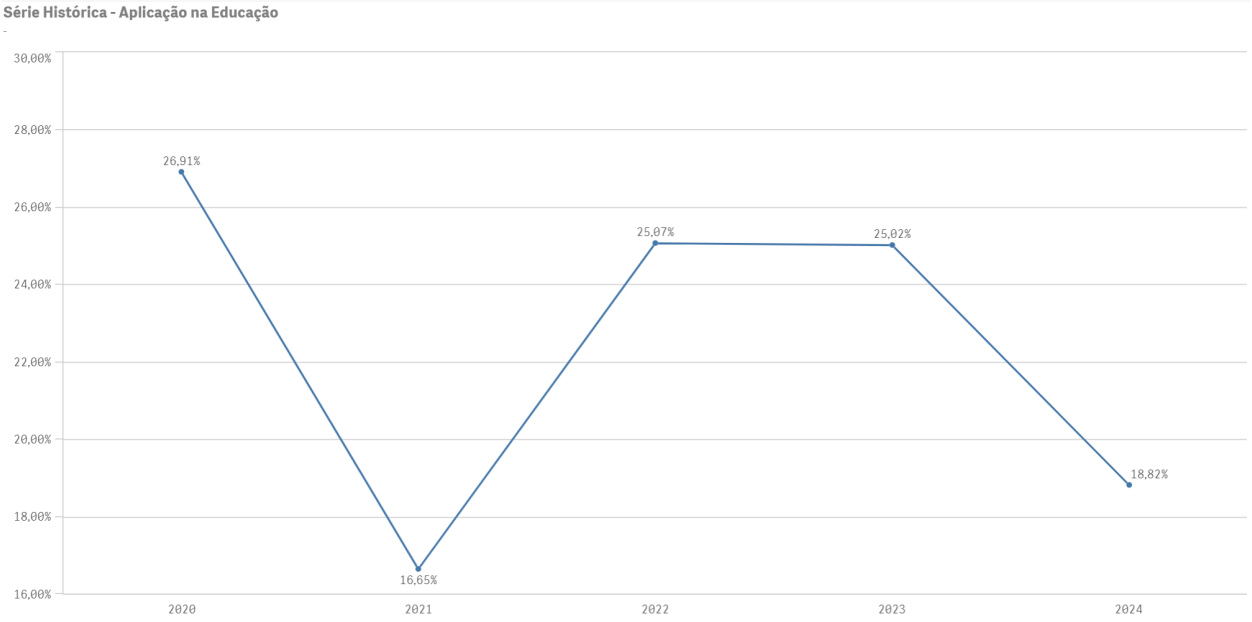

Analisando as informações fornecidas pela gestão de Cuiabá para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope - https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf), verificou-se a aplicação no percentual de **18,01%**, em 2024 conforme imagem a seguir, ratificando a proximidade do percentual calculado com base nas informações enviadas para o sistema Aplic (Apêndice A, p. 98/105):

28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)			406.862.497,22
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 6	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	564.792.410,69	406.862.497,22	18,01

Da análise das informações, verificou-se o descumprimento desse dever constitucional por parte do Município.

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Esse resultado indica que o limite mínimo foi descumprido.

O percentual aplicado de 18,82% revela o descumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida aquela proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição da República. AA01.

A equipe de auditoria realizou análise dos empenhos na Função 12 - Educação na Fonte 500 e detectou despesas na MDE que foram excluídas do cálculo do limite constitucional, com base no que estabelece o artigo 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a lei de diretrizes e base da educação (LDB).

> Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
> I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
> II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
> III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
> IV - **programas suplementares de alimentação**, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
>
> V - , ainda que realizadas para beneficiar direta **obras de infra-estrutura** ou indiretamente a rede escolar;
> VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. (Sem negrito no original)

As despesas excluídas do cálculo da MDE no Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais deste relatório técnico preliminar e diminuíram o percentual aplicado para 18,82% da receita base, equivalente ao valor de R$ 425.263.598,40, foram as seguintes (Apêndice A, p. 56/92):

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Despesas com merenda escolar	R$ 16.062.492,48
Despesas com obras de engenharia	R$ 2.321.504,99
Total de despesas excluídas do cálculo da MDE	R$ 18.383.997,47

Dispositivo Normativo:

Art. 212 da CRFB; art. 1º da Lei nº 14.113/2020

1.1) *Descumprimento da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal). - AA01* - **AA01**

Sistema Aplic 2023 > Fundo Único Municipal de Educação> Informes: Mensais > Despesas > Empenhos na Função 12

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição da República.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição da República:

> Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:
> I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

> Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (antes era 60%).

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:
a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional (art. 25, § 3º: antes era 5%).

O superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, é jurisprudência do TCE-MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

> Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.
> 1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

> recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
> 2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se a série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o Município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	82,87%	89,70%	84,45%	83,85%	80,85%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

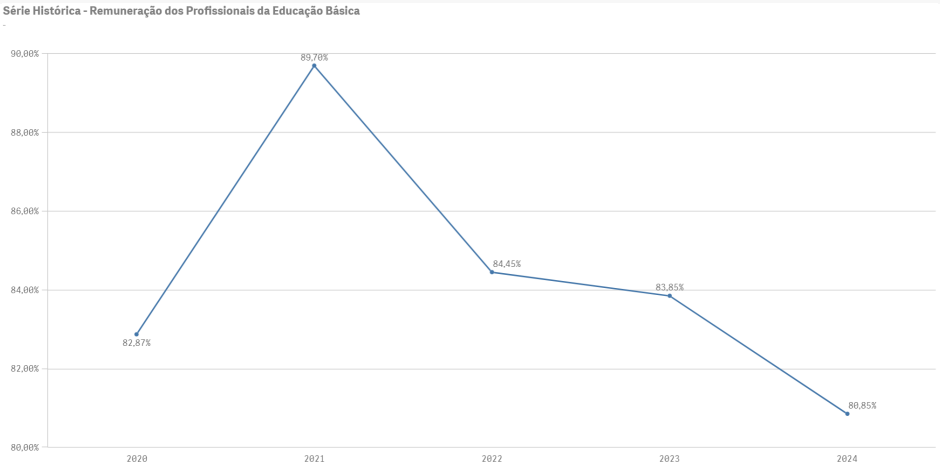

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Após a análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício e constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício - 80,85% - assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente, ou seja, foi aplicado mais de 90% dos recursos do Fundeb em 2024, conforme demonstrado no Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício.

O resultado de (3,15%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

3) No exercício de 2023 (Processo nº 53.781-0/2023: Documento Digital nº 515305/2024, p. 207: contas anuais de governo de 2023), a despesa empenhada no Fundeb (R$ 462.500.661,34) foi superior ao total das receitas recebidas no exercício (R$ 460.174.502,35) no valor de R$ 2.326.158,99. Logo não houve valor a ser aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre de 2024 (Anexo 7, quadro 7.10).

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

A Complementação da União ao Fundeb é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

a) Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação
Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

b) Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação
Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

c) Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação
Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:
1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital
Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb-Complementação da União - VAAT.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb-Complementação da União - VAAT.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição da República.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a lei complementar descrita no art. 198, § 3º, da Constituição da República. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea *b* do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159 da Constituição da República.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS -, a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098 /2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16 /2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas ASPS.

No período 2020/2024, os gastos com ASPS atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	34,67%	30,64%	27,43%	25,58%	22,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

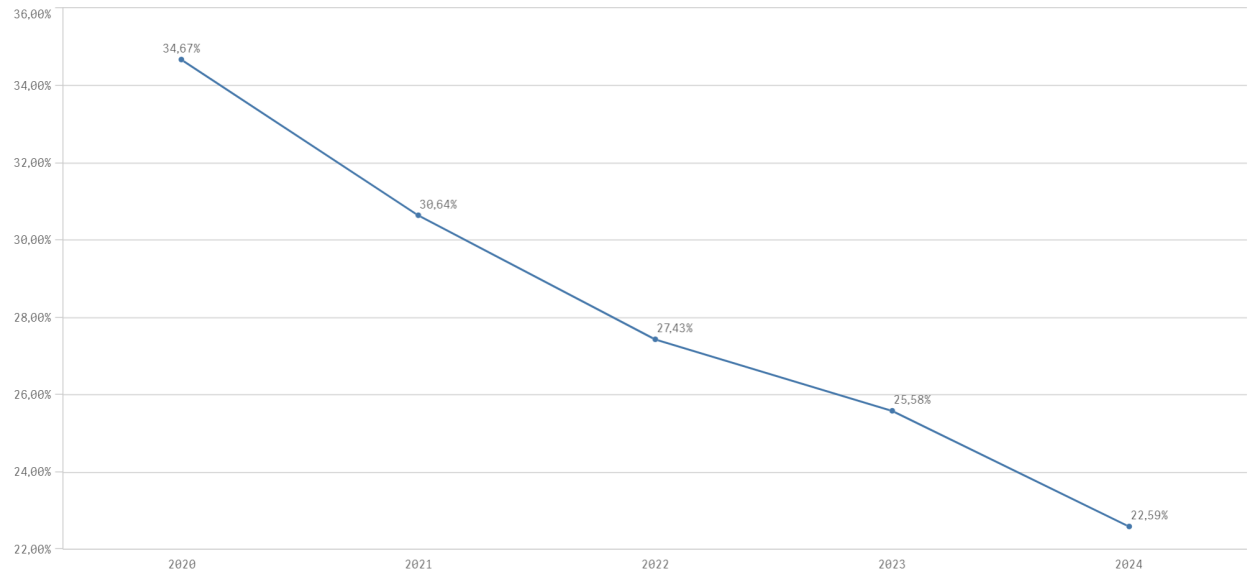

O percentual calculado no sistema Aplic é igual àquele calculado no Siops da Datasus (Apêndice A, p. 106/109):

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	505.449.278,54
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	505.449.278,54
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	169.765.778,73

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	22,58

Assim, após a análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (22,58%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012:

> Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

O art. 20, inciso III, da LRF fixou limite baseado em percentual da RCL, de 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à RCL, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,40%	49,90%	51,32%	48,18%	46,11%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,84%	1,56%	1,52%	1,61%	1,81%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	49,24%	51,46%	52,84%	49,79%	47,93%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

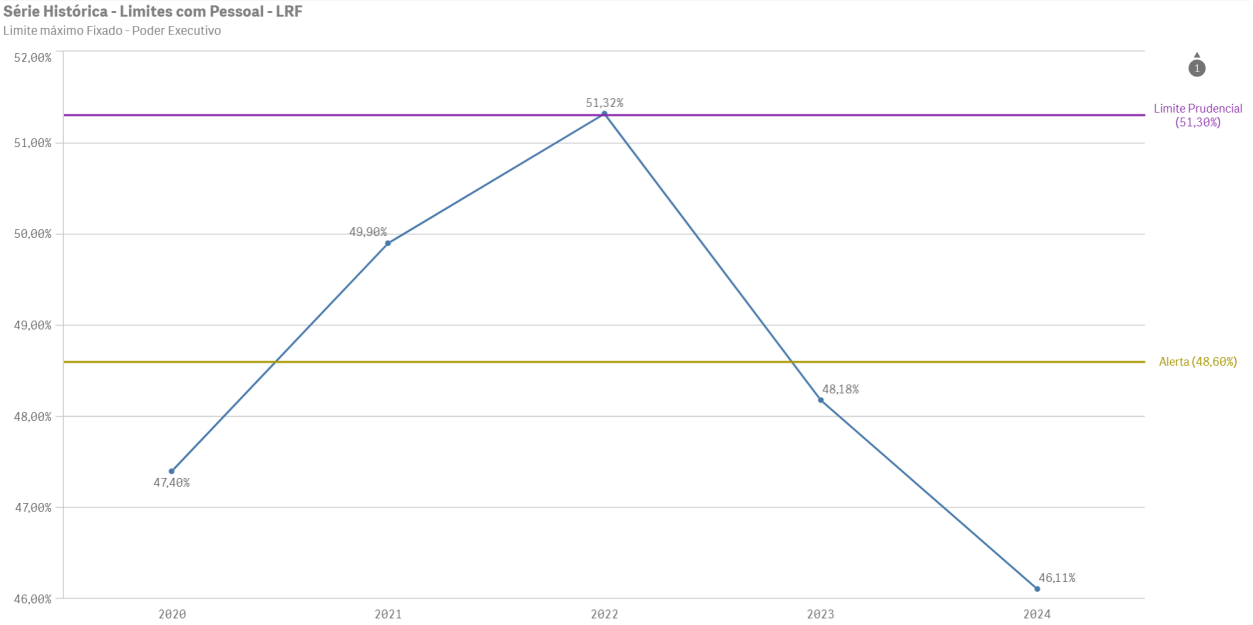

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$1.686.751.409,36, correspondente a 46,11% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, *b*, da LRF.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

A equipe de auditoria incluiu no cálculo das despesas totais com pessoal as seguintes despesas empenhadas no Elemento da Despesa 36 e no Elemento da Despesa 39, as quais somam R$ 74.351.959,68:

a) Elemento da Despesa 36: Honorários Advocatícios de Sucumbência aos Procuradores = R$ 10.811.272,35

A Administração municipal equivoca-se ao empenhar as despesas com honorários advocatícios de sucumbências aos procuradores na dotação 33.90.36 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física, haja vista que esse tipo de despesa possui a seguinte classificação: 3: Despesas Correntes; 1: Pessoal e Encargos Sociais; 90: Aplicação Direta; 16: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

O elemento de despesa 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil é empregado para classificar despesas como: Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta. (Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª Edição, p 90).

Este entendimento técnico está de acordo com o disposto no artigo 18 da LRF:

> Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com **quaisquer espécies remuneratórias**, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (Sem negrito no original.)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

O TCE-PR possui entendimento de 2022 de que estas despesas com honorários advocatícios deverão ser inclusas no cálculo das despesas totais de pessoa do ente federativo (https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/honorarios-de-sucumbencia-pagos-a-advogados-publicos-sao-despesa-com-pessoal/9675/N):

> **"Fundamentação**
>
> Em seu voto, o relator do processo, conselheiro Durval Amaral, concordou integralmente com a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) da Corte e com o parecer do Ministério Público de Contas (MPC-PR) sobre o assunto.
>
> Segundo ele, em decisão proferida a respeito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.053, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu que "a somatória dos subsídios e honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos advogados públicos não poderá exceder ao teto dos ministros do STF, conforme o que dispõe o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal".
>
> Dessa forma, de acordo com o relator, a Suprema Corte atribuiu, indiretamente, "natureza orçamentária à receita derivada do ingresso dos honorários nos cofres públicos" ao classificar seu direcionamento aos procuradores como despesas com pessoal, conforme definido pelo artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
>
> Tais verbas, portanto, consistem em vantagens variáveis, conforme o conceito apresentado no referido dispositivo, constituindo-se, assim, em receita orçamentária destinada a suprir gastos atrelados a despesas correntes. Exemplo disso está no Plano de Contas de 2021 do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) do TCE-PR, que qualifica, de forma expressa, "como receita orçamentária

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

> recursos provenientes de sentença judicial que condena o vencido a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no caso dos advogados públicos".
>
> Conclusivamente, com base em interpretação conjunta do artigo 37, XI, da Constituição; do artigo 16 da LRF; e do artigo 16 da Instrução Normativa nº 56/2011 do TCE-PR, o conselheiro declarou que "os recursos provenientes dos honorários de sucumbência pagos pela parte vencida em processos judiciais são receitas públicas e devem sair dos cofres públicos para cumprir finalidades legais compatíveis com a Constituição, que não incluem remunerar os advogados públicos além do teto remuneratório, fora do regime de subsídios, sem previsão orçamentária, transparência e fiscalização".
>
> Nesse sentido, a atribuição de natureza de receita orçamentária a tais valores é a "única classificação passível de evitar possíveis implicações negativas ao controle das finanças públicas e à responsabilidade na gestão fiscal", segundo o conselheiro Durval Amaral." (Sem negrito no original)

Este Tribunal de Contas se pronunciou sobre o tema honorário de sucumbência por meio da **Resolução de Consulta nº 18/2018-TP** quando respondeu que “3) Os honorários de sucumbência por constituírem vantagem conferida indiscriminadamente a todos os integrantes da carreira, têm natureza remuneratória, portanto, submete-se ao teto remuneratório constitucional aplicado ao procurador municipal”. Assim, conforme previsto no artigo 18 da LRF, o entendimento deste Tribunal é favorável que os honorários advocatícios de sucumbências sejam calculados para apuração do limite de 54% das despesas com pessoal do Ente analisado.

b) Elemento da Despesa 39: Serviços Médicos = R$ 63.540.687,33

Despesas empenhadas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública para os serviços médicos para atender ao Hospital Municipal de Cuiabá e ao Hospital São Benedito, as quais foram acrescentadas às despesas total de pessoal porque os serviços médicos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

são parte da atividade-fim da Empresa, conforme entendimento contido na Resolução de Consulta nº 29/2013 deste Tribunal de Contas.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R$ 1.686.751.409,36, que correspondeu a 46,11% da RCL Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela LRF, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição da República dispõe em seu art. 29-A sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no artigo 29-A, § 2º, da CRFB:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Em relação a estes crimes de responsabilidade, a equipe técnica entendeu o seguinte:

Efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CRFB. No caso do Município de **CUIABA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **682.932** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **4,50%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual máximo Fixado	4,50%				
Aplicado - %	4,23%	4,38%	3,87%	4,14%	4,53%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

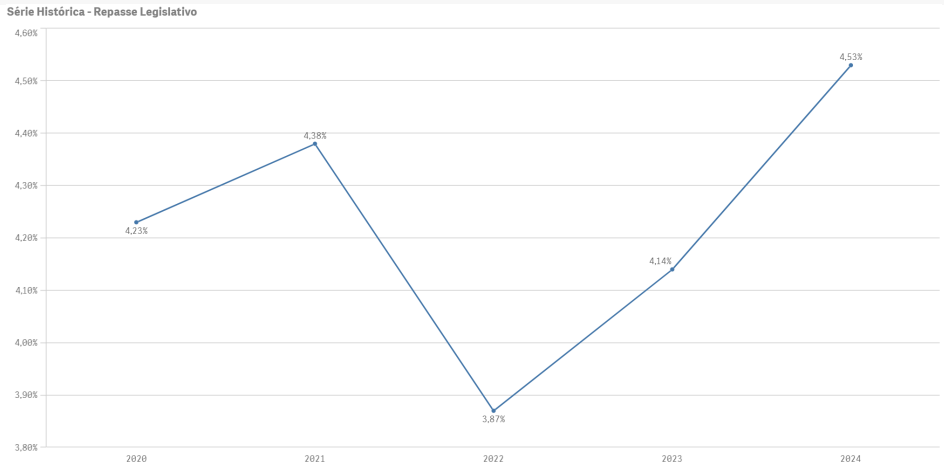

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Conforme calculado no Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF) deste relatório técnico preliminar e na figura a seguir, os repasses dos duodécimos somaram **R$ 98.336.999,96**, quando o limite percentual da CRFB era o valor de **R$ 97.534.028,93** (R$ 2.167.422.865,18 x 4,5%).

Valor limite na CRFB	Valor total dos repasses	Repasse acima do percentual da CRFB
R$ 97.534.028,93	R$ 98.336.999,96	R$ 802.971,03

As informações prestadas pela Câmara para o sistema Aplic 2024 > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentárias/Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento revelam que as alterações orçamentárias daquele Órgão (suplementações por anulações de créditos) foram originadas da Lei nº 7.055/2024, ou seja, da LOA para o exercício, inexistindo outra lei ou outra fonte de financiamento que aumentasse o valor originário na LOA.

Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês. As datas dos repasses para o Legislativo obedeceram o prazo constitucional, conforme os informes constantes do sistema Aplic da Prefeitura.

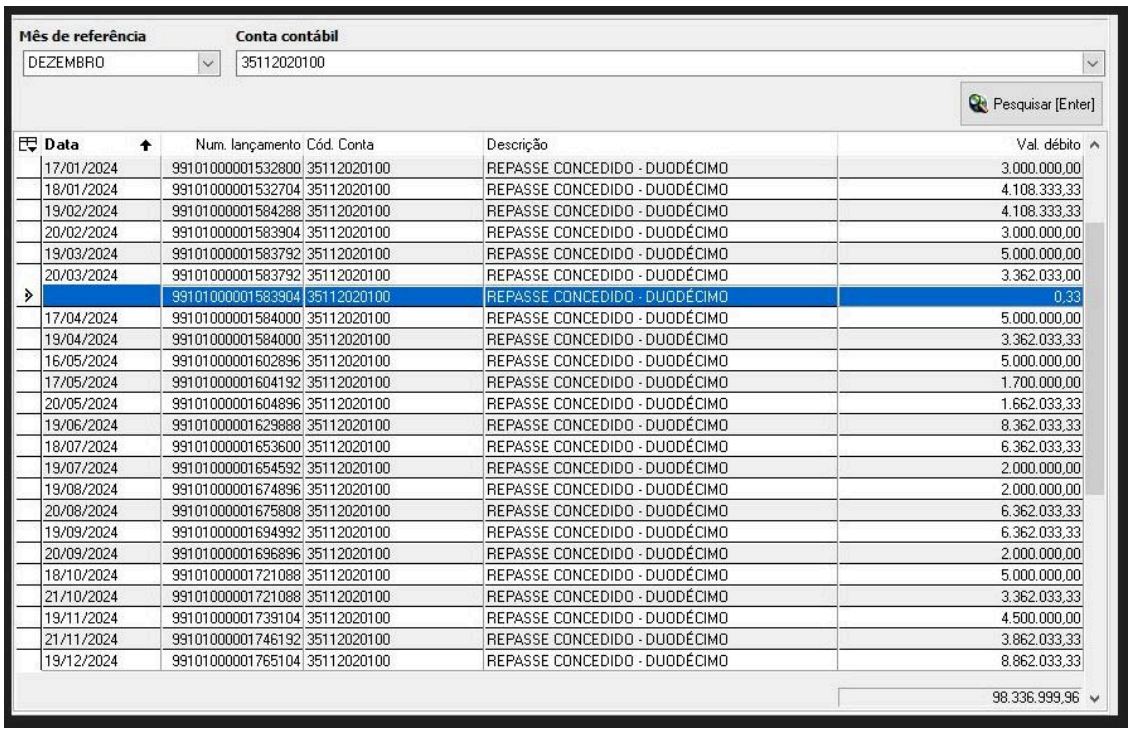
Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 35112020100
Pesquisar [Enter]

Data	Num. lançamento	Cód. Conta	Descrição	Val. débito
17/01/2024	99101000001532800	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	3.000.000,00
18/01/2024	99101000001532704	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	4.108.333,33
19/02/2024	99101000001584288	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	4.108.333,33
20/02/2024	99101000001583904	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	3.000.000,00
19/03/2024	99101000001583792	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	5.000.000,00
20/03/2024	99101000001583792	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	3.362.033,00
	99101000001583904	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	0,33
17/04/2024	99101000001584000	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	5.000.000,00
19/04/2024	99101000001584000	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	3.362.033,33
16/05/2024	99101000001602896	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	5.000.000,00
17/05/2024	99101000001604192	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.700.000,00
20/05/2024	99101000001604896	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.662.033,33
19/06/2024	99101000001629888	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	8.362.033,33
18/07/2024	99101000001653600	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	6.362.033,33
19/07/2024	99101000001654592	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00
19/08/2024	99101000001674896	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00
20/08/2024	99101000001675808	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	6.362.033,33
19/09/2024	99101000001694992	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	6.362.033,33
20/09/2024	99101000001696896	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00
18/10/2024	99101000001721088	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	5.000.000,00
21/10/2024	99101000001721088	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	3.362.033,33
19/11/2024	99101000001739104	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	4.500.000,00
21/11/2024	99101000001746192	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	3.862.033,33
19/12/2024	99101000001765104	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	8.862.033,33
				98.336.999,96

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Enviar repasses a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. As informações anteriores confirmam que os repasses do Executivo para o Legislativo foram superiores ao valor fixado na LOA em 2024.

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal. AA10.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2°,I, CF

1.1) *Repassar ao Poder Legislativo o valor de R$ 802.971,03 acima do limite de 4,5% estabelecido para a faixa populacional de Cuiabá.* - **AA10**

Artigo 29-A da CRFB.

2) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, III, CF).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, II, CRFB), conforme imagem anterior.

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O artigo 167-A da CRFB preconiza que:

> Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

> **adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:**
> I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
> II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (Sem negrito no original)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95%.

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95%, atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 3.299.262.654,83	R$ 3.093.174.530,40	R$ 693.626,73	93,77%
2022	R$ 3.594.497.920,30	R$ 3.546.457.750,99	R$ 324.374,54	98,67%
2023	R$ 4.136.775.918,32	R$ 3.828.121.459,93	R$ 98.092.034,52	94,91%
2024	R$ 4.455.721.701,72	R$ 3.911.863.310,92	R$ 42.038.743,49	88,73%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Este indicador da relação entre as despesas correntes e as receitas correntes de 88,73% indica que o limite constitucional foi cumprido.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

Neste subtópico do Regime Previdenciário são abordados os seguintes temas: a) Índice de Situação Previdenciária; b) Pró-Gestão RPPS; c) Análise do CRP; d) Unidade Gestora Única; e) Adimplências de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos; e f) Atrasos nos Repasses das Contribuições Previdenciárias e Parcelamento.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: a) gestão e transparência, b) situação financeira e c) situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

> **Portaria SPREV n.º 14.762/2020**
> Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:
> I - gestão e transparência:
> a) Indicador de Regularidade;
> b) Indicador de Envio de Informações;
> c) Indicador de Modernização da Gestão;
> II - situação financeira:
> a) Indicador de Suficiência Financeira;
> b) Indicador de Acumulação de Recursos;
> III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.
> § 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**
> § 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria n.º 1.467, de 2 de junho 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), assim dispõe:

Portaria n.º 1.467/2022-MTP

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporaram-se o Indicador de Reforma RPPS e a vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 3/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **CUIABA** apresenta a classificação C, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
CUIABÁ	MT	GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria

Nesse sentido, **recomenda-se ao gestor municipal atual** que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria n.º 1.467/2022 do MTP que, em seu § 1º, prevê a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

> **Portaria n.º 1.467/2022-MPT:**
> Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
> § 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui três dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e quatro níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de três anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

> a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; e g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 29/5/2025, verifica-se que o RPPS de Cuiabá se encontra no Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão II, desde 21/8/2018, data de ingresso no programa, a qual foi renovada em 28/6/2022.

ENTES QUE ADERIRAM E CERTIFICARAM NO PRÓ-GESTÃO ATÉ 26/05/2025

	CNPJ	ENTE FEDERATIVO	UF	DATA RECEBIMENTO TERMO DE ADESÃO	DATA DO TERMO DE ADESÃO	DATA DA CERTIFICAÇÃO INICIAL	NÍVEL INICIAL	DATA DA RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	NÍVEL ATUAL
175	03.533.064/0001-46	Cuiabá	MT	22/08/2018	21/08/2018	22/02/2019	II	28/06/2022	II

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 28/5/2025, no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social (https://cadprev.previdencia.gov.br /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=240468), constatou que o Município de CUIABÁ, por meio do CRP N.º 989067 - 240468, encontra-se regular com o CRP via administrativa, conforme figura a seguir.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

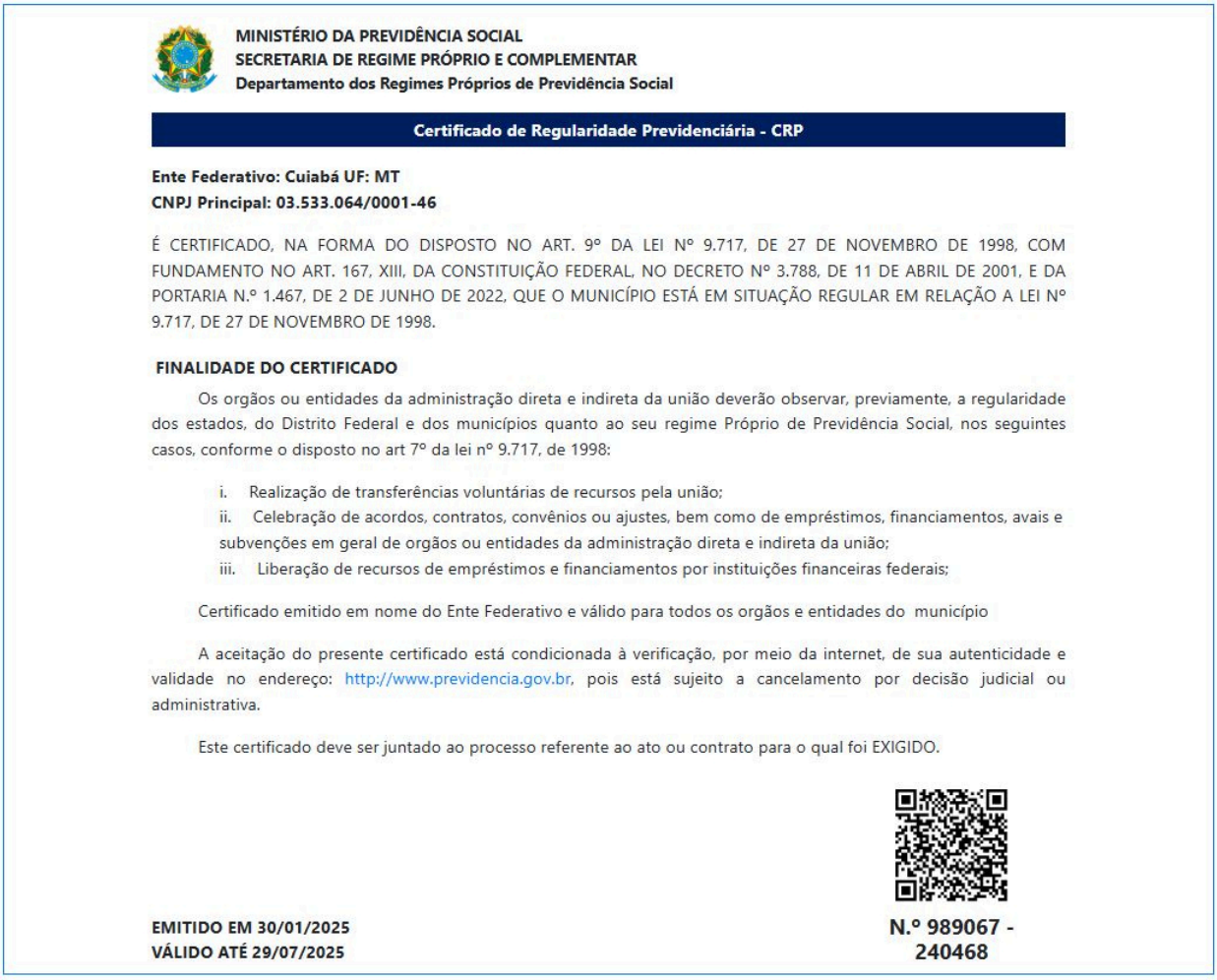

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Cuiabá UF: MT
CNPJ Principal: 03.533.064/0001-46

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 30/01/2025
VÁLIDO ATÉ 29/07/2025

N.º 989067 - 240468

1) O município de Cuiabá encontra-se regular com o CRP na via administrativa.

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467/2022-MTP, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Portaria n.º 1.467/2022-MTP

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

1) Da análise da previdência social dos servidores de Cuiabá, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá-Prev, não sendo constatado outro RPPS.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição da República determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu **recolhimento dentro do prazo**, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

A inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

Este tópico relativo às informações das adimplências das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares de 2024 é baseado em três fontes:

a) o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno;

b) a Declaração de veracidade enviado pelo Cuiabá-Prev, atendendo à solicitação da equipe técnica; e

c) os lançamentos contábeis relativos às contribuições patronais (empenhos da despesa na dotação 31.91.1300) e dos segurados no sistema Aplic (razão da conta contábil 21883010100 - RPPS - Retenções sobre Vencimentos e Vantagens).

Primeira fonte. De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, enviado para o sistema Aplic 2024 PM Cuiabá > Prestação de Contas > Contas de Governo, Páginas nº 24/25, não aquele parecer técnico nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, de 15/9/2020 (Apêndice C, p. 323/343), que aprova o modelo de pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como, recomenda a utilização do modelo de parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno responsável por esses Regimes de Previdência), **a CGM informou a inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares do exercício de 2024, conforme imagem a seguir, ou seja, não houve os recolhimentos das contribuições da parte patronal e da parte do segurado no exercício analisado pela gestão da Prefeitura de Cuiabá ao RPPS:

Com efeito, a legislação pátria constitucional estabeleceu que o regime próprio de previdência dos servidores efetivos, a fim de atingir o equilíbrio financeiro e atuarial, detenha o caráter contributivo e solidário, por meio de contribuições do ente federativo responsável e dos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), de acordo com o disposto no artigo 40, caput e o artigo 195, I, ambos da CF/1988.

Em sede de RPPS local, tanto a obrigação quanto os prazos ao qual o ente está submetido encontra-se regulamentado na Lei Complementar Municipal n. 399/2015, art. 48 e ss.

Durante o exercício de 2024, o Executivo Municipal deixou de repassar ao RPPS as contribuições

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Durante o exercício de 2024, o Executivo Municipal deixou de repassar ao RPPS as contribuições previdenciárias e outras receitas que ocasionaram a Representação de Natureza Externa por parte deste órgão e posteriormente a necessidade de autorização legal para parcelamento do débito conforme supra explanado.

Em sistema Aplic 2024 RPPS > Prestação de Contas, em consulta realizada em 11/6/2025, não foi enviado o parecer técnico conclusivo emitido pela CGM para atender à Resolução Normativa nº 12/2020-TP, que deveria conter informações conforme a imagem a seguir (Apêndice C, p. 327):

4. CONTROLE DA GESTÃO:

4.1. Contribuições Previdenciárias:

Apresentar as informações relativas às contribuições previdenciárias do exercício, devidas ao RPPS.

NOME DO ÓRGÃO VINCULADO RPPS								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R $)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R $)
Janeiro	Segurados							
Janeiro	Patronal							
Fevereiro	Segurados							
Fevereiro	Patronal							

Segunda fonte. Consta do documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice C, p. 344/353), enviado pelo Cuiabá-Prev por correio eletrônico, a adimplência das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados, do exercício de 2024 dos fundos em repartição (**adimplência integral**) e em capitalização (**adimplência até abril de 2024**). O Secretário-Adjunto Especial de Previdência Fernando Jorge M. de Oliveira informou que não houve contribuições suplementares em 2024.

Analisando as duas declarações de veracidade de contribuições previdenciárias, foram verificadas as seguintes situações em relação à parte patronal e à parte dos segurados do Cuiabá-Prev:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

a) **declaração de veracidade do fundo em repartição**: os valores empenhados da parte patronal e os retidos dos segurados foram integralmente pagos e repassados ao Cuiabá-Prev de janeiro a novembro de 2024. Em relação a dezembro e ao décimo terceiro salário, os valores devidos foram adimplidos em janeiro de 2025, segundo informações do Secretário-Adjunto Especial de Previdência do Cuiabá-Prev;

b) **declaração de veracidade do fundo em capitalização**: os valores empenhados da parte patronal e os retidos dos segurados foram integralmente pagos e repassados ao Cuiabá-Prev de janeiro a abril de 2024, ainda que em atraso com a incidência de juros. Em relação às competências de maio ao décimo terceiro, as adimplências ou foram parciais ou nulas, conforme se verifica no Apêndice C, p. 350/352. Esses nove meses com saldo devedor em 31/12/2024 somam passivo da Prefeitura para o Cuiabá-Prev no total de R$ 54.040.154,14: parte patronal: R$ 32.427.648,21 e parte segurado: R$ 21.612,505,93.

Informações do Secretário-Adjunto Especial de Previdência revelam que o saldo devedor da parte:

a) dos segurados foi quitada em janeiro de 2025 (Apêndice B, p. 78);

> Informamos, ainda, que o valor correspondente à parte segurada, que se encontrava em aberto no montante de R$ 22.246.975,64 em 31/12/2024, encontra-se devidamente adimplido. Ressaltamos que os repasses previdenciários das demais competências do exercício de 2024 estão integralmente adimplidos.

b) patronal foi objeto do Acordo de Parcelamento nº 48/2025 em sessenta parcelas, autorizado pela Lei nº 7.213 de 24 de janeiro de 2025 (Apêndice B, p. 90/95).

As receitas recebidas intempestivamente pelo Cuiabá-Prev da Prefeitura no fundo em capitalização tiveram incidência de juros que somaram R$ 1.418.678,60, que foram distribuídas entre as guias das secretarias adimplentes:

a) juros pelos pagamentos em atraso da parte patronal: R$ 572.822,33

b) juros pelos pagamentos em atraso da parte dos segurados: R$ 845.856,27

c) total de incidência de juros por adimplências em atraso: R$ 1.418.678,60

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

No Item 7.1.6.1 deste relatório serão lançadas as irregularidades relativas aos adimplementos intempestivos que incidiram juros.

Incidência de juros por pagamentos em atraso. Os valores dos juros cobrados devido a pagamentos intempestivos foram incidentes no fundo em capitalização, conforme disposto no artigo 54 da LC nº 399/2015:

> Art. 54 O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 49 e os incisos I e II do artigo 50 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo

Terceira fonte. Por meio das informações **encaminhadas via sistema Aplic**, verificou-se ainda a **adimplência parcial** de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, do exercício de 2024, de acordo com as seguintes parametrizações:

a) parte patronal: foram filtradas as notas de empenhos emitidas na dotação 31.91.1300 - Obrigações Patronais e considerada a totalidade dos valores;

b) parte segurado: valores movimentados a débito e a crédito no razão da conta contábil 21882010100 - Retenções sobre Vencimentos e Vantagens.

Demonstra-se na tabela a seguir a consolidação das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados destas três fontes de informações:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 165.251.517,72	R$ 132.823.869,51	R$ 572.822,33	R$ 0,00	-R$ 32.427.648,21
APLIC	R$ 85.603.703,87	R$ 68.426.623,86	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 17.177.080,01
PARECER DO CONTROLE					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
INTERNO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 111.370.715,48	R$ 89.758.209,55	R$ 845.856,27	R$ 0,00	-R$ 21.612.505,93
APLIC	R$ 71.135.837,37	R$ 53.766.481,69	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 17.369.355,68
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R$ (A-B)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Para responder os três itens a seguir, a equipe técnica entendeu que as informações constantes das declarações de veracidade são as mais fiéis e exatas e que exprimem as verdades material e real das adimplências da prefeitura para o RPPS no período analisado.

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais do fundo em capitalização,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

referente ao período de maio ao décimo terceiro de 2024 no valor de R$ 32.427.648,21, devidas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá ao Cuiabá-Prev. DA10.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

1.1) *Inadimplir as obrigações previdenciárias da parte patronal do fundo em capitalização de maio ao décimo terceiro salário de 2024 no valor total de R$ 32.427.648,21.* - **DA10**

Declaração de veracidade do fundo em capitalização (Apêndice B, p. 350/352)

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias (Apêndice B, p. 350/352), verificaram-se as inadimplências das contribuições previdenciárias dos segurados do fundo em capitalização de maio até o décimo terceiro salário de 2024 no valor total de R$ 21.612,505,93, devidas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá ao Cuiabá-Prev. DA11.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

2.1) *Inadimplir as contribuições dos segurados ao Cuiabá-Prev de maio ao décimo terceiro salário de 2024 do fundo em capitalização no valor total de R$ 21.612.505,93.* - **DA11**

Declaração de veracidade das contribuições previdenciárias do fundo em capitalização (Apêndice B, p. 350/352)

3) Não houve contribuição previdenciária suplementar da Prefeitura para o Cuiabá-Prev em 2024, conforme afirmação do Secretário-Adjunto Especial de Previdência.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

7. 1. 5. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) Conforme consulta no Cadprev, ao Acordo nº 77/2021 (Apêndice B, p. 16/21), constataram-se as adimplências tempestivas das doze parcelas vencidas no exercício de 2024.

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

Este subtópico tem por objetivo relatar os atrasos ocorridos nas:

a) contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício; e

b) parcelas dos acordos de parcelamento entre o Cuiabá-Prev e a Prefeitura.

7. 1. 6. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias do fundo em capitalização, enviadas pelo Cuiabá-Prev, verificaram-se atrasos nos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, referentes ao exercício de 2024, devidas pela Prefeitura ao RPPS. DB13 e DB14.

Juros calculados por pagamentos intempestivos dos empenhos da parte patronal	R$ 572.822,33
Juros calculados por recolhimentos intempestivos das retenções da parte do segurado	R$ 845.856,27
Total dos juros incididos sobre repasses intempestivos em 2024	R$ 1.418.678,60

Diante da relevância e da materialidade do valor dos juros, sugere-se ao Relator que seja instaurada uma RNI ou uma TCO para apuração do dano ao erário e ressarcimento ao Cuiabá-Prev.

Dispositivo Normativo:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT; artigo 54 da LC nº 399/2015

1.1) *Recolher intempestivamente os valores relativos às contribuições previdenciárias patronais, referentes ao exercício de 2024, devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS no valor total de R$ 572.822,33.* - **DB13**

Declaração de veracidade do fundo em capitalização de dezembro de 2024 expedida pelo Cuiabá-Prev.

1.2) *Recolher intempestivamente os valores relativos às contribuições previdenciárias dos segurados, referentes ao exercício de 2024, devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS no valor total de R$ 845.856,27.* - **DB14**

Declaração de veracidade do fundo em capitalização de dezembro de 2024 expedida pelo Cuiabá-Prev.

7. 1. 6. 2. PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em consulta realizada no *site* Cadprev em 28/5/2025, o município de Cuiabá possuiu apenas o Acordo nº 77/2021 com obrigações de pagamento de parcelas em 2024, que foi quitado em 26/12/2024.

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
01748/2013	Contribuição Patronal	Quitado	Novo			
00077/2021	Suspensão - Portaria 14.816/2020	Quitado	Novo	Confessado		
00048/2025	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	Confessado		
00051/2025	Outros Critérios	Não aceito	Novo	Confessado		

Esta figura, entretanto, mostra que, devido à falta de pagamentos de empenhos da parte patronal relativos a 2024, a gestão municipal de 2025 foi obrigada à celebrar com o Cuiabá-Prev os Acordos nº 48/2025 e 51/2025 com o objetivo de obter o CRP via administrativa.

1) Ao acessar o Sistema Cadprev, constatou-se a existência de parcelamento efetuado com o Cuiabá-Prev: Acordo nº 77/2021 autorizado pela LC nº 485, de 29 de julho de 2020, cujas parcelas relativas ao exercício de 2024 foram

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

regularmente pagas, de acordo com a consulta realizada em 28/5/2025 no site https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml.

Consultando o relatório Acompanhamento de Acordo de Parcelamento do Acordo nº 77/2021, verificou-se que os pagamentos foram realizados no dia 26 de cada mês de 2024 ou no dia útil seguinte.

Recolhimento de parcelas em atraso. Durante os 47 meses da vigência deste acordo, porém, houve parcelas que foram pagas em atraso, havendo a incidência de juros, multas e atualização sobre o valor original das parcelas pagas intempestivamente, conforme a imagem a seguir;

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
005	26/06/2021	390.778,43	28/06/2021	0,53	2.071,13	0,46	1.807,11	3.907,78	398.564,45	390.778,43
011	26/12/2021	424.805,07	27/12/2021	0,73	3.101,08	0,46	1.968,37	4.248,05	434.122,57	424.805,07
014	26/03/2022	440.272,15	28/03/2022	1,62	7.132,41	0,46	2.058,06	4.402,72	453.865,34	440.272,15
022	26/11/2022	469.635,11	28/11/2022	0,41	1.925,50	0,46	2.169,18	4.696,35	478.426,14	469.635,11
025	26/02/2023	482.947,90	27/02/2023	0,84	4.056,76	0,46	2.240,22	4.829,48	494.074,36	482.947,90
026	26/03/2023	489.042,27	27/03/2023	0,71	3.472,20	0,46	2.265,57	4.890,42	499.670,46	489.042,27
031	26/08/2023	507.038,25	28/08/2023	0,23	1.166,19	0,46	2.337,74	5.070,38	515.612,56	507.038,25
034	26/11/2023	516.928,12	27/11/2023	0,28	1.447,40	0,46	2.384,53	5.169,28	525.929,33	516.928,12
040	26/05/2024	543.331,01	27/05/2024	0,46	2.499,32	0,46	2.510,82	5.433,31	553.774,46	543.331,01
045	26/10/2024	562.059,85	28/10/2024	0,56	3.147,54	0,46	2.599,95	5.620,60	573.427,94	562.059,85
TOTAIS:		4.826.838,16			30.019,53		22.341,55	48.268,37	4.927.467,61	4.826.838,16

A figura acima revela que durante a vigência do Acordo nº 77/2021 houve dez parcelas pagas em atraso pela Prefeitura para o RPPS (Parcelas nº 5, 11, 14, 22, 25, 26, 31, 34, 40, 45), sobre as quais incidiram acréscimos de atualização, juros e multas nos valores de R$ 30.019,53, R$ 22.341,55 e R$ 48.268,37, respectivamente, totalizando o valor de R$ 100.629,45 de despesas ilegítimas devidas pelo responsável que deu causa aos pagamentos intempestivos das parcelas.

Esses valores relativos a atualizações, a juros e a multas, entretanto, são decorrentes de um erro no sistema Dataprev porque os vencimentos das dez parcelas ocorreram em um sábado ou em um domingo, e todos os seus pagamentos ocorreram na segunda-feira: o que foi considerado pagamento em atraso pelo Sistema e se comprova observando as datas das duas colunas Vencimento e Pagamento. Outra evidência é que os valores da coluna Valor Pago coincidem com os da coluna Valor e não com os da coluna Valor Devido, os quais são somados os acréscimos de atualização, juros e multa quando ocorre o pagamento em atraso.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

Neste tópico são analisados os seguintes assuntos relativos à gestão atuarial do Cuiabá-Prev: reforma da previdência, avaliação atuarial, resultado corrente, índice de cobertura e plano de custeio.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

1. **Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. **Reforma da Previdência Parcia**l - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

> CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;
> torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:
> 1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**
> 2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)
> (...)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o município de Cuiabá não realizou a reforma, conforme se demonstra nesta imagem (município verde: reforma ampla; município laranja: reforma parcial; município cinza: não realizou a reforma previdenciária):

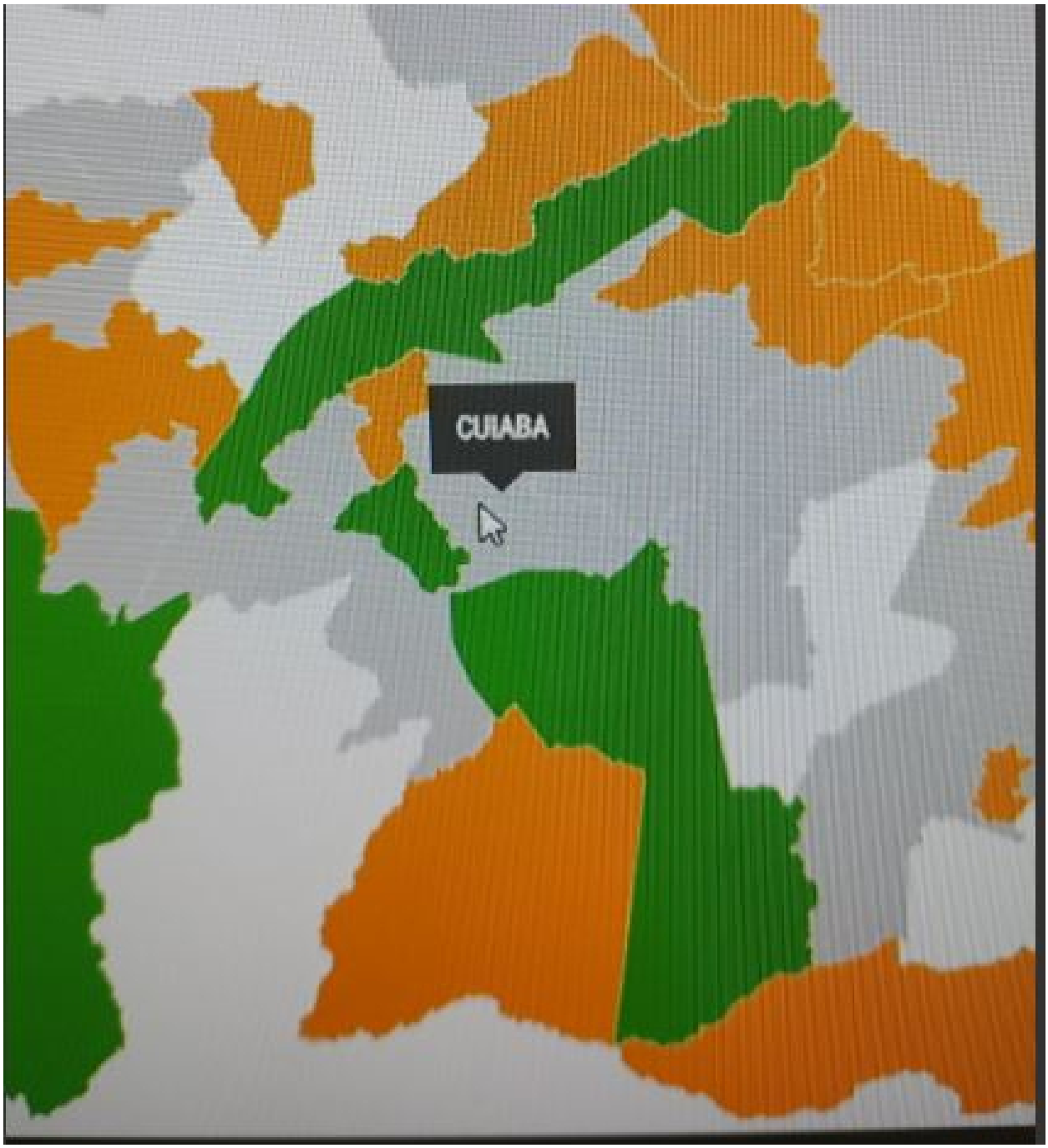

Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) De acordo com consulta à Lei Complementar nº 486, de 29 de julho de 2020, que alterou a Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015, o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

> "Art. 49 .....
>
> I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição; (NR)
>
> II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; (NR)
>
> III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida à razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos; (NR)
>
> "Art. 50 .....
>
> I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;
>
> II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

> limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
>
> III – de uma contribuição mensal do Município de Cuiabá, pelos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, igual a 28% (vinte e oito por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados vinculados a este Plano, podendo ocorrer aportes mensais, conforme § 4º deste artigo;

2) Em consulta ao artigo 2º da Lei Complementar nº 486/2020, verificou que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, haja vista que foram revogados os benefícios de auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-reclusão na Lei Complementar nº 399/2015.

> Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nos arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34 os §§ 1º e 2º do art. 49; os §§ 1º e 2º do art. 50; art. 56, todos da Lei Complementar nº 399 de 24 de novembro de 2015.
>
> https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/C3992015.html

3) Conforme consulta ao Portal Transparência do município de Cuiabá, houve a instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei Complementar nº 500, de 12 de novembro de 2021 (Apêndice C, p. 2/5):

> LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
>
> INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO O PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4) Conforme documento enviado pelo Secretário Adjunto Especial de Previdência, o município de Cuiabá celebrou com a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 nº 176, de 15/9/2022 (Apêndice B, p. 14/15).

PORTARIA PREVIC Nº 824, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003953/2022-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de Cuiabá - MT, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios BBPrev Brasil, CNPB nº 2021.0030-19, e o BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, CNPJ nº 00.544.659/0001-09, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

A Portaria n.º 1.467/2022-MTP estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

> Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:
> I - elaboração por atuário habilitado;
> II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
> III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
> IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
> V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
> VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e
> VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.
> § 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

> fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)
> § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.
> § 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.
> § 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS;
> II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e
> III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

> **Lei 9.717/1998**
> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

> contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
> I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do **Cuiabá-Prev**, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. **Álvaro Henrique Ferraz de Abreu**, com registro no MIBA n.º 1.072, vinculado à empresa Agenda Assessoria (Apêndice C, p 153/289).

1) Dos documentos apresentados no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024 (Apêndice B, p. 22/77).

A Página nº 3 do relatório de avaliação atuarial evidencia que o resultado atuarial fundo em capitalização foi o valor de R$ 1.011.083.721,00 em 31/12/2024, conforme imagem a seguir.

A divulgação no Radar Previdência, entretanto, revela que o valor do superávit é R$ 532.546.449,23.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Sugere-se ao Relator que recomende ao atual Chefe do Poder Executivo que essa distorção de valores divulgados no Radar Previdência e no relatório de avaliação atuarial (R$ 1.011.083.721,00 ou R$ 532.546.449,23) seja regularizada pelo Cuiabá-Prev para que haja uniformidade e confiabilidade na informação da entidade.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022-MTP, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial dos últimos quatro exercícios:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

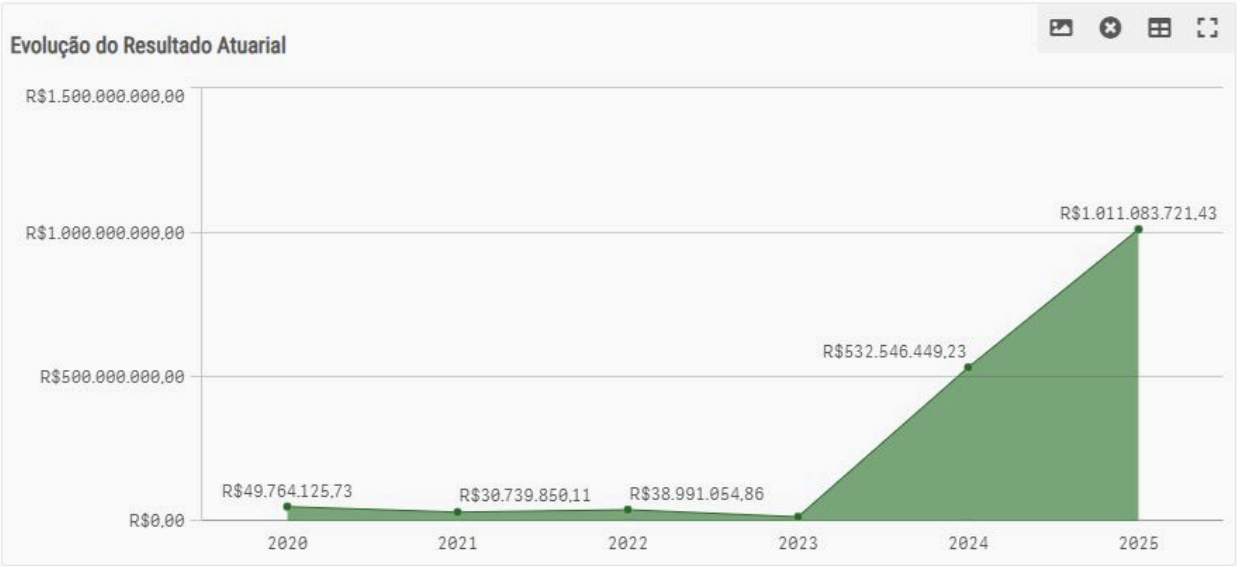

E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:

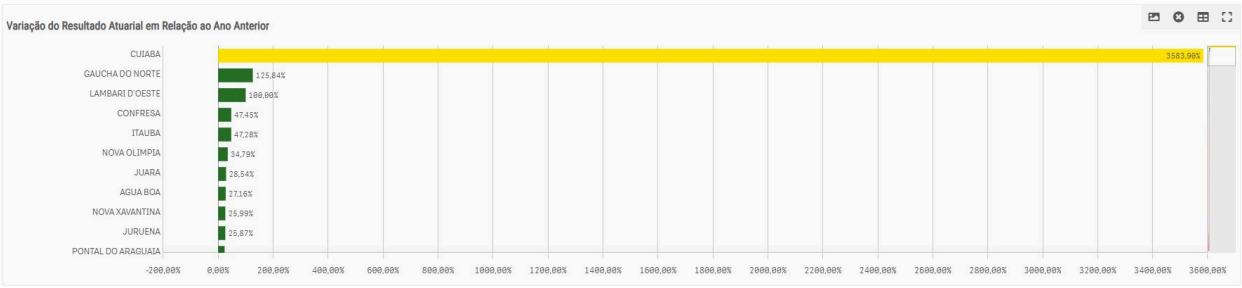

A evolução e a variação do resultado atuarial de 2023 para 2024 foi positivamente extraordinária e relevante em relação ao que os municípios relacionados no gráfico conseguiram tanto no resultado financeiro quanto na variação percentual.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

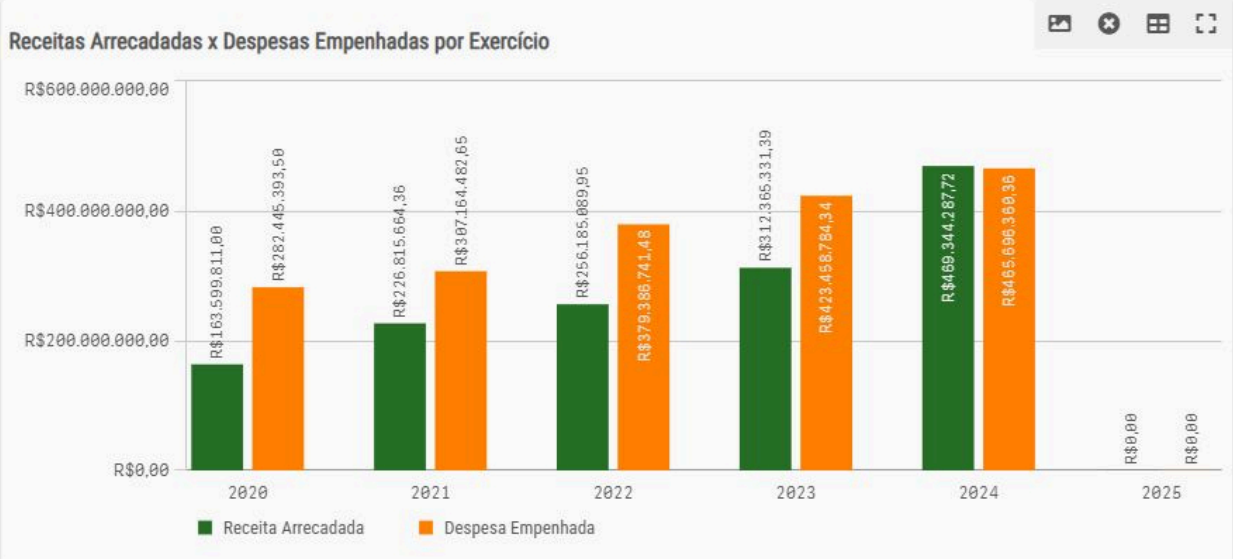

O gráfico constante do Radar Previdência revela que, nos últimos cinco exercícios financeiros, o exercício em análise foi o único que apresentou resultado corrente superavitário, mas foi percentualmente irrelevante em comparação com os expressivos déficits anteriores.

Na comparação com os demais RPPS, verifica-se o seguinte:

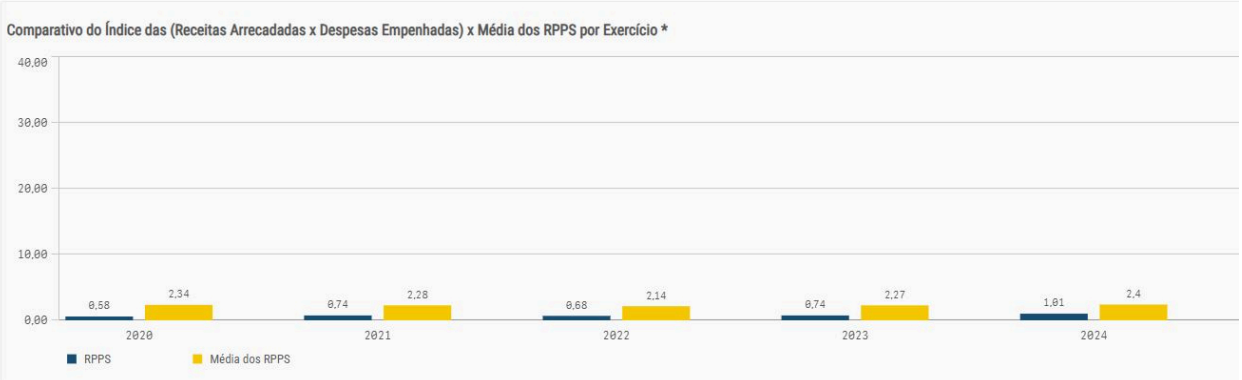

Este gráfico mostra os índices percentuais calculados pela comparação entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas nos últimos cinco exercícios realizadas pelo Cuiabá-Prev e pelos RPPS do Estado. Os índices anuais do Cuiabá-Prev são inferiores a um (ou negativos) enquanto que a média dos índices dos RPPS é maior que dois, ou seja, a situação entre os RPPS comparados é inversa: Cuiabá-Prev é deficitário enquanto a média dos RPPS é superavitária.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto mais próximo de 1,00, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

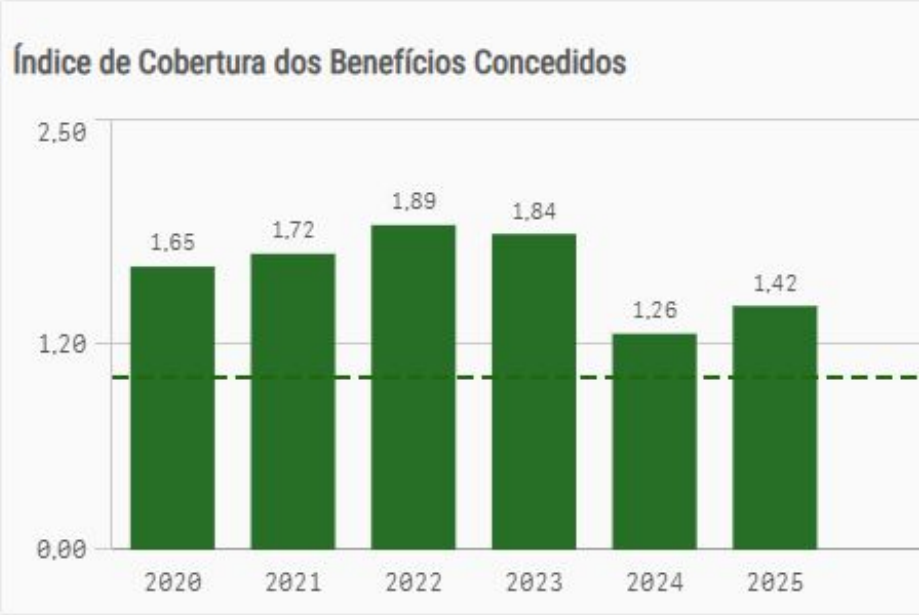

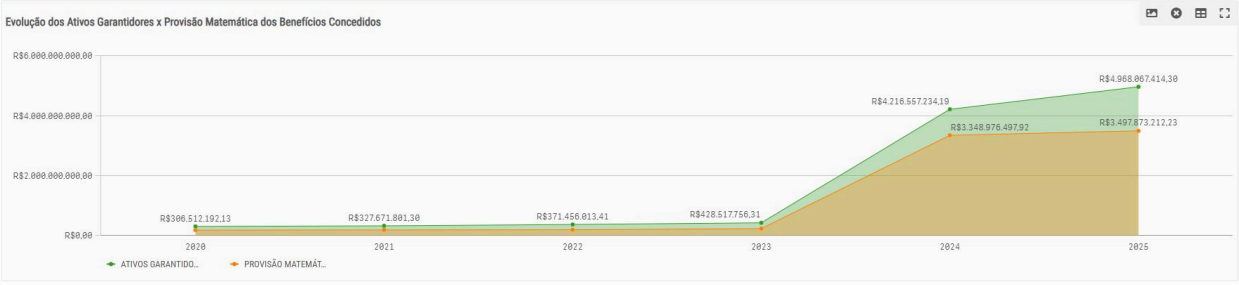

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto mais o índice se aproximar de 1,00, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder), o que é o caso do Cuiabá-Prev no período de 2020/2024.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

O Cuiabá-Prev usa a forma de amortização do déficit atuarial for por meio de segregação de massa, mas **estes gráficos contemplam apenas o plano previdenciário ou fundo em capitalização**, conforme a Lei Complementar nº 547, de 19 de julho de 2024 do Município, que dispõe sobre a revisão da segregação de massa prevista nos artigos 48, 49 e 50 da Lei Complementar nº 399 de 24 de novembro de 2015, que reestrutura o RPPS.

A segregação de massa nos RPPS é uma estratégia para lidar com déficits atuariais, dividindo os segurados em grupos distintos para gestão financeira separada. Essa separação visa equilibrar o sistema ao longo do tempo, com um grupo em regime de repartição (**Fundo Financeiro ou Fundo em Repartição**) e outro em regime de capitalização (**Fundo Previdenciário ou Fundo em Capitalização)**.

A Lei Complementar nº 547/2024 conceitua esses dois fundos da seguinte forma:

I – Fundo em Capitalização: destinado à cobertura das despesas previdenciárias e administrativas, da massa formada pelos inativos, seus dependentes e os pensionistas respectivos, cujos benefícios tenham sido concedidos a partir de 1º de novembro de 2014, bem como pelos servidores ativos de cargo efetivo que tenham ingressado nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações a partir de 1º de abril de 2012;
II – Fundo em Repartição: destinado à cobertura das despesas previdenciárias e administrativas, da massa formada pelos inativos, seus dependentes e os pensionistas respectivos, cujos benefícios tenham sido concedidos até 31 de outubro de 2014, bem como pelos servidores ativos de cargo efetivo que tenham ingressado nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações até 31 de março de 2012.

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (1,14) e 2023 (1,01), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de (13%). Embora houvesse este aumento percentual, o índice calculado para 2024 foi inferior ao de 2020 (1,19), mas o RPPS tem obtido resultado acima do ponto de equilíbrio (1,00) o que é positivo para a cobertura de seus compromissos futuros.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Avaliando o gráfico Evolução dos Ativos Garantidores x Resultado Atuarial x Reserva Matemática observa-se que o Cuiabá-Prev tem mais ativos garantidores do que reserva matemática, ou seja, o plano está em boa situação financeira:

Ativos Garantidores: R$ 4.216.557.234,19

Reserva Matemática: R$ 3.348.976.497,92

Resultado atuarial: R$ 867.580.736,27

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos RPPS envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos assim:

> Portaria n.º 1.467/2022-MTP
> Anexo VI
> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;
> X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria n.º 1.467/2022-MTP, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
> IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.
> § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.
> § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.
(...)
§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	**Alíquota/Aporte propota (os) para o exercício**
14% - do Ente e 14% dos segurados ativos, aposentados e pensionistas	Não há proposta de alíquota para o custo suplementar

Relatório de Avaliação Atuarial: data focal 31/12/2023.

Apresenta-se o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e aprovadas em lei: não há plano de amortização do déficit atuarial:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
LC nº 399/2015	24/11/2015	2023	Artigos 49 e 50 da LC 399 /2015: aprovou as alíquotas do custo normal.

LC nº 399/2015: alterada pelas LC 486/2020 (fundo em capitalização) e LC 547/2024 (fundo em repartição) que fixaram as alíquotas de 14% para o Ente e para os segurados ativos, aposentados e pensionistas do Município.

Informações constantes do Anexo 2 - Estatísticas do Fundo em Capitalização (dados estão posicionados em 30/9/2024) e do Anexo 3 - Estatísticas do Fundo em Repartição (dados estão posicionados em 30/9/2024) do relatório de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

avaliação atuarial (Apêndice C, p. 156, 185, 204, 205 e 206) e no DRAA (Apêndice B, p. 39, 42, 49 e 73) com datas focais em 31/12/2024 revelam informações dos servidores divididos na segregação da massa do Cuiabá-Prev.

Fundo em capitalização		Fundo em repartição	
Servidores em atividade	7.988	Servidores em atividade	4.418
Superávit atuarial	R$ 1.011.083.721,43	Déficit atuarial	R$ 4.301.907.704,00
Ativos garantidores	R$ 4.968.067.414,30	Ativos garantidores	R$ 277.277,11

1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei Complementar nº 547/2024 (Apêndice B, p. 2/4), está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

Esta lei complementar não aprovou alíquota para o custeio suplementar do RPPS haja vista que o Cuiabá-Prev (fundo em capitalização) é superavitário atuarialmente.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria n.º 1.467/2022-MTP estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela LRF, conforme detalhamento a seguir:

> Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:
> (...)
> II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;
> Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

> **RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**
> § 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.
> § 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Portal da Transparência do Cuiabá-Prev, verificou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (Apêndice B, p. 5/13).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a LRF, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não Financeiras - RNF ou Primárias: correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não Financeiras - DNF ou Primárias: correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassaram as receitas não financeiras. **Superávits primários** direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada para o resultado primário no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de **R$ 296.237.178**, mas este resultado alcançou o montante de R$ **493.876.825,42**, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) constante no Anexo: 12 - METAS FISCAIS.

Para fins de análise, utiliza-se o resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

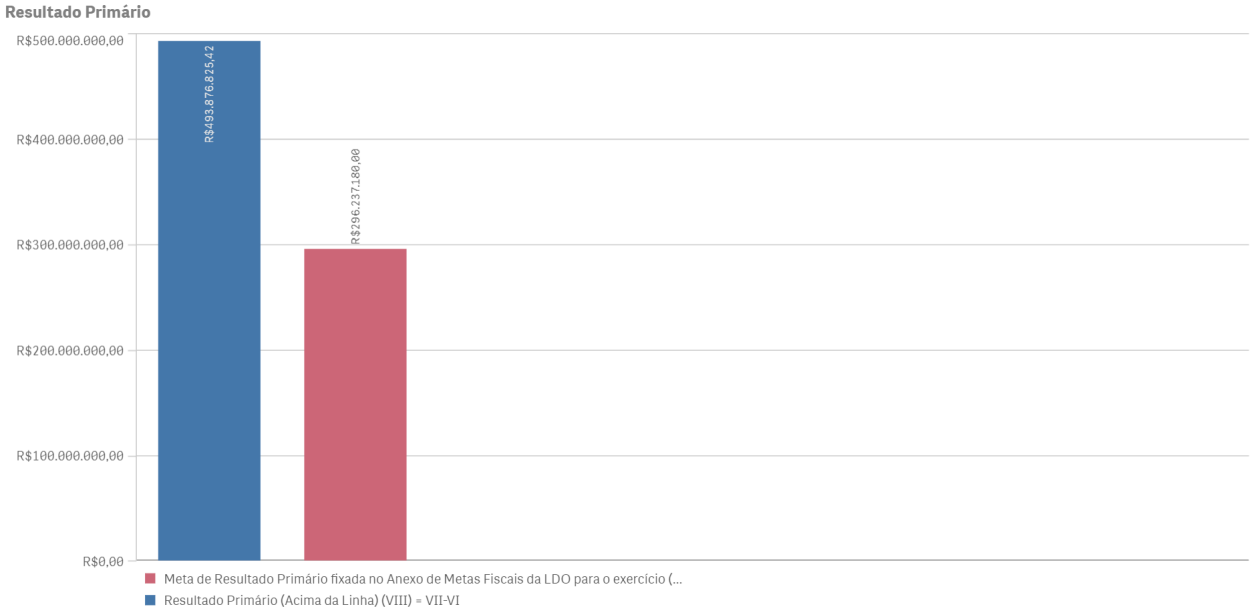

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024 porque o valor alcançado está acima da meta estipulada nessa lei de planejamento. Analisando o resultado alcançado com o resultado previsto, porém, observa-se que houve a diferença nominal entre eles no valor de R$ 197.639.647,42 o que revela a falta de dimensionamento no cálculo do resultado primário.

Comparando este resultado superavitário de 2024 (R$ 493.876.825,42) com aquele superávit calculado no relatório técnico preliminar das contas de governo em 2023 (R$ 171.250.309,14) e os valores fixados nas LDO desses dois exercícios, entende-se que houve aprimoramento técnico de previsões dos valores de metas fiscais:

Resultado primário	2024	2023
Resultado primário fixado	296.237.178,00	-324.202.022,00
Resultado primário alcançado	493.876.825,42	171.250.309,14
Diferenças entre os valores fixado e o alcançado	197.639.647,42	495.452.331,14

Apesar da melhora, sugere-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo municipal o aprimoramento das técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município e compatibilizando-as com a LDO.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

Neste tópico são demonstrados os indicadores de políticas públicas da Educação, da Saúde e do Meio Ambiente relativos ao exercício de 2024.

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do País. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de Educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **CUIABA** foi:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	217.0	10138.0	11414.0	145.0	29890.0	1355.0	728.0	107.0
Rural	0.0	133.0	492.0	0.0	1415.0	0.0	581.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	6.0	315.0	640.0	5.0	1184.0	21.0	38.0	5.0
Rural	0.0	2.0	12.0	0.0	53.0	0.0	40.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada nas seguintes legislações:

a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar;

b) o Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007: define o Ideb como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil; e

c) Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no Ideb.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Os dados aqui trazidos, entretanto, são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **CUIABA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,8	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	5,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do PNE e da média do Estado, mas acima da média Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do Município das últimas quatro avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,7	5,8	5,6	5,8
Ideb - anos finais	4,6	5,0	5,1	5,0

Séries Históricas - IDEB

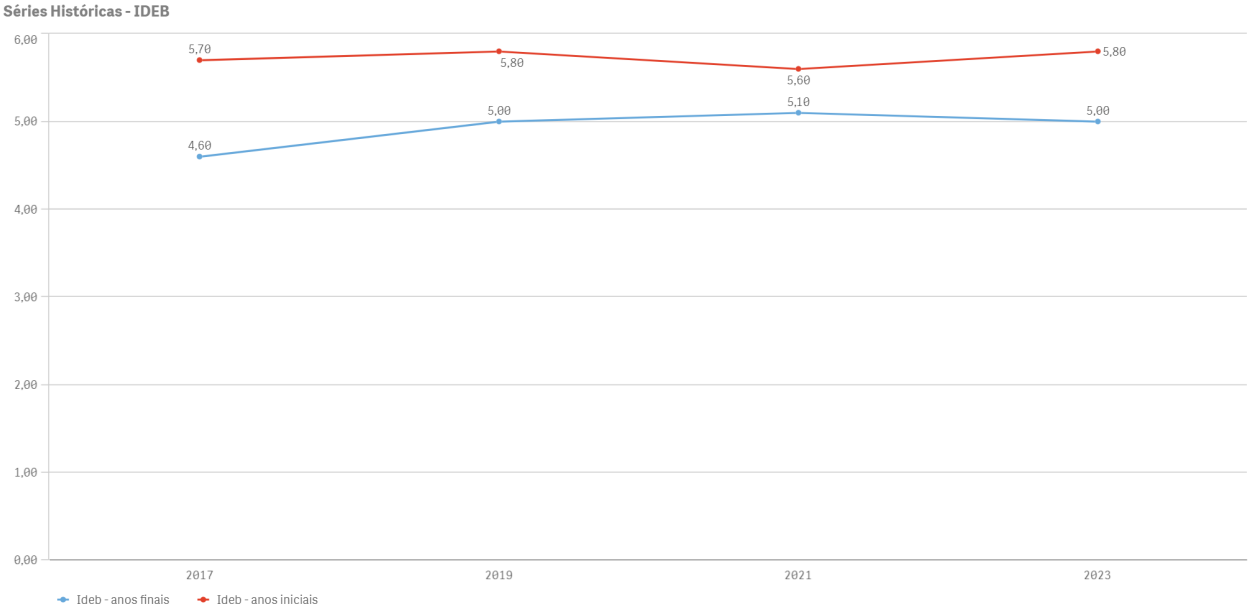

Os índices revelam de maneira geral **crescimento** na nota Ideb nos anos finais e **estagnação** da nota nos anos iniciais ao longo dos últimos oito anos no Município, período da gestão do senhor Emanuel Pinheiro, demonstrando um

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

resultado satisfatório do esforço dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar. Entretanto, continua sendo necessário o gerenciamento permanente de eventuais riscos ou ameaças para que o crescimento torne mais relevante.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394/1996).

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período (Lei n.º 8.090 de 13 de novembro de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

A decisão do STF proferida no Recurso Extraordinário nº 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral) considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até cinco anos de idade.

As diretrizes do PNE, especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da sua vigência, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o “1B”, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE-MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Estado de Mato Grosso, realizou diagnóstico para

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **CUIABA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	3.446
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	SIM	206
Possui obras paralisadas de creches?	SIM	1

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Os resultados revelam uma **situação grave** diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

Radar Educação. Existe uma obra de creche em andamento no Município que ampliará a capacidade em 206 vagas, mas é insuficiente para zerar a fila de espera de 3.446 vagas. Com a entrega desta obra, a fila de espera será de 3.240 vagas.

Matriz de risco. A par da gravidade da situação, o TCE-MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **CUIABA** está no rol dos dos sete que agregam 70% da fila de espera em MT, municípios com situações mais críticas, já que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação integral da demanda.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Recomendação. Recomenda-se à gestão do prefeito Abílio Brunini que implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CRFB e da Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, VI e VII, da CRFB dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresentam-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas Prodes e Deter. O Prodes (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. O Deter (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o município de **CUIABA** não consta na base de dados do Inpe informações sobre as áreas de desmatamento nos biomas amazônia e cerrado, como consultado

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

da pesquisa realizada em 3/6/2025 no segundo bioma, como imagem a seguir em: https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/cerrado-nb/daily/.

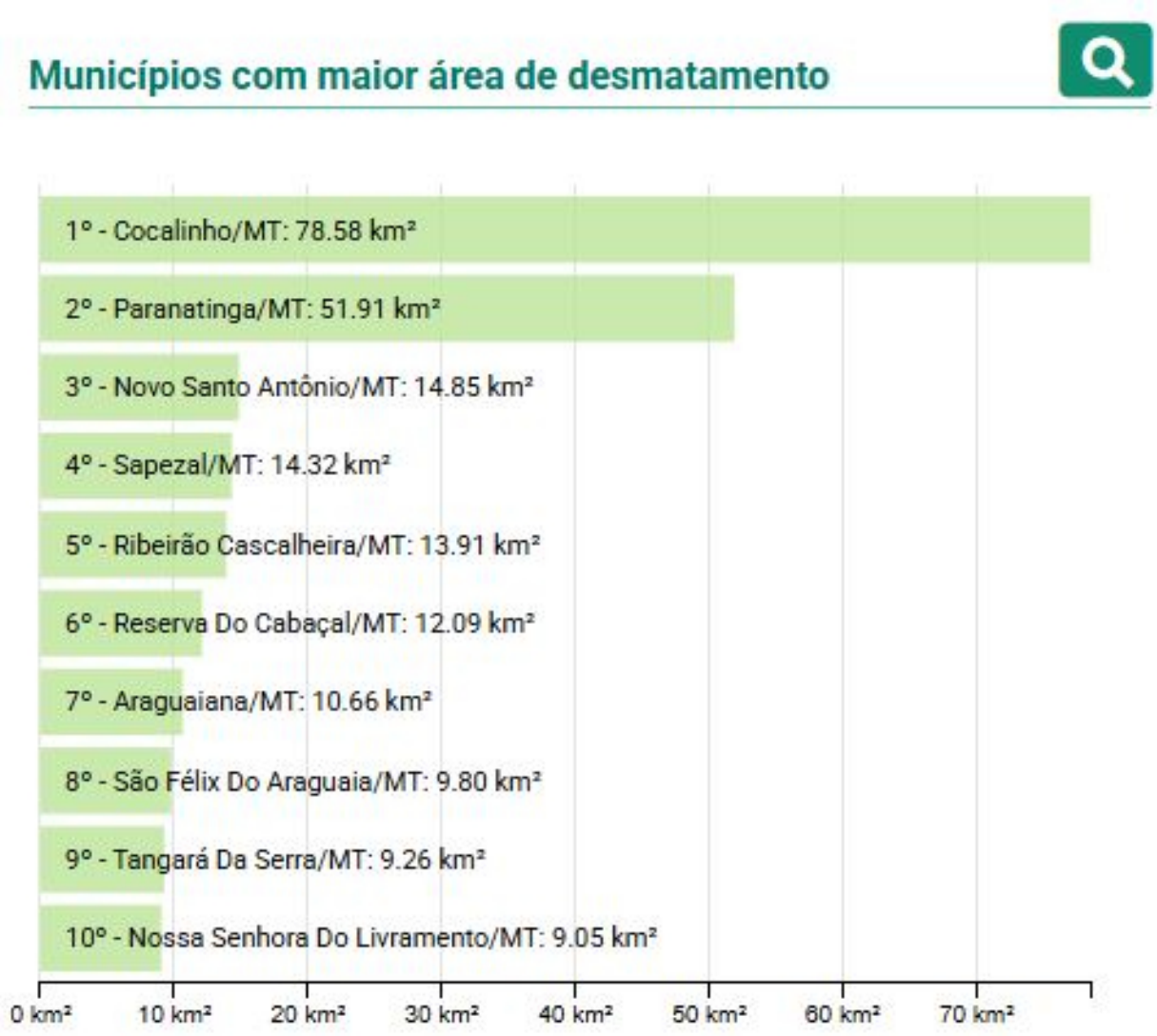

No ranking nacional, o Município **CUIABA** também não possui informações sobre área desmatada no Inpe naqueles dois biomas no exercício de 2024: https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/cerrado-nb/daily/.

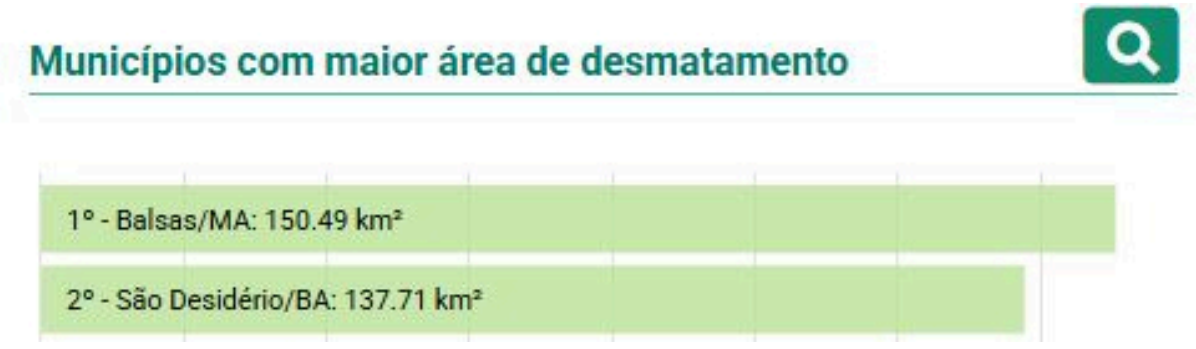

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o Inpe, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do Inpe adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o Inpe:

> (...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. A mencionada lei, no art. 17, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21 estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo Inpe, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

A seguir, apresentam-se os gráficos das séries históricas dos focos de queima dos anos de 2022 a 2024:

a) série histórica de focos de queima de 2024: 20.237 focos de queima;

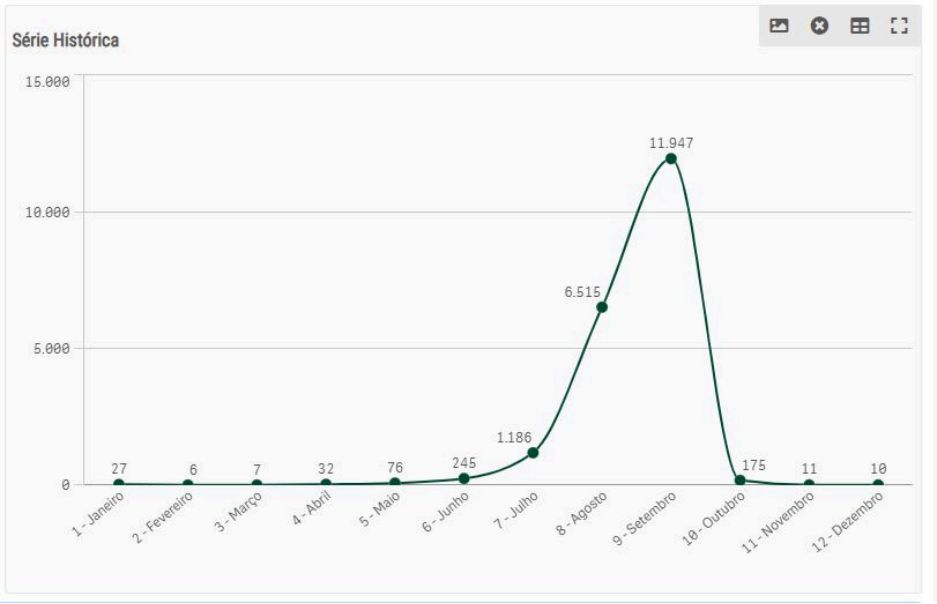

b) série histórica de focos de queima de 2023: 1.836 focos de queima;

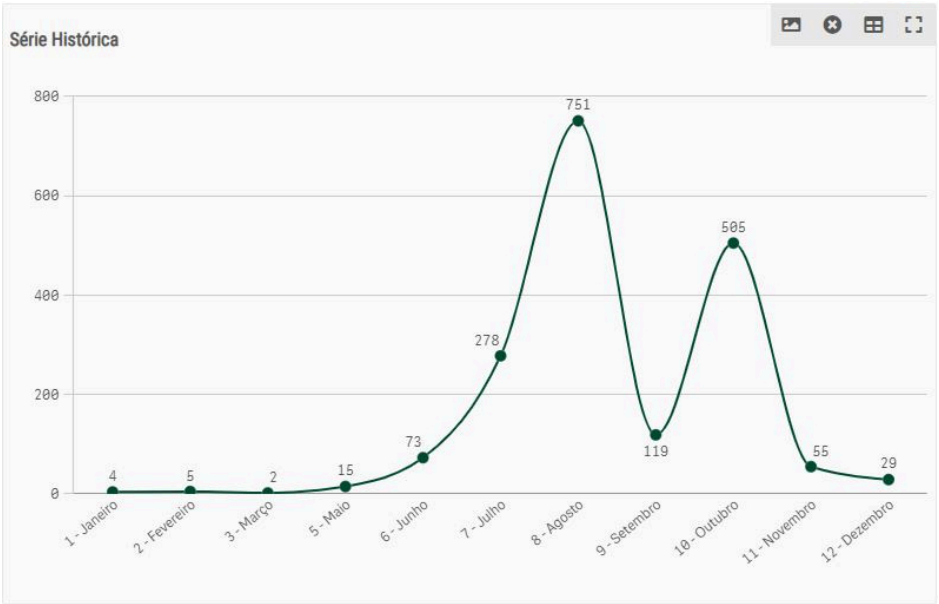

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

c) série histórica de focos de queima de 2022: 1.596 focos de queima.

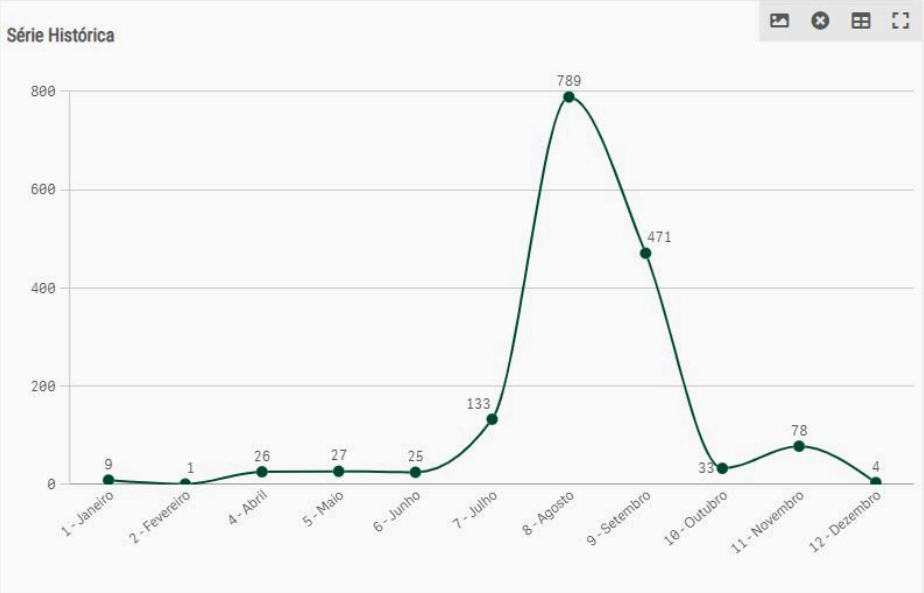

O Radar Meio Ambiente divulga as séries históricas de focos de queimas dos exercícios de 2020 a 2025, os quais somam 31.520 focos neste período. A quantidade de focos de queima de 2024 (20.237 unidades) equivale a 64% do total de focos neste período (31.510 focos), quantia exagerada e descontroladamente acima da média das séries.

Recomendação. Recomenda-se à atual gestão municipal que detecte a causa de expressivo aumento dos focos de queima de 2024 para que essa situação retorne para níveis confortáveis e suportáveis para a população.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o TCE-MT tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **Anexo I - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **Anexo II - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **Anexo III - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidades infantil, materna, por doenças crônicas, por homicídios e por acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil:

2020	2021	2022	2023	2024
12,9	11,4	13,6	11,6	15,1

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), **Média (entre 10 e 19,99)** e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **CUIABA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMI em 2024 é classificada como **estável ou média** em relação aos anos anteriores, sem avanços significativos. Por isso, o Município deve revisar suas ações na atenção básica e intensificar a vigilância dos casos evitáveis.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
203,5	294,7	42,0	21,5	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **CUIABA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não foi informada a situação da TMM em 2024. O Município apresentou média de 31,75 de mortalidade materna em

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

2022 e em 2023, evidenciando boas práticas no cuidado pré-natal, parto e puerpério., o que é considerada uma média baixa em relação aos 100.000 nascidos vivos. Recomenda-se manter os investimentos em saúde da mulher e capacitação das equipes obstétricas.

Em 2020 e em 2021 houve a pandemia do Covid-19 o que aumento significativamente a TMM em países pobres do mundo, conforme informação do site https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-05/mortes-maternas-registraram-maiores-altas-durante-pandemia-da-covid-19. Por isso, a equipe de auditoria entendeu pela retirada desses dois anos da análise da TMM, senão a média entre 2020 e 2023 seria de 140,43 e considerada uma situação ruim.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade POR HOMICÍDIO- TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio:

2020	2021	2022	2023	2024
19,4	10,9	12,2	14,1	9,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e **Baixa: < 10** (referência ideal OMS).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Com base nos dados do Município de **CUIABA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH em 2024 é classificada como **boa ou baixa** porque o município apresentou baixa TMH, o que reflete um ambiente de maior segurança pública. Reforça-se a importância de manter políticas intersetoriais de prevenção à violência.

Em relação às TMH de 2020 a 2023, elas são consideradas médias, mas contribuíram para fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança que reduziram a violência em 2024.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito:

2020	2021	2022	2023	2024
20,7	17,8	16,9	17,3	11,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, **Média: 10 a 20** e Baixa: < 10.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Com base nos dados do Município de **CUIABA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT em 2024 é classificada como **estável ou média**, mas ainda em patamar preocupante. Por isso, é necessário intensificar medidas de prevenção, fiscalização e campanhas educativas para redução de acidentes.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A **Cobertura da Atenção Básica (CAB)** representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica:

2020	2021	2022	2023	2024
50,0	51,5	47,1	48,0	64,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, **média entre 50% e 80%**, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **CUIABA**, a situação em 2024 quanto à CAB é **estável ou média**, ou seja, a cobertura manteve-se sem avanços relevantes, exigindo reavaliação das estratégias de expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal:

2020	2021	2022	2023	2024
72,1	63,2	66,0	70,6	79,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **CUIABA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação em 2024 da CV Geral é classificada como **estável**, ou seja, a cobertura vacinal manteve-se sem grandes variações, mas abaixo do ideal. O Município deve reforçar a busca ativa e expandir os pontos e horários de vacinação.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes:

2020	2021	2022	2023	2024
3,0	3,3	3,2	3,4	3,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

O NMH é considerado: **Alta (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional)**, Média (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixa (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **CUIABA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação em 2024 do NMH é classificada como **boa ou alta** porque o Município apresenta número adequado de médicos por habitante, favorecendo o acesso à assistência em saúde. É recomendável manter políticas de fixação e valorização profissional para garantir a continuidade da cobertura.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Além de mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	(SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica:

2020	2021	2022	2023	2024
8,4	6,2	8,8	9,8	11,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e **Baixo (desejável)** (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **CUIABA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP em 2024 é classificada como **boa ou baixo** porque a proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas:

2020	2021	2022	2023	2024
77,6	80,8	80,9	83,7	87,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada **Alta (adequada) quando o percentual for >=60% (Meta do Previne Brasil)**, Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é <40%.

Com base nos dados do Município de **CUIABA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação em 2024 da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como **boa ou alta**, pois a proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

As arboviroses são um grupo de doenças virais que são transmitidas principalmente por artrópodes, como mosquitos e carrapatos, segundo definição contida em https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/arboviroses disponível em 17/6/2025.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue:

2020	2021	2022	2023	2024
128,5	106,5	105,3	192,9	368,6

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya:

2020	2021	2022	2023	2024
2,9	1,4	2,4	1,2	128,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **CUIABA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação em 2024 quanto à Prevalência de Arboviroses é:

a) **ruim ou de alta transmissão para a Taxa de Detecção de Dengue**, ou seja, a elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

b) **estável ou controlada para a Taxa de Detecção de Chikungunya** porque o município apresenta prevalência intermediária de arboviroses, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (Mycobacterium leprae) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase:

2020	2021	2022	2023	2024
32,0	21,5	33,8	23,3	14,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (>= 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; **Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária**; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **CUIABA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação em 2024 quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase **estável ou média**: situação intermediária porque a taxa se manteve estável, o que demanda monitoramento constante para prevenir novos casos que indiquem infecção recente.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

2020	2021	2022	2023	2024
6,1	3,7	6,0	2,5	2,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (>= 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; **Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa**; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **CUIABA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação em 2024 quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos **estável ou média**, haja vista que a taxa se manteve estável, o que demanda monitoramento constante para prevenir casos em menores de 15 anos, que indiquem infecção recente.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade:

2020	2021	2022	2023	2024
11,6	10,4	6,8	7,4	9,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta (>= 10%) - Diagnóstico muito tardio; **Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante**; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **CUIABA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação em 2024 quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é **ruim ou alta** em virtude de o percentual elevado indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Na análise individual de cada indicador da saúde, a equipe técnica os classificou de acordo com os critérios descritos no Tópico 9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE deste relatório técnico.

O quadro a seguir evidencia as médias dos indicadores de 2020 a 2024 e os seus resultados conforme revelados no Tópico 9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE:

Indicador	Critérios de Classificação	Média de 2020/2024	Resultado ou situação

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10%	12,92	Médio
	Média: 10 a 19,99%		
	Ruim: =20%		
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil	31,75	Bom
	Média: 70 a 110		
	Ruim: > 110		
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil	13,16	Médio
	Média: 10 a 30		
	Ruim: > 30		
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil	16,88	Médio
	Média: 10 a 20		
	Ruim: > 20		
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80%	52,14	Médio
	Média: 50% a 80%		
	Ruim: < 50%		
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95%	70,18	Médio
	Média: abaixo da meta		
	Ruim: muito abaixo		
	Boa: = 2,5/1.000 hab.		
	Média: 1,0 a 2,49		

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Ruim: < 1,0	3,32	Bom
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	8,86	Bom
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	82,18	Bom
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	103,83	Médio
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	25,1	Alto
	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99		

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Hanseníase em < 15 anos	Muito Alta: = 10 por 100 mil	4,24	Alto
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1%	9,2	Alto
	Média: 1% a 4,9%		
	Alta: 5% a 9,99%		
	Muito Alta: = 10%		

Após as análises dos indicadores estratégicos de saúde, de acesso e cobertura e qualidade dos serviços de saúde e epidemiológicos, concluiu-se que as situações dos desempenhos do Município foram: boa, estável ou ruim.

A situação boa ocorreu quando o conjunto de indicadores analisados demonstra **desempenho satisfatório** em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica. Os resultados sugerem que o Município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Recomenda-se a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas.

A situação estável ou média ocorreu quando os indicadores de saúde avaliados revelam uma **situação intermediária**, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Para estas duas situações, os seguintes indicadores merecem maior atenção do atual gestor municipal: Taxa de Mortalidade Infantil, Taxa de Mortalidade

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

por Homicídio, Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito, Cobertura da Atenção Básica, Cobertura Vacinal, Número de Médicos por Habitantes, Internações por Condições Sensíveis à APS, Consultas Pré-Natal Adequadas, Detecção de Hanseníase (Geral), Hanseníase em Menores de Quinze Anos.

A situação ruim ocorreu quando a análise dos indicadores evidencia um cenário crítico na gestão da saúde municipal, com **desempenho insatisfatório** em múltiplas dimensões avaliadas. Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Recomendam-se medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

Para esta situação, os seguintes indicadores merecem maior atenção do atual gestor municipal: Prevalência de Arboviroses e Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade.

Como demonstrado no Tópico 9.3.1.2. Taxa de Mortalidade Materna, este indicador não foi informado pelo Município em 2024.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde (MS) e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de *scripts* desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e *scripts* arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
	Boa: < 10%	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseniase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseniase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do Município de Cuiabá nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

- **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

A classificação de Cuiabá em 2024 foi a **Situação Regular** porque quatro dos doze indicadores, ou seja, 33% dos indicadores foram considerados bons ou alto em relação aos critérios metodológicos de apuração dos dados em Saúde:

a) Mortalidade por Homicídios (TMH);

b) Número de Médicos por Habitante (NMH);

c) ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) ; e

d) Consultas Pré-Natal Adequadas.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A LRF postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, esta lei tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir.

O art. 5º, XII, da Resolução Normativa nº 19/2016-TP dispõe sobre parte dos documentos a serem providenciados para a comissão de transmissão de mandato:

> Art. 5º. Compete à Comissão de Transmissão de Mandato dos Poderes Executivos municipais e estadual providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pelas respectivas administrações, a coleta, guarda, análise e apresentação dos seguintes documentos aos Chefes dos Poderes Executivos eleitos:
>
> ...

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

XII - declaração do mandatário atual, informando que:
a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, Lei Complementar 101/00);
b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, Lei Complementar 101/00);
c) não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar 101/00); e,
d) não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados.

Consta do relatório de transição de mandato conclusivo (Documento Digital nº 561192/2025) que a gestão anterior não forneceu a atual gestão de 2025 estas quatro declarações previstas na legislação deste Tribunal.

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa nº 19/2016-TP que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato por meio do Decreto nº 10.596 de 7/12/2024, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, conforme procedimentos juntados ao Documento Digital nº 561192/2025: o decreto refere-se às Páginas 51 a 54, e o relatório conclusivo às Páginas 2 a 42.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos oito meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

As despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos oito meses do final de mandato, foi comparar os valores registrados **por fonte de recurso** nos seguintes quadros anexos a este relatório:

a) Quadro: 14.1 -Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF); e

b) Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF).

A comparação por fonte de recursos poderia ter a seguinte conclusão, conforme as naturezas dos saldos em 30/4 e em 31/12/2024:

Natureza do saldo da fonte de recursos	Conclusão do saldo
a) Fonte de recursos com saldo positivo em 31/12/2024	Regular

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

b) Fonte de recursos com saldo negativo em 31/12/2024 deve ser comparado o saldo da mesma fonte em 30/4/2024: b1) a indisponibilidade pode ter aumentado de 30/4 para 31/12/2024 ou b2) a situação positiva ficou negativa (com indisponibilidade)	Irregular
c) a fonte de recurso estava com indisponibilidade em 30/4, mas esta não aumentou, diminuiu em 31/12/2024	Regular
d) a fonte de recurso estava com indisponibilidade em 30/4 e aumentou em 31/12/2024	Irregular

Seguindo esta metodologia, a equipe técnica procedeu assim:

1. identificou e relacionou as fontes de recursos com indisponibilidade financeira em 31/12/2024;
2. verificou o saldo desta fonte de recurso vigente em 30/4/2024;
3. aplicou a comparação entre as duas datas, conforme o quadro anterior;
4. concluiu se o saldo da fonte de recurso foi regular ou irregular, de acordo com as letras b, c ou d.

Após a análise ou comparação dos saldos de (in) disponibilidades das fontes de recursos, a equipe técnica concluiu o seguinte:

Fonte	Descrição da fonte	Indisponibilidade financeira após a inscrição de RP não Proc do exercício em 31/12/2024	Disponibilidade Líquida em 30/04/2024	Saldo da Fonte de Recursos
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 496.060.969,49	-R$ 666.176.871,90	Regular
501	Outros Recursos não Vinculados	-R$ 667.606,00	-R$ 632.606,00	Irregular
540	Transf. Do Fundeb e Impostos e Transf de Impostos	-R$ 86.094.390,99	-R$ 44.206.128,45	Irregular
543	Transf do Fundeb Complementação da União VAAR	-R$ 1.740.254,43	-R$ 152.749,66	Irregular
550	Transf do Salário Educação	-R$ 869.344,40	-R$ 208.384,52	Irregular
552	Transf do Rec do FNDE ref ao PNAE	-R$ 30.369,82	-R$ 2.281.019,89	Regular
571	Transf do Estado ref a Convênios e Instr Congêneres Viunculados à Educação	-R$ 26.146,10	R$ 116.963,54	Irregular
600	Manutenção das ASPS	-R$ 148.041.764,08	-R$ 234.686.007,28	Regular
602	Transf Rec do SUS do Gov Fed - Bl Manut ASPS - Covid	-R$ 585.491,86	-R$ 571.959,76	Irregular
603	Transf Rec do SUS do Gov Fed - Bl Estruturação da Rede de Serv P de Saúde - Covid	-R$ 140.310,80	-R$ 199.020,44	Regular
604	Transf para Pagamentos dos ACE e ACS	-R$ 3.918.622,35	R$ 2.652.799,35	Irregular
605	Transf para Pagamento da Compl dos Prof da Enfermagem	-R$ 2.452.576,46	-R$ 5.075.097,39	Regular
621	Transf F a F do SUS - Estado	-R$ 43.864.124,38	-R$ 77.865.306,78	Regular
659	Outros Rec Vinculados à Saúde	-R$ 471.483.495,64	-R$ 245.584.117,49	Irregular
665	Trans de Convênios Vinculados à Ass Social	-R$ 12.071,11	-R$ 12.071,11	Regular
704	Transf da U - Rec Naturais	-R$ 1.112.809,78	-R$ 1.113.260,61	Regular
708	Transf da U - Rec Minerais	-R$ 1.468.706,07		Irregular
711	Demais Transf	-R$ 1.949.921,47	R$ 3.437.803,38	Irregular
749	Outras Vinculações de Transf	-R$ 1.780.186,36	-R$ 8.915.687,61	Regular
751	Cosip	-R$ 8.732.764,13	R$ 4.593.998,56	Irregular
754	Rec de Op de Crédito	-R$ 1.585.852,39	R$ 3.352.853,13	Irregular
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

759	Rec Vinc a Fundos	-R$ 638.896,12	-R$ 3.286.829,39	Regular
869	Outros Rec Extraorçamentários	-R$ 18.377,35	-R$ 16.828,56	Irregular

Diante desses saldos com indisponibilidade financeiras em 31/12/2024, pode afirmar o seguinte:

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, *caput*, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 no valor total de **R$ 579.140.973,18** nas seguintes fontes de recursos: 501, 540, 543, 550, 571, 602, 604, 659, 708, 711, 751, 754 e 869. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, *caput*, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Indisponibilidade de caixa em 31/12/2024 para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato nas fontes de recursos 501, 540, 543, 550, 571, 602, 604, 659, 708, 711, 751, 754 e 869 no valor total de R$ 579.140.973,18. -* **DA01**

Quadros 14.1 e 14.2 deste relatório técnico preliminar.

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da dívida mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001): houve a sanção da Lei Complementar nº 546, de 19 de julho de 2024, no valor de R$ 139.000.000,00 antes do prazo limite previsto na citada resolução, conforme consulta em sistema Aplic 2024 > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais>Alterações Orçamentárias/Leis Autorizativas/Fonte de Financiamento.

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, *b*, da LRF).

Em consulta no sistema Aplic 2024 > Informes: Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil, verificou-se que as contas contábeis a seguir não foram movimentadas:

a) 21211020501 - Antecipação da Receita Orçamentária (F) e

b) 21211020551 - Antecipação da Receita Orçamentária (P).

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, *b*, da LRF; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

De acordo com o art. 21, II, da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, *a*, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT - Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, *a*, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. DA07.

Pesquisando sobre este achado na Gazeta Municipal e no sistema Aplic, foram encontradas duas leis que dispõem sobre a remuneração de procuradores municipais em cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo de Cuiabá:

a) a Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a organização administrativa e a gestão dos cargos em comissão (Apêndice A, p. 141); e

b) a Lei Complementar nº 548 de 4 de outubro de 2024 que dispõe sobre a atribuição, organização e estrutura da Procuradoria Geral do Município (Apêndice A, p. 170).

Objetivamente descrevem os cargos e os subsídios relacionados nessas duas leis e observa-se que houve aumento de valores na lei vigente dos integrantes do Conselho Superior de Procuradores da PGM:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Art. 5º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é Órgão de Deliberação colegiada da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, tendo como integrantes os seguintes: (NR)

I - o Procurador-Geral, que o preside; (AC)

II - o Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Chefe Fiscal, o Procurador-Chefe de Licitação e Contratos, o Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, o Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos e o Procurador-Chefe Judicial; (AC)

Cargo na PGM	LC nº 476/2019	LC 548/2024	Diferença
1 Procurador Geral	13.668,90	Lei específica	Não calculada
1 Procurador Geral Adjunto	5.900,00	8.000,00	2.100,00
1 Corregedor Geral	5.750,00	7.800,00	2.050,00
1 Procurador Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos	5.300,00	7.200,00	1.900,00
1 Procurador Chefe Fiscal	5.300,00	7.200,00	5.300,00
1 Procurador Chefe Judicial	5.300,00	7.200,00	5.300,00
1 Procurador Chefe de Licitações e Contratos	5.300,00	7.200,00	5.300,00
1 Procurador Chefe de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos	5.300,00	7.200,00	5.300,00

Dispositivo Normativo:

Art. 21, III e IV, "b", da LRF

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

1.1) *Conceder aumento de subsídios para os integrantes do Conselho Superior da PGM por meio da LC nº 548/2024 no período vedado pelo disposto no artigo 21, II e IV, a, da LRF: aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder.* - **DA07**

Relação dos subsídios dos cargos de direção superior da PGM constante da LC nº 548/2024

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Neste tópico são analisados os atos da gestão que envolvem a prestação de contas perante este Tribunal, o Legislativo e a sociedade.

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição da República; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n. º 10/2008-TCE/MT-TP).

O art. 1º, XI, da Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE-MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações-documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, cujas intempestividades poderão ser objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Contabilidade

Competência	Prazo	Prazo indivi...	1ª envio	Último envio	Situação	Dias em atr...	Controlp
Carga Inicial	15/03/2024		11/06/2024 16:46...	11/06/2024 16:46:18	ENVIADO FORA DO PRAZO	88	0
Peças de Pl...	30/01/2024		11/06/2024 16:46...	11/06/2024 16:46:18	ENVIADO FORA DO PRAZO	133	0
Janeiro	01/04/2024		29/01/2025 00:36...	29/01/2025 00:36:06	ENVIADO FORA DO PRAZO	303	0
Fevereiro	16/04/2024		29/01/2025 00:36...	29/01/2025 00:36:12	ENVIADO FORA DO PRAZO	288	0
Março	30/04/2024		29/01/2025 00:36...	29/01/2025 00:36:18	ENVIADO FORA DO PRAZO	274	0
Abril	03/06/2024		29/01/2025 00:36...	29/01/2025 00:36:24	ENVIADO FORA DO PRAZO	240	0
Maio	01/07/2024		29/01/2025 00:36...	29/01/2025 00:36:30	ENVIADO FORA DO PRAZO	212	0
Junho	31/07/2024		29/01/2025 00:36...	29/01/2025 00:36:37	ENVIADO FORA DO PRAZO	182	0
Julho	02/09/2024		29/01/2025 00:36...	29/01/2025 00:36:45	ENVIADO FORA DO PRAZO	149	0
Agosto	30/09/2024		29/01/2025 00:36...	29/01/2025 00:36:52	ENVIADO FORA DO PRAZO	121	0
Setembro	31/10/2024		29/01/2025 00:36...	29/01/2025 00:36:59	ENVIADO FORA DO PRAZO	90	0
Outubro	10/12/2024		09/02/2025 12:55...	09/02/2025 12:55:57	ENVIADO FORA DO PRAZO	61	0
Novembro	03/02/2025		09/02/2025 12:56...	09/02/2025 12:56:07	ENVIADO FORA DO PRAZO	6	0
Dezembro	10/03/2025		10/03/2025	10/03/2025	ENVIADO NO PRAZO		0
Encerramento	17/03/2025		17/03/2025	17/03/2025	ENVIADO NO PRAZO		0

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE-MT **em 16/4/2025** a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo constitucional, conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021 e a criação do Documento Digital nº 594365/2025 do Processo nº 1997637/2025, apensado a este processo de contas anuais de governo.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF e publicação na Edição nº 1.059 de 17/2/2025 da Gazeta evidenciada na figura a seguir extraída do sistema Aplic 2024 > Informes: Mensais > Documentos Diversos > nº 174.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMUNICADO

O Prefeito Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em obediência às disposições previstas no art. 31, § 3° da Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 209, e no parágrafo único do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, COMUNICA que as CONTAS ANUAIS consolidadas dos órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município, referentes ao exercício financeiro de 2024, encontram-se à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação nos seguintes endereços:

Palácio Alencastro - 2° Andar.

Sec. de Fazenda - Contadoria Geral do Município

Praça Alencastro, n.° 158, Centro.

Cuiabá-MT – 78.005-906.

Sítio eletrônico:

http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

As contas anuais consolidadas de 2024 estão divulgadas no Portal Transparência da Câmara > Contas Públicas > Balanços Anuais, conforme imagem (Apêndice A, p. 176/218):

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020, conforme Termo de Cooperação nº 10/2022 de 28/8/2022 celebrado entre este Tribunal de Contas e o município de Cuiabá juntado ao sistema Aplic 2024 > Informes: Mensais > Documentos Diversos > nº 176.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1787535/2024	CHAMADO N.º 085/2024	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1800523/2024	CHAMADO Nº 170/2024	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1910264/2024	CHAMADO N.º 774/2024	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1936735/2024	CHAMADO N.º 939/2024	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1936778/2024	CHAMADO Nº 937/2024	NÃO
DENUNCIA - OUVIDORIA	1777726/2024	CHAMADO Nº 53/2024 - DENUNCIA	SIM
DENUNCIA - OUVIDORIA	1783661/2024	CHAMADO Nº 71/2024	SIM
DENUNCIA - OUVIDORIA	1897829/2024	CHAMADO Nº 725/2024	NÃO
DENUNCIA - OUVIDORIA	1940457/2024	CHAMADO N.º 975/2024.	NÃO
DENUNCIA - OUVIDORIA	1942417/2024	CHAMADO N.º 989/2024.	SIM
		INSPECAO APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUCAO DA OBRA DE AMPLIACAO E REFORMA DO MERCADO DO PORTO – ANTONIO	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
INSPECAO	1806580/2024	MOISES NADAF, NO MUNICIPIO DE CUIABA/MT, OBJETO DO CONTRATO Nº 530/2018	SIM
LEVANTAMENTO	1899554/2024	LEVANTAMENTO DESTINADO A PRODUZIR CONHECIMENTO, DIAGNOSTICAR E AVALIAR EVENTUAIS RISCOS AMBIENTAIS.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1774247/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO NR. 040/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 091.169/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1780174/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A CONTRATO DE SERVICOS DE COLETA FLUVIAL NO RIO CUIABA, EMPRESA LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1782495/2024	REPRESENTACAO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGENCIA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMNISTRATIVO N 105290/2023, PREGAO ELETRONICO/SRP N 041/2023/PMC E PREGAO ELETRONICO/SRP N 001/2024/PMC	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1792741/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N. 002/2024/PMC - PROC. ADMINISTRATIVO N. 101012/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1799347/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA EM FACE DE POSSIVEIS ILEGALIDADES /IRREGULARIDADES, QUANTO AO NAO REPASSE DOS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO, REFERENTE A EMPRESTIMO CONSIGNADO AS INSTITUICOES FINANCEIRAS	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1802968/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE SUSPENSAO LIMINAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N. 003/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1806629/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO NR 003/2023 /PMC, EM VIRTUDE DE NAO PAGAMENTOS	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1806785/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO NR 009/2022 /PMC, EM VIRTUDE DE NAO PAGAMENTOS	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1873830/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRONICO NR 040/2023/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 091.169/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1883542/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA EM RAZAO DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO NR 294 /2022/PMC.	SIM

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1886452/2024	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 017853/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1897926/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REF. AO CONTRATO N 189/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1897942/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REF. AO CONTRATO 259/2024	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1910000/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRONICO N 033/2024/PMC	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1925148/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA E DE LIMINAR DE SUSPENSAO DO CERTAME, REFERENTE EDITAL DA LICITACAO NR 037/2024/PMC	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1928678/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, EM RAZAO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DA CONCORRENCIA PUBLICA ELETRONICA NR 010/202 /PMC.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1934503/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR, A FIM DE IMPUGNAR A LICITACAO ABERTA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 108.879/2023, CONCORRENCIA N. 006/2023/PMC	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1939777/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A ATRASO NO EXTRATO DE CREDITO CONSIGNADO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1942514/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRONICO/SRP Nº 0432024/PMC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.0.029529/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1947346/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA EM FACE DE POSSIVEL INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 432/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 114556/2019.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1948342/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFRENTRE AO ATRASO NA REGULARIZACAO DOS REPASSES AO FUNDO EM CAPITALIZACAO PREVIDENCIARIO E FUNDO EM REPARTICAO FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA	NÃO
REPRESENTACAO		REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
(NATUREZA INTERNA)	1812190/2024	ANALISAR SUPOSTA IRREGULARIDADE, CONFORME PROCESSO Nº 178.753-5/2024.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1898116/2024	REPRESENTACAO INTERNA REF. AO PREGAO ELETRONICO N 027/2024/PMC COM PEDIDO DE CAUTELAR	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1939416/2024	RNI ORIGINADA DO CHAMADO N° 774/2024, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, NOTICIANDO ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGAO SRP N° 32/2024 /PMC – REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA DE SERVICOS DE LOCACAO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	NÃO

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

As contas anuais de governo do exercício de 2022 tiveram dois pareceres prévios emitidos pelo Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas:

143/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL (por videoconferência)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE QUE, QUANDO DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINE A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DETERMINAÇÃO À SEXTA SECEX A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO E RESPONSABILIDADES. SUGESTÃO À RELATORIA RESPONSÁVEL PELAS CONTAS DE 2023 PARA AVALIAR A PERTINÊNCIA DE INSTAURAR PROCESSO DE AUDITORIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO E RESPONSABILIDADES.
141/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE QUE, QUANDO DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINE A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. RECURSO ORDINÁRIO EM REVISÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 143/2023 – PP. NOVO PARECER EMITIDO NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 878 /2024 – PP.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor de 2024 diante das recomendações relevantes contidas nos pareceres prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537810 /2023	144/2024	10/12/2024	recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo que:	
				I) realize o devido acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, III, da LRF), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, o contingenciamento das despesas e movimentações financeiras, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas ao final do exercício financeiro, em observância ao art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	O resultado da execução orçamentária ajustado para o exercício de 2024 foi deficitário em -R$ 74.158.641,73. Recomendação não atendida.
				II) adote, urgentemente, as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do Ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos arts. 1° e 8º da Lei Complementar nº 101 /2000 (LRF);	No exercício de 2024, houve insuficiência financeira nas Fontes de Recursos nº 605 e 659 no total de R$ 3.994.566,87. Recomendação não atendida.
				III) gerencie as fontes de recursos ordinários e vinculados individualmente para que cada uma tenha suficiência financeira para pagamento de restos a pagar processados e não processados gerando equilíbrio financeiro e responsabilidade na gestão fiscal;	No exercício de 2024, houve insuficiência financeira nas Fontes de Recursos nº 605 e 659 no total de R$ 3.994.566,87. Recomendação não atendida.
				IV) expeça determinação à Contadoria Municipal para, ao efetuar ajustes de exercícios anteriores, seja elaborada nota explicativa sobre o procedimento informando, no mínimo, o fato motivador e os impactos do respectivo ajuste nas Demonstrações Contábeis;	Houve registro de ajustes de exercícios anteriores sem a devida correspondência em Notas Explicativas. Recomendação não atendida.
				V) adeque integralmente as Notas	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com as Resoluções CFC nº 1.133/2008 e 1.437/2013 (NBC T 16.6), em especial, em relação às inconformidades encontradas nesta análise técnica;	As Notas Explicativas elaboradas em 2024 ainda apresentam diversas inconformidades com as normas regentes. Recomendação não atendida.
				VI) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município e compatibilizando-as com a LDO;	A meta fixada para o resultado primário no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R$ 296.237.178, mas este resultado alcançou o montante de R$ 493.876.825,42: 67% maior que o previsto. Recomendação não atendida.
				VII) observe o princípio da anualidade para a abertura de crédito adicional e a disponibilidade de financeira na fonte de recurso antes de abrir o respectivo crédito adicional;	A recomendação refere-se a crédito adicional aberto em 2023, mas amparado por lei autorizadora de 2021: fato parecido não ocorreu em 2024. Recomendação atendida.
				VIII) complemente no exercício seguinte o valor de R$ 142.183.649,40, correspondente à diferença remanescente de recursos aplicados a menor na 'manutenção e desenvolvimento do ensino', no exercício de 2021, que não foi regularmente aplicado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 119 da Emenda Constitucional nº 119 /2022, a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o caput do art. 212 da Constituição da República, conforme Tópico 6.2.1 do relatório técnico preliminar - (Processo nº 8.904-4 /2022); e	Em 2024 o percentual aplicado em MDE foi de 18,82%. Recomendação não atendida.
				IX) implemente medidas com vistas ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência das informações públicas, em observância aos preceitos constitucionais e legais.	O índice de transparência de 2023 foi 80,37%, e o de 2024 foi 85,08%: evoluiu mas não atingiu o percentual recomendado no Acórdão.
2022	89044/2022	141/2024	03/12/2024	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo de Cuiabá que:	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				1) adote os mecanismos de ajuste fiscal estabelecidos nos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição da República;	Esta recomendação foi porque em 2022 a relação entre a despesa corrente e a receita corrente foi de 98,67%, mas em 2024 esta relação foi de 88,73%: foi abaixo do limite constitucional de 95%. Recomendação atendida.
				2) observe as normas e orientações de elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis do Município, especialmente quanto à expedição de Notas Explicativas, e realize a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa, além de outras provisões de origem tributária descritas nos itens 1.2.1 a 1.2.2.5 (fls. 36/37 - Doc. 270168/2023 - relatório técnico de defesa), em observância ao MCASP e Portaria do STN 548 /2015;	Em 2024 houve a contabilização de provisão para perdas da dívida ativa tributária e não tributária, mas as demonstrações contábeis e notas explicativas apresentaram inconformidades. Recomendação parcialmente atendida.
				3) realize o devido acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (artigo 53, inciso III, da LRF), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, o contingenciamento das despesas e movimentação financeira, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas ao final do exercício financeiro, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	O resultado da execução orçamentária ajustado para o exercício de 2024 foi deficitário em -R$ 74.158.641,73. Recomendação não atendida.
				4) adote urgentemente as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do Ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1° e 8º da Lei Complementar 101 /2000 (LRF);	No exercício de 2024, houve insuficiência financeira nas Fontes de Recursos nº 605 e 659 no total de R$ 3.994.566,87. Recomendação não atendida.
				5) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro,	No exercício de 2024, houve insuficiência financeira nas Fontes de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, inciso II, da Constituição da República;	Recursos nº 605 e 659 no total de R$ 3.994.566,87. Recomendação não atendida.
				6) realize a fixação da importância /limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual baseado na despesa único total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite;	O § 1º do artigo 6º da LOA descreveu condições que alteram para mais o limite de 20% estabelecido no caput, tornando este limite fictício. Recomendação não atendida.
				7) inclua na Lei de Diretrizes Orçamentárias a memória e metodologia de cálculo que esclareça a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública, nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Conforme verificado na LDO para 2024 e seus anexos, não houve a implantação desta recomendação. Recomendação não atendida.
				8) complemente no exercício seguinte o valor de R$ 142.183.649,40, correspondente à diferença remanescente de recursos aplicados a menor na 'manutenção e desenvolvimento do ensino', no exercício de 2021, que não foi regularmente aplicado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 119 da Emenda Constitucional nº 119 /2022, a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o caput do artigo 212 da Constituição da República, conforme Tópico 6.2.1 do relatório técnico preliminar;	Em 2024 o percentual aplicado em MDE foi de 18,82%. Recomendação não atendida.
				9) aperfeiçoe o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das leis de diretrizes orçamentárias;	Esta recomendação refere-se à de número sete deste parecer prévio (a segunda anterior a esta: memória e metodologia de cálculo). Recomendação não atendida.
				10) faça constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias dispositivo expresso na proposta da lei orçamentária de	O artigo 2º da LDO dispõe: "A proposta orçamentária para o exercício de 2024 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				que se obedeça ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LRF; e	conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 , de 04 de maio de 2000." Recomendação atendida.
				11) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), ao controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que eventualmente constituam a maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz do que prescreve o art. 9º da LRF, para evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, e com vistas à assegurar que haja disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31/12, garantindo assim, o equilíbrio das contas públicas.	O resultado da execução orçamentária ajustado para o exercício de 2024 foi deficitário em -R$ 74.158.641,73. Recomendação não atendida.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **CUIABA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão nº 918/2024 - PV.

EXERCICIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRNSPARÊNCIA
2023	0.8037	Prata
2024	0.8508	Ouro

Conforme se observa, os índices revelam bons níveis de transparência da Prefeitura Municipal de **CUIABA**, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Cuiabá atingiu o índice de transparência de 85,08%, do exercício de 2024, conforme consulta em

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html, sugere-se a expedição de **recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher" a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município, de acordo com as informações constantes em sistema Aplic 2024 > Informes Mensais > Documentos Diversos > 173: Questionário de ações preventivas de "violência contra a mulher":

1) Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher no valor de R$ 4.353.700,00.

2) Foram adotadas as seguintes ações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021:

Em 04/03/2024, houve o lançamento da Semana Escolar, com a palestra "Mulheres que inspiram", no Auditório da UniRondon. Este evento contou com falas das seguintes autoridades:
a) Coordenadora De Polícia Comunitária E Direitos Humanos Comando Geral Polícia Militar MT – Tenente-Coronel Emirella Martins.
b) Delegada De Polícia Da Delegacia Da Mulher Plantão 24h – Dra Jannira Laranjeira.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

c) Delegada De Polícia Da Delegacia Especializada Da Mulher – Dra Judá Maali Pinheiro Marcondes.
d) Secretária Municipal Da Mulher (2024) – Cely Almeida.

e) Secretária Municipal De Educação (2024) – Edilene De Souza Machado.
f) Então Primeira-Dama De Cuiabá (2024) – Márcia Pinheiro.
g) Deputado Federal por Mato Grosso e Autor da Lei – Emanuel Pinheiro Neto

Durante os meses de março e abril, foram realizadas palestras de Combate à Violência contra a Mulher com os temas “Conhecendo a Rede de Enfrentamento /Violência Doméstica”, em 7 escolas, em cumprimento à Lei nº 14.164/2021.
Além disso, em alusão ao Agosto Lilás, mês dedicado ao combate à violência contra a mulher, foram realizadas, no dia 14/08/2024, palestras de conscientização para alunos em 2 escolas, Colégio Aptus e Escola Estadual José de Mesquita.

3) Foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

4) Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021 e a relação a seguir.

Data de Realização	Instituição Participante
15/03/2024	EMEB Tereza de Benguela
18/03/2024	CMEI Regina Pia Padilha
19/03/2024	EMEB Moacyr Gratidiano
19/03/2024	EMEB Onofre Oliveira
20/03/2024	EMEB Padre Firmo
22/03/2024	EMEB Firmo José Rodrigues
25/03/2024	Escola Estadual Fernando Leite
04/04/2024	Escola Dom Campelo

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006 e n.º 120, de 5 de maio de 2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, dois salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 120/2022, conforme folha de pagamento de dezembro de 2024 enviada para o sistema Aplic 2024 > Informes: Mensais > Documento Diversos > 166.

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo, conforme folha de pagamento de dezembro de 2024 enviada para o sistema Aplic 2024 > Informes: Mensais > Documento Diversos > 166.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras, conforme previsão contida no § 3º do artigo 1º da Lei nº 6.417, de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre a Implantação do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias:

> § 3º Fica garantida a revisão geral anual a que se refere o artigo 37, inciso X da Constituição Federal aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contrariando a homologação disposta no artigo 8º da Decisão Normativa nº 7/2023: “Art. 8º Os gestores municipais deverão assegurar que no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência seja considerado o impacto da aposentadoria especial dos profissionais ACS e ACE, assegurada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.” ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) *Desconsiderar a previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE no cálculo atuarial do Cuiabá-Prev, contrariando a homologação disposta no artigo 8º da Decisão Normativa nº 7/2023.* - **ZA01**

Avaliação atuarial de 31/12/2024

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública: Lei Complementar nº 137, de 17 de janeiro de 2006.

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria: o ATO GP Nº 978/2025, publicado na Edição nº 1.076 da Gazeta Municipal de 14/3/2025, nomeou o senhor Jessé Oliveira França para o cargo de Secretário Adjunto Especial de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Município.

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria: a Portaria OGM N°002, de 15 fevereiro de 2023, dispõe sobre a criação e o funcionamento da ouvidoria geral do município de Cuiabá e do sistema municipal de ouvidoria e aprova e dá publicidade no âmbito do município de Cuiabá, para que surtam os devidos efeitos legais a Instrução Normativa SMO nº 002/2023.

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações, conforme documento juntado no sistema Aplic 2024 > Informes: Mensais > Documentos Diversos > 164.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Após análise da prestação de contas apresentada pelo gestor do município de CUIABÁ, exercício de 2024, conclui-se o seguinte:

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo municipal de CUIABÁ que:

a) abstenha-se se inserir nas próximas Leis Orçamentárias, a previsão de exclusão de créditos orçamentários do limite estabelecido para abertura de créditos adicionais;

b) abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação e por operações de crédito com recursos suficientes de acordo com o disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964 (Tópico 3. 1. 3. 1);

c) elaborar balanço patrimonial sem divergência no valor do Patrimônio Líquido e em convergência com o resultado patrimonial apurado no exercício na DVP (Tópico - 5.1.3.3);

d) elabore nota explicativa sobre Ajustes de Exercícios Anteriores, informando, no mínimo, o fato motivador e os impactos do respectivo ajuste nas Demonstrações Contábeis (Tópico 5.1.3.3)

e) elaborar notas explicativas que atendam em totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de conteúdo (Tópico 5.1.6);

f) faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das demonstrações consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria nº 548/2015 da STN e visando subsidiar análises futuras nas contas de governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes (Tópico 5.2);

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

g) apropriar por competência mensal as obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e férias (Tópico 5. 2. 1);

h) prover disponibilidade de caixa para pagamento de obrigações no exercício seguinte para pagamento de restos a pagar processados e não processados do Poder Executivo, demonstrando equilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF (Tópico 5.4.1.1);

i) cumpra a aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal (Tópico - 6.2);

j) repassar ao Poder Legislativo o valor até o limite de 4,5% estabelecido para a faixa populacional de Cuiabá (Tópico 6. 5);

k) promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial (Tópico 7.1.1);

l) recolher tempestivamente os valores relativos às contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS (Tópico 7.1.6.1);

m) adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (Tópico 7.2.1);

n) regularize a distorção de valores divulgados no Radar Previdência e no relatório de avaliação atuarial (R$ 1.011.083.721,00 ou R$ 532.546.449,23), pelo Cuiabá-Prev, para que haja uniformidade e confiabilidade na informação da entidade (Tópico 7.2.2);

o) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município e compatibilizando-as com a LDO (Tópico 8.1);

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

p) implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CRFB e da Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016 (Tópico 9.1.3);

q) detecte a causa de expressivo aumento dos focos de queima de 2024 para que essa situação retorne para níveis confortáveis e suportáveis para a população (Tópico 9.2.2);

r) prover disponibilidade de caixa no encerramento do exercício para o pagamento de obrigação por fonte de recursos (Tópico 10.2);

s) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 13.1); e

t) considerar a previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE no cálculo atuarial do Cuiabá-Prev, conforme a homologação disposta no artigo 8º da Decisão Normativa nº 7/2023 (Tópico 13.3).

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o senhor **EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito do Município de **CUIABA** no exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

EMANUEL PINHEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

1.1) *Descumprimento da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal). - AA01* - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

2) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

2.1) *Repassar ao Poder Legislativo o valor de R$ 802.971,03 acima do limite de 4,5% estabelecido para a faixa populacional de Cuiabá.* - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Não houve apropriação por competência (mensal) das obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e férias.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

4) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Balanço Patrimonial 2024 com divergência no valor do Patrimônio Líquido em 31/12/2024, não convergindo com o resultado patrimonial apurado no exercício (DVP).* - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5.1) *As Notas Explicativas não atenderam em sua totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de conteúdo.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

6) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a "Contabilidade" não contemplada em classificação específica).

6.1) *Divergência no valor total da receita arrecadada consolidada entre os registros do balanço orçamentário e do sistema Aplic.* - Tópico - 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

7) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *Indisponibilidade de caixa em 31/12/2024 para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato nas fontes de recursos 501, 540, 543, 550, 571, 602, 604, 659, 708, 711, 751, 754 e 869 no valor total de R$ 579.140.973,18.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

8) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

8.1) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de obrigações no exercício seguinte, no valor de R$ 682.093.051,95, para pagamento de restos a pagar processados e não processados do Poder Executivo, demonstrando desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF.* - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

9) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

9.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária no exercício de 2024, no valor de -R$ 74.158.641,73.* - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

10) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) *Conceder aumento de subsídios para os integrantes do Conselho Superior da PGM por meio da LC nº 548/2024 no período vedado pelo disposto no artigo 21, II e IV, a, da LRF: aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder.* - Tópico - 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

11) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

11.1) *Inadimplir as obrigações previdenciárias da parte patronal do fundo em capitalização de maio ao décimo terceiro salário de 2024 no valor total de R$ 32.427.648,21.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

12) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

12.1) *Inadimplir as contribuições dos segurados ao Cuiabá-Prev de maio ao décimo terceiro salário de 2024 do fundo em capitalização no valor total de R$ 21.612.505,93.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

13) DB13 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_13. Atraso no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

13.1) *Recolher intempestivamente os valores relativos às contribuições previdenciárias patronais, referentes ao exercício de 2024, devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS no valor total de R$ 572.822,33.* - Tópico - 7. 1. 6. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

14) DB14 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_14. Atraso no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

14.1) *Recolher intempestivamente os valores relativos às contribuições previdenciárias dos segurados, referentes ao exercício de 2024, devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS no valor total de R$ 845.856,27.* - Tópico - 7. 1. 6. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

15) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

15.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos suficientes nas Fontes 605 e 659, no total de R$ 3.994.566,87, em desacordo com*

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, no total de R$ 139.000.000,00, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16) JC11 DESPESA_MODERADA_11. Despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

16.1) *Realizar despesa em 2024 sem emissão de empenho prévio, as quais foram empenhadas em 2025 como despesas de exercícios anteriores (art. 60 da Lei nº 4.320/1964)* - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

17) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

17.1) *Desconsiderar a previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE no cálculo atuarial do Cuiabá-Prev, contrariando a homologação disposta no artigo 8º da Decisão Normativa nº 7/2023.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 3 de julho de 2025

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

PAULO CESAR PAIM
AUDITOR PUBLICO EXTERNO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CUIABA - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 468.055.525,82
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 30.177.043,54
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 1.200.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 55.233.770,90
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 10.785.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 2.609.076,45
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 25.200.000,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 325.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 5.149.931,23
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 351.722,45
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 148.000,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 1.071.000,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 362.000,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 2.772.464,54
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 3.000.000,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 28.173.664,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R$ 15.400.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 564.173,48
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 14.401.816,93
		R$ 664.980.189,34

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 67.077.429,92
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 33.688.048,57
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 5.109.107,19
550	Transferência do Salário Educação	R$ 5.926.836,40
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 42.250.404,64
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.515.834,41
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 4.897.664,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 35.036.153,75
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 174.900,00
706	Transferência Especial da União	R$ 1.613.478,54
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 3.190.000,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 15.300.520,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 118.114,49
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 4.331.338,25
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 889.948,58
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 69.000.000,00
		R$ 290.119.778,74
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 139.000.000,00
		R$ 139.000.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 6.000.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 550.642,80
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 1.695.770,23
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 1.378.403,86
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 3.616.411,01
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 1.568.331,27
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 3.102.967,36
		R$ 17.912.526,53
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
	TOTAL GERAL	**R$ 1.112.012.494,61**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ	R$ 8.096.446,00	R$ 1.659.879,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.756.325,63	20,50%
Auditoria e Controle Interno	R$ 5.039.018,00	R$ 764.713,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 337.713,17	R$ 5.466.018,00	8,47%
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	R$ 94.337.000,00	R$ 10.039.768,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.564.739,68	R$ 93.812.028,93	-0,55%
COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL	R$ 9.694.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.694.900,00	0,00%
EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA	R$ 111.796.780,00	R$ 57.391.576,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.712.930,15	R$ 135.475.426,81	21,18%
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	R$ 307.324.213,00	R$ 325.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325.000,00	R$ 307.324.213,00	0,00%
Fundo de Desenvolvimento de Políticas								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Agropecuárias	R$ 6.320.000,00	R$ 1.371.426,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.509.392,21	R$ 5.182.033,79	-18,00%
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	R$ 3.300.000,00	R$ 266.724,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.629.199,39	R$ 937.525,53	-71,59%
FUNDO DE MODERNIZACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE GESTAO FISCAL	R$ 14.441.204,00	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 230.284,00	R$ 16.210.920,00	12,25%
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 18.798.984,00	R$ 464.173,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 564.173,48	R$ 18.698.984,00	-0,53%
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO	R$ 58.226.181,00	R$ 97.173.664,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.173.664,00	R$ 127.226.181,00	118,50%
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE REPARTIÇÃO	R$ 380.834.427,00	R$ 20.575.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 56.856.325,59	R$ 344.553.101,41	-9,52%
Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	R$ 3.080.000,00	R$ 13.839.659,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.055.463,54	R$ 9.864.196,02	220,26%
Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente	R$ 650.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00	-7,69%
Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 41.806.213,00	R$ 17.548.237,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.039.446,13	R$ 52.315.004,35	25,13%
FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL	R$ 2.934.565,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.450.000,00	R$ 484.565,00	-83,48%
FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO	R$ 3.350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 670.000,00	R$ 2.680.000,00	-20,00%
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	R$ 891.181,00	R$ 1.543.087,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632.567,00	R$ 1.801.701,73	102,17%
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	R$ 9.700.088,00	R$ 981.333,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.912.958,33	R$ 8.768.463,00	-9,60%
Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda	R$ 1.230.000,00	R$ 925.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.435.908,96	R$ 719.091,04	-41,53%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$ 9.795.500,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 815.942,00	R$ 9.079.558,00	-7,30%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	R$ 82.412.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200.000,00	R$ 81.212.000,00	-1,45%
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	R$ 162.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 62.000,00	-61,72%
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	R$ 3.660.000,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.049.999,62	R$ 3.110.000,38	-15,02%
FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	R$ 6.230.096,00	R$ 1.250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 875.000,00	R$ 6.605.096,00	6,01%
Fundo Municipal de Saúde	R$ 880.580.869,00	R$ 189.253.993,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 154.283.006,68	R$ 915.551.855,79	3,97%
Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos	R$ 73.065.903,00	R$ 2.370.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.555.356,00	R$ 70.880.547,00	-2,99%
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 120.000,00	R$ 450.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 132.083,25	R$ 437.916,75	264,93%
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$ 2.700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 2.500.000,00	-7,40%
FUNDO MUNICIPAL								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DOS DIREITOS DA MULHER	R$ 1.366.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.100.000,00	R$ 266.000,00	-80,52%
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.208.202,36	R$ 291.797,64	-80,54%
FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 11.410.000,00	R$ 1.652.807,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 823.605,32	R$ 12.239.202,36	7,26%
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 849.458.251,00	R$ 86.531.035,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 109.948.902,66	R$ 826.040.384,04	-2,75%
Procuradoria Geral do Município	R$ 35.537.900,00	R$ 82.622.632,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.870.385,20	R$ 111.290.147,44	213,15%
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R$ 127.320.000,00	R$ 52.037.971,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.049.661,51	R$ 152.308.309,56	19,62%
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	R$ 25.620.390,00	R$ 35.832.456,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.087.101,85	R$ 51.365.745,08	100,48%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	-100,00%
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	R$ 53.589.116,00	R$ 23.068.244,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.591.811,10	R$ 66.065.549,03	23,28%
Secretaria Municipal de Comunicação	R$ 17.304.765,00	R$ 26.221.130,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 301.361,65	R$ 43.224.533,35	149,78%
Secretaria Municipal de Cultura	R$ 27.353.450,00	R$ 16.786.615,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.266.529,47	R$ 31.873.535,73	16,52%
Secretaria Municipal de Finanças	R$ 54.439.780,00	R$ 24.411.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.128.988,00	R$ 76.722.692,00	40,93%
Secretaria Municipal de Governo	R$ 18.575.000,00	R$ 12.178.242,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.670.945,59	R$ 26.082.296,76	40,41%
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$ 10.261.688,00	R$ 5.302.108,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.974.742,01	R$ 13.589.054,98	32,42%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIO	R$ 42.723.385,00	R$ 3.765.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.328.132,00	R$ 39.160.953,00	-8,33%
SECRETARIA MUNICIPAL DE								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
OBRAS PÚBLICAS	R$ 250.791.960,00	R$ 116.661.303,47	R$ 75.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.729.696,19	R$ 412.723.567,28	64,56%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	R$ 59.247.940,00	R$ 15.849.704,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.839.442,16	R$ 68.258.201,87	15,20%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	R$ 6.056.637,00	R$ 395.735,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.181.111,86	R$ 5.271.260,90	-12,96%
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	R$ 13.217.942,00	R$ 2.883.955,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937.225,66	R$ 14.164.672,16	7,16%
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES	R$ 7.613.720,00	R$ 1.118.462,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.712.184,65	R$ 7.019.998,08	-7,79%
Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo	R$ 26.672.330,00	R$ 4.278.748,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.712.020,60	R$ 16.239.058,21	-39,11%
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos	R$ 149.391.451,00	R$ 48.627.720,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.110.822,00	R$ 184.908.349,25	23,77%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 7.913.340,00	R$ 16.236.853,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.492.000,00	R$ 20.658.193,33	161,05%
	R$ 3.942.442.613,00	**R$ 997.256.567,23**	**R$ 75.000.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 591.926.025,02**	**R$ 4.422.773.155,21**	
Intraorçamentários								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Auditoria e Controle Interno	R$ 389.480,00	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.480,00	1,79%
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	R$ 3.500.000,00	R$ 222.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.722.000,00	6,34%
EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA	R$ 630.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 630.000,00	R$ 0,00	-100,00%
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 18.000,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 118.000,00	555,55%
Fundo Municipal de Saúde	R$ 350.775.213,00	R$ 17.117.460,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.630.880,31	R$ 325.261.793,37	-7,27%
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 81.923.712,00	R$ 9.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.316.796,07	R$ 68.606.915,93	-16,25%
Procuradoria Geral do Município	R$ 1.191.400,00	R$ 1.533.477,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.192,46	R$ 2.613.685,03	119,37%
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	R$ 3.500.000,00	R$ 280.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.780.000,00	8,00%
Secretaria Municipal de Comunicação	R$ 91.000,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.000,00	21,97%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Secretaria Municipal de Cultura	R$ 1.400.000,00	R$ 130.380,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.530.380,29	9,31%
Secretaria Municipal de Finanças	R$ 5.460.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.460.000,00	18,31%
Secretaria Municipal de Governo	R$ 210.000,00	R$ 770.278,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 416.289,26	R$ 563.989,73	168,56%
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$ 201.600,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 351.600,00	74,40%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIO	R$ 5.471.409,00	R$ 588.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700.000,00	R$ 5.359.409,00	-2,04%
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R$ 10.870.900,00	R$ 1.900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.520.885,41	R$ 7.250.014,59	-33,30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	R$ 9.177.000,00	R$ 1.218.801,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.395.801,05	13,28%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	R$ 500.500,00	R$ 63.528,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 564.028,88	12,69%
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	R$ 1.092.000,00	R$ 255.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 382.320,81	R$ 964.679,19	-11,65%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES	R$ 3.850,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.850,00	129,87%
Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo	R$ 481.250,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 681.250,00	41,55%
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos	R$ 0,00	R$ 5.195.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.195.000,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 345.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 345.800,00	R$ 0,00	-100,00%
	R$ 477.233.114,00	**R$ 39.755.927,38**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 73.054.164,32**	**R$ 443.934.877,06**	
TOTAL	**R$ 4.419.675.727,00**	**R$ 1.037.012.494,61**	**R$ 75.000.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 664.980.189,34**	**R$ 4.866.708.032,27**	**10,11%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 318.689.804,41	R$ 1.488.180,51	-R$ 317.201.623,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	-R$ 632.606,00	R$ 0,00	-R$ 632.606,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R$ 50.421.046,54	R$ 5.122,98	-R$ 50.415.923,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	-R$ 22.670,71	R$ 0,00	-R$ 22.670,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 26.254,57	R$ 0,00	R$ 26.254,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R$ 2.058,67	R$ 0,00	-R$ 2.058,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 956.377,23	R$ 0,00	R$ 956.377,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,71	R$ 0,00	R$ 0,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 1.227,72	R$ 0,00	R$ 1.227,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
600	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R$ 123.338.314,52	R$ 10.546.710,64	-R$ 112.791.603,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R$ 417.390,37	R$ 1.561.775,06	R$ 1.144.384,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-R$ 571.959,76	R$ 0,00	-R$ 571.959,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
603	da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-R$ 199.020,44	R$ 0,00	-R$ 199.020,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 629.697,67	R$ 0,00	R$ 629.697,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 2.064.228,52	R$ 206.738,72	R$ 2.270.967,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R$ 44.132.999,01	R$ 20.953.287,11	-R$ 23.179.711,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 5.150.814,45	R$ 0,00	R$ 5.150.814,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 7.161.421,65	R$ 2.214.957,37	R$ 9.376.379,02	R$ 6.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 3.024.846,62	R$ 0,00	R$ 3.024.846,62	R$ 550.642,80	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 1.759.349,20	R$ 0,00	R$ 1.759.349,20	R$ 1.695.770,23	R$ 0,00	R$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	-R$ 12.071,11	R$ 0,00	-R$ 12.071,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 7.183.167,43	R$ 0,00	R$ 7.183.167,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
700	Instrumentos Congêneres da União	R$ 31.880.670,12	R$ 0,00	R$ 31.880.670,12	R$ 1.378.403,86	R$ 0,00	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.485,37	R$ 0,00	R$ 1.485,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-R$ 1.113.260,61	R$ 0,00	-R$ 1.113.260,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R$ 985,87	R$ 0,00	R$ 985,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 72.274,71	R$ 0,00	R$ 72.274,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
715	Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 3.616.411,01	R$ 0,00	R$ 3.616.411,01	R$ 3.616.411,01	R$ 0,00	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 1.568.331,27	R$ 0,00	R$ 1.568.331,27	R$ 1.568.331,27	R$ 0,00	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	-R$ 10.115.687,61	R$ 0,00	-R$ 10.115.687,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R$ 2.334.810,85	R$ 0,00	-R$ 2.334.810,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 7.847.523,45	R$ 0,00	R$ 7.847.523,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R$ 1.394.282,32	R$ 0,00	-R$ 1.394.282,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 558.746.961,58	R$ 0,00	R$ 558.746.961,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-R$ 6.479.081,87	R$ 0,00	-R$ 6.479.081,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 423.963,61	R$ 10.922,80	R$ 434.886,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	-R$ 16.828,56	R$ 0,00	-R$ 16.828,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 6.602.322,33	R$ 0,00	R$ 6.602.322,33	R$ 3.102.967,36	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 78.824.421,73	**R$ 36.987.695,19**	**R$ 115.812.116,92**	**R$ 17.912.526,53**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 2.143.687.042,00	R$ 2.211.919.838,51	R$ 68.232.796,51	R$ 67.077.429,92	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 481.050.922,00	R$ 514.787.209,33	R$ 33.736.287,33	R$ 33.688.048,57	R$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 7.495.000,00	R$ 12.718.131,29	R$ 5.223.131,29	R$ 5.109.107,19	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 19.800.000,00	R$ 29.112.792,18	R$ 9.312.792,18	R$ 5.926.836,40	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 12.010.000,00	R$ 9.962.853,13	-R$ 2.047.146,87	R$ 0,00	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 792.000,00	R$ 365.019,49	-R$ 426.980,51	R$ 0,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 52.269.850,00	R$ 6.424.890,27	-R$ 45.844.959,73	R$ 0,00	R$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 1.600.000,00	R$ 840.000,41	-R$ 759.999,59	R$ 0,00	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 1.210.000,00	R$ 918.231,28	-R$ 291.768,72	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 462.052.871,00	R$ 504.315.523,17	R$ 42.262.652,17	R$ 42.250.404,64	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 0,00	R$ 7.813.766,95	R$ 7.813.766,95	R$ 1.515.834,41	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 23.776.000,00	R$ 28.673.664,00	R$ 4.897.664,00	R$ 4.897.664,00	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 31.216.486,88	R$ 31.216.486,88	R$ 35.036.153,75	R$ 3.819.666,87
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 153.566.211,00	R$ 120.225.462,29	-R$ 33.340.748,71	R$ 0,00	R$ 0,00
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 11.959.039,00	R$ 11.959.039,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 307.324.213,00	R$ 255.785.287,36	-R$ 51.538.925,64	R$ 174.900,00	R$ 174.900,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 22.238.146,00	R$ 8.311.965,56	-R$ 13.926.180,44	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 5.366.704,00	R$ 5.528.731,19	R$ 162.027,19	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 5.100.000,00	R$ 2.740.014,09	-R$ 2.359.985,91	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 53.397.800,00	R$ 19.095.146,46	-R$ 34.302.653,54	R$ 0,00	R$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R$ 0,00	R$ 3.365.114,79	R$ 3.365.114,79	R$ 1.613.478,54	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 0,00	R$ 4.208.714,48	R$ 4.208.714,48	R$ 3.190.000,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 0,00	R$ 15.368.372,89	R$ 15.368.372,89	R$ 15.300.520,00	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 0,00	R$ 124.055,72	R$ 124.055,72	R$ 118.114,49	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 0,00	R$ 59.560,89	R$ 59.560,89	R$ 0,00	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 0,00	R$ 4.564.004,53	R$ 4.564.004,53	R$ 4.331.338,25	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 81.212.000,00	R$ 97.411.269,26	R$ 16.199.269,26	R$ 0,00	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 144.000.000,00	R$ 15.706.670,84	-R$ 128.293.329,16	R$ 139.000.000,00	R$ 139.000.000,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 0,00	R$ 889.948,58	R$ 889.948,58	R$ 889.948,58	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 9.860.000,00	R$ 8.018.704,36	-R$ 1.841.295,64	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 58.226.181,00	R$ 250.551.976,66	R$ 192.325.795,66	R$ 69.000.000,00	R$ 0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R$ 222.574.424,00	R$ 206.091.940,26	-R$ 16.482.483,74	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 18.362.184,00	R$ 10.923.576,79	-R$ 7.438.607,21	R$ 0,00	R$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 132.704.179,00	R$ 109.678.375,46	-R$ 23.025.803,54	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 4.419.675.727	**R$ 4.509.676.338,35**	**R$ 90.000.611,35**	**R$ 429.119.778,74**	**R$ 142.994.566,87**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 68.232.796,51	R$ 67.077.429,92	R$ 0,00	R$ 2.211.919.838,51	R$ 2.158.642.282,26	R$ 53.277.556,25	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 33.736.287,33	R$ 33.688.048,57	R$ 0,00	R$ 514.787.209,33	R$ 506.032.326,79	R$ 8.754.882,54	R$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 5.223.131,29	R$ 5.109.107,19	R$ 0,00	R$ 12.718.131,29	R$ 11.445.893,49	R$ 1.272.237,80	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 9.312.792,18	R$ 5.926.836,40	R$ 0,00	R$ 29.112.792,18	R$ 25.685.967,90	R$ 3.426.824,28	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R$ 2.047.146,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.962.853,13	R$ 10.007.542,52	-R$ 44.689,39	R$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Escolar (PNATE)	-R$ 426.980,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 365.019,49	R$ 364.058,85	R$ 960,64	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R$ 45.844.959,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.424.890,27	R$ 7.382.530,66	-R$ 957.640,39	R$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 759.999,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 840.000,41	R$ 0,00	R$ 840.000,41	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 291.768,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 918.231,28	R$ 1.074.457,17	-R$ 156.225,89	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 42.262.652,17	R$ 42.250.404,64	R$ 0,00	R$ 504.315.523,17	R$ 500.960.375,77	R$ 3.355.147,40	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 7.813.766,95	R$ 1.515.834,41	R$ 0,00	R$ 7.813.766,95	R$ 194.200,64	R$ 7.619.566,31	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 4.897.664,00	R$ 4.897.664,00	R$ 0,00	R$ 28.673.664,00	R$ 27.295.844,86	R$ 1.377.819,14	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 31.216.486,88	R$ 35.036.153,75	-R$ 3.819.666,87	R$ 31.216.486,88	R$ 33.312.868,29	-R$ 2.096.381,41	-R$ 3.819.666,87
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R$ 33.340.748,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.225.462,29	R$ 140.599.810,32	-R$ 20.374.348,03	R$ 0,00
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 11.959.039,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.959.039,00	R$ 0,00	R$ 11.959.039,00	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	-R$ 51.538.925,64	R$ 174.900,00	R$ 174.900,00	R$ 255.785.287,36	R$ 285.023.408,97	-R$ 29.238.121,61	R$ 174.900,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R$ 13.926.180,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.311.965,56	R$ 8.008.844,14	R$ 303.121,42	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 162.027,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.528.731,19	R$ 5.724.921,52	-R$ 196.190,33	R$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	-R$ 2.359.985,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.740.014,09	R$ 929.298,40	R$ 1.810.715,69	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R$ 34.302.653,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.095.146,46	R$ 19.286.924,91	-R$ 191.778,45	R$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R$ 3.365.114,79	R$ 1.613.478,54	R$ 0,00	R$ 3.365.114,79	R$ 251.286,91	R$ 3.113.827,88	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 4.208.714,48	R$ 3.190.000,00	R$ 0,00	R$ 4.208.714,48	R$ 3.027.513,02	R$ 1.181.201,46	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 15.368.372,89	R$ 15.300.520,00	R$ 0,00	R$ 15.368.372,89	R$ 15.021.008,89	R$ 347.364,00	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 124.055,72	R$ 118.114,49	R$ 0,00	R$ 124.055,72	R$ 3.681.000,00	-R$ 3.556.944,28	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 59.560,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 59.560,89	R$ 1.405.000,00	-R$ 1.345.439,11	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 4.564.004,53	R$ 4.331.338,25	R$ 0,00	R$ 4.564.004,53	R$ 3.619.791,58	R$ 944.212,95	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 16.199.269,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 97.411.269,26	R$ 66.846.686,70	R$ 30.564.582,56	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	-R$ 128.293.329,16	R$ 139.000.000,00	R$ 139.000.000,00	R$ 15.706.670,84	R$ 22.716.288,09	-R$ 7.009.617,25	R$ 7.009.617,25
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 889.948,58	R$ 889.948,58	R$ 0,00	R$ 889.948,58	R$ 812.276,44	R$ 77.672,14	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R$ 1.841.295,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.018.704,36	R$ 7.718.244,46	R$ 300.459,90	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 192.325.795,66	R$ 69.000.000,00	R$ 0,00	R$ 250.551.976,66	R$ 115.250.445,44	R$ 135.301.531,22	R$ 0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-R$ 16.482.483,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 206.091.940,26	R$ 218.684.123,86	-R$ 12.592.183,60	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R$ 7.438.607,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.923.576,79	R$ 9.992.403,71	R$ 931.173,08	R$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	-R$ 23.025.803,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 109.678.375,46	R$ 90.909.621,08	R$ 18.768.754,38	R$ 0,00
		R$ 90.000.611,35	**R$ 429.119.778,74**	**R$ 135.355.233,13**	**R$ 4.509.676.338,35**	**R$ 4.301.907.247,64**	**R$ 207.769.090,71**	**R$ 3.364.850,38**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R$ 0,00	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00546 /2024	10310 /2024	R$ 0,00	R$ 75.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 75.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00546 /2024		R$ 64.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 64.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10062 /2024	R$ 13.700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10063 /2024	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10064 /2024	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10065 /2024	R$ 35.036.153,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.036.153,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10066 /2024	R$ 43.110,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 43.110,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10067 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10068 /2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10069					R$					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 6.160.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	6.160.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10075 /2024	R$ 182.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 182.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10080 /2024	R$ 2.475,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.475,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10081 /2024	R$ 6.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10082 /2024	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10083 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10084 /2024	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10085 /2024	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10086 /2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10087 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10104 /2024	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10105 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10106 /2024	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10107/2024	R$ 2.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10108/2024	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10116/2024	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10123/2024	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10124/2024	R$ 302.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 302.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10125/2024	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10126/2024	R$ 320.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 320.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10127/2024	R$ 27.168,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.168,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10128/2024	R$ 160.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 160.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10129/2024	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10130/2024	R$ 49.773,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.773,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10131/2024	R$ 417.104,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 417.104,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10134										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10135 /2024	R$ 107.325,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107.325,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10136 /2024	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10137 /2024	R$ 18.930.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.930.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10138 /2024	R$ 2.520.120,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.520.120,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10139 /2024	R$ 5.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10141 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10142 /2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10143 /2024	R$ 745.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 745.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10144 /2024	R$ 860.573,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 860.573,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10145 /2024	R$ 418.464,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 418.464,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10148 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10149 /2024	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10151/2024	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10152/2024	R$ 298.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 298.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10156/2024	R$ 174.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 174.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10157/2024	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10158/2024	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10159/2024	R$ 775.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 775.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10160/2024	R$ 850.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 850.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10161/2024	R$ 134.173,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 134.173,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10162/2024	R$ 5.184.742,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.184.742,28	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10163/2024	R$ 1.443.087,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.443.087,73	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10164/2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10165/2024	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10167					R$					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10168 /2024	R$ 2.852.101,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.852.101,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10169 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10170 /2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10172 /2024	R$ 1.073.644,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.073.644,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10173 /2024	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10174 /2024	R$ 831.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 831.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10175 /2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10179 /2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10180 /2024	R$ 219.709,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 219.709,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10181 /2024	R$ 6.405.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.405.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10182 /2024	R$ 155.103,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 155.103,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10183 /2024	R$ 30.698,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.698,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10184/2024	R$ 476.451,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 476.451,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10188/2024	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10189/2024	R$ 4.331.338,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.331.338,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10190/2024	R$ 7.350.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.350.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10191/2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10192/2024	R$ 1.175.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.175.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10193/2024	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10194/2024	R$ 14.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10195/2024	R$ 204.249,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204.249,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10198/2024	R$ 4.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10199/2024	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10200/2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10201										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10202 /2024	R$ 1.100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10203 /2024	R$ 378.842,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 378.842,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10204 /2024	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10205 /2024	R$ 1.115,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.115,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10206 /2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10207 /2024	R$ 5.430.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.430.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10208 /2024	R$ 1.378.403,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.378.403,86	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10218 /2024	R$ 61.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 61.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10220 /2024	R$ 585.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 585.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10221 /2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10222 /2024	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10224 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10225/2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10226/2024	R$ 1.199.833,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.199.833,35	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10227/2024	R$ 495.936,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 495.936,88	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10234/2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10235/2024	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10236/2024	R$ 1.659.879,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.659.879,63	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10237/2024	R$ 3.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10238/2024	R$ 506.130,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 506.130,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10239/2024	R$ 4.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10240/2024	R$ 7.053.671,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.053.671,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10241/2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10242/2024	R$ 5.535.793,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.535.793,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10243	R$					R$				

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	16.710.655,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	16.710.655,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10245 /2024	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10246 /2024	R$ 72.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10247 /2024	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10248 /2024	R$ 2.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10249 /2024	R$ 294.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 294.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10250 /2024	R$ 20.429,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.429,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10252 /2024	R$ 6.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10253 /2024	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10254 /2024	R$ 1.356.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.356.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10255 /2024	R$ 394.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 394.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10256 /2024	R$ 402.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 402.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10257 /2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10258/2024	R$ 2.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10259/2024	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10260/2024	R$ 520.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10261/2024	R$ 450.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10266/2024	R$ 125.810,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 125.810,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10267/2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10268/2024	R$ 2.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10269/2024	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10270/2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10271/2024	R$ 1.150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10272/2024	R$ 375.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 375.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10280/2024	R$ 900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10286										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10287 /2024	R$ 1.017.599,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.017.599,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10288 /2024	R$ 21.426,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.426,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10289 /2024	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10294 /2024	R$ 8.412,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.412,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10295 /2024	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10296 /2024	R$ 2.600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10297 /2024	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10298 /2024	R$ 272.850,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 272.850,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10299 /2024	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10304 /2024	R$ 34.278,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.278,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10305 /2024	R$ 326.808,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 326.808,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10316 /2024	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10317/2024	R$ 919.681,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 919.681,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10318/2024	R$ 1.950.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.950.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10319/2024	R$ 212.878,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 212.878,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10320/2024	R$ 4.879.383,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.879.383,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10321/2024	R$ 133.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 133.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10322/2024	R$ 919.681,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 919.681,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10323/2024	R$ 420.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 420.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10328/2024	R$ 650.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 650.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10329/2024	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10330/2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10331/2024	R$ 43.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 43.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10332/2024	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10333										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 912.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 912.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10334 /2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10335 /2024	R$ 320.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 320.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10336 /2024	R$ 180.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 180.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10337 /2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10338 /2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10342 /2024	R$ 94.130,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 94.130,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10343 /2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10344 /2024	R$ 72.555,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.555,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10345 /2024	R$ 877.152,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 877.152,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10346 /2024	R$ 145.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 145.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10347 /2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10348 /2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10349/2024	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10350/2024	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10351/2024	R$ 84.266,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 84.266,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10352/2024	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10359/2024	R$ 3.800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10360/2024	R$ 1.062.480,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.062.480,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10361/2024	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10362/2024	R$ 5.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10363/2024	R$ 1.870.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.870.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10364/2024	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10368/2024	R$ 5.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10369/2024	R$ 15.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10370										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 1.530.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.530.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10371 /2024	R$ 9.053.671,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.053.671,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10375 /2024	R$ 1.115.451,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.115.451,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10376 /2024	R$ 2.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10377 /2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10378 /2024	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10379 /2024	R$ 641.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 641.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10382 /2024	R$ 225.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 225.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10383 /2024	R$ 101.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 101.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10384 /2024	R$ 991.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 991.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10385 /2024	R$ 219.229,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 219.229,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10386 /2024	R$ 352.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 352.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10387 /2024	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10388/2024	R$ 240.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 240.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10389/2024	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10391/2024	R$ 4.829.050,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.829.050,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10392/2024	R$ 1.600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10393/2024	R$ 520.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10396/2024	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10397/2024	R$ 509.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 509.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10398/2024	R$ 24.001,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.001,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10399/2024	R$ 3.280.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.280.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10400/2024	R$ 640.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 640.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10401/2024	R$ 39.320,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.320,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10402/2024	R$ 1.501.631,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.501.631,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10403					R$					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10407 /2024	R$ 1.480.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.480.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10408 /2024	R$ 118.114,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 118.114,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10409 /2024	R$ 12.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10410 /2024	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10411 /2024	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10412 /2024	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10413 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10414 /2024	R$ 1.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10415 /2024	R$ 29.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10416 /2024	R$ 4.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10417 /2024	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10418 /2024	R$ 228.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 228.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10419/2024	R$ 351.722,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 351.722,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10422/2024	R$ 1.147.451,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.147.451,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10423/2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10424/2024	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10425/2024	R$ 51.551,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.551,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10426/2024	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10427/2024	R$ 85.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 85.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10428/2024	R$ 1.600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10432/2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10436/2024	R$ 117.724,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 117.724,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10437/2024	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10449/2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10450										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10451 /2024	R$ 2.900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10452 /2024	R$ 1.600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10453 /2024	R$ 16.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10454 /2024	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10455 /2024	R$ 13.100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10456 /2024	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10457 /2024	R$ 1.350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10458 /2024	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10460 /2024	R$ 53.846,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53.846,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10461 /2024	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10462 /2024	R$ 1.231.955,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.231.955,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10463 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10464/2024	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10465/2024	R$ 1.120.426,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.120.426,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10466/2024	R$ 2.123.777,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.123.777,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10467/2024	R$ 3.720.156,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.720.156,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10468/2024	R$ 1.250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10469/2024	R$ 2.026.836,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.026.836,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10470/2024	R$ 128.896,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 128.896,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10472/2024	R$ 808.720,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 808.720,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10473/2024	R$ 910.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 910.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10474/2024	R$ 59.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 59.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10475/2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10477/2024	R$ 1.613.478,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.613.478,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10478										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 450.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10479 /2024	R$ 382.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 382.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10480 /2024	R$ 360.060,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 360.060,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10481 /2024	R$ 389.229,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 389.229,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10482 /2024	R$ 483.984,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 483.984,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10483 /2024	R$ 3.250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10484 /2024	R$ 66.322,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 66.322,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10485 /2024	R$ 7.423.664,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.423.664,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10486 /2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10495 /2024	R$ 720.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10496 /2024	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10497 /2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10498 /2024	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10504/2024	R$ 19.702,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.702,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10505/2024	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10506/2024	R$ 1.024.845,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.024.845,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10507/2024	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10508/2024	R$ 1.600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10512/2024	R$ 153.057,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 153.057,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10513/2024	R$ 1.950.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.950.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10514/2024	R$ 879.207,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 879.207,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10515/2024	R$ 293.627,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293.627,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10516/2024	R$ 78.341,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78.341,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10517/2024	R$ 124.380,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 124.380,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10522/2024	R$ 103.490,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 103.490,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10523					R$					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 1.261.939,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	1.261.939,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10524 /2024	R$ 1.988.378,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.988.378,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10525 /2024	R$ 2.383.838,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.383.838,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10526 /2024	R$ 100.110,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.110,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10527 /2024	R$ 889.948,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 889.948,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10529 /2024	R$ 90.095,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.095,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10530 /2024	R$ 90.981,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.981,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10531 /2024	R$ 18.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10532 /2024	R$ 269.610,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 269.610,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10533 /2024	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10534 /2024	R$ 75.708,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 75.708,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10535 /2024	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10536 /2024	R$ 375.950,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 375.950,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10537/2024	R$ 168.368,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 168.368,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10538/2024	R$ 379.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 379.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10539/2024	R$ 18.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10540/2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10544/2024	R$ 1.988.378,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.988.378,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10545/2024	R$ 454.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 454.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10546/2024	R$ 1.990.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.990.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10547/2024	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10548/2024	R$ 422.388,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 422.388,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10549/2024	R$ 81.827,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 81.827,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10550/2024	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10551/2024	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10552										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 226.692,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 226.692,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10553 /2024	R$ 67.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 67.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10554 /2024	R$ 500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10555 /2024	R$ 760.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 760.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10556 /2024	R$ 110.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 110.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10557 /2024	R$ 260.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 260.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10558 /2024	R$ 2.983.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.983.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10559 /2024	R$ 1.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10560 /2024	R$ 670.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 670.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10561 /2024	R$ 137.265,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 137.265,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10562 /2024	R$ 4.300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10563 /2024	R$ 517.370,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 517.370,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10573 /2024	R$ 226.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 226.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10575/2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10576/2024	R$ 5.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10577/2024	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10578/2024	R$ 425.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 425.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10579/2024	R$ 10.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10580/2024	R$ 18.801,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.801,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10581/2024	R$ 738.621,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 738.621,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10582/2024	R$ 1.313.166,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.313.166,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10583/2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10584/2024	R$ 50.642,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.642,80	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10585/2024	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10586/2024	R$ 550.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 550.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10587										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 13.248,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.248,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10598 /2024	R$ 1.850.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.850.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10599 /2024	R$ 13.491,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.491,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10600 /2024	R$ 220.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 220.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10601 /2024	R$ 45.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10602 /2024	R$ 302.971,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 302.971,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10603 /2024	R$ 4.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10604 /2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10605 /2024	R$ 38.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10606 /2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10607 /2024	R$ 92.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10608 /2024	R$ 360.061,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 360.061,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10609 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10610/2024	R$ 3.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10611/2024	R$ 298.459,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 298.459,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10612/2024	R$ 55.807,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 55.807,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10613/2024	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10614/2024	R$ 55.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 55.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10615/2024	R$ 201.805,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 201.805,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10616/2024	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10617/2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10618/2024	R$ 1.100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10622/2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10623/2024	R$ 51.435,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.435,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10624/2024	R$ 500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10625										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10626 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10627 /2024	R$ 324.700,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 324.700,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10628 /2024	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10640 /2024	R$ 48.210,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.210,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10641 /2024	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10642 /2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10643 /2024	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10646 /2024	R$ 3.600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10647 /2024	R$ 3.550.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.550.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10648 /2024	R$ 9.703.645,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.703.645,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10649 /2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10650 /2024	R$ 190.807,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 190.807,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10651/2024	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10653/2024	R$ 148.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 148.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10654/2024	R$ 264.108,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 264.108,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10655/2024	R$ 157.670,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 157.670,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10656/2024	R$ 190.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 190.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10657/2024	R$ 516.121,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516.121,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10658/2024	R$ 3.900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10659/2024	R$ 629.333,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 629.333,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10660/2024	R$ 1.109.845,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.109.845,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10661/2024	R$ 22.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10662/2024	R$ 1.169.168,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.169.168,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10663/2024	R$ 544.850,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 544.850,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10664					R$					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 1.158.919,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	1.158.919,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10665 /2024	R$ 284.160,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 284.160,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10666 /2024	R$ 14.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10668 /2024	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10669 /2024	R$ 280.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 280.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10670 /2024	R$ 642.552,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 642.552,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10671 /2024	R$ 766.087,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 766.087,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10678 /2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10679 /2024	R$ 125.366,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 125.366,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10680 /2024	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10681 /2024	R$ 2.540.246,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.540.246,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10686 /2024	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10687 /2024	R$ 21.207,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.207,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10688/2024	R$ 4.650.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.650.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10689/2024	R$ 653.555,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653.555,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10690/2024	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10691/2024	R$ 3.895,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.895,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10692/2024	R$ 160.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 160.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10693/2024	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10694/2024	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10695/2024	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10696/2024	R$ 6.062.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.062.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10699/2024	R$ 450.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10700/2024	R$ 1.535.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.535.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10701/2024	R$ 950.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 950.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10702										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 14.064,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.064,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10703 /2024	R$ 360.060,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 360.060,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10704 /2024	R$ 7.429.091,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.429.091,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10706 /2024	R$ 180.866,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 180.866,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10707 /2024	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10708 /2024	R$ 750.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 750.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10709 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10710 /2024	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10711 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10712 /2024	R$ 54.470,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.470,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10713 /2024	R$ 4.390,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.390,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10715 /2024	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10716 /2024	R$ 520.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10717/2024	R$ 5.765.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.765.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10718/2024	R$ 3.247.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.247.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10720/2024	R$ 27.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10721/2024	R$ 3.160.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.160.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10722/2024	R$ 251.582,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 251.582,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10723/2024	R$ 263.206,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 263.206,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10724/2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10727/2024	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10728/2024	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10729/2024	R$ 111.957,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.957,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10730/2024	R$ 1.233.770,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.233.770,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10731/2024	R$ 3.157.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.157.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10732										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 63.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10733 /2024	R$ 3.774.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.774.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10734 /2024	R$ 680.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 680.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10735 /2024	R$ 2.825.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.825.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10736 /2024	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10737 /2024	R$ 750.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 750.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10738 /2024	R$ 1.125.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.125.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10742 /2024	R$ 2.426.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.426.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10743 /2024	R$ 20.473.397,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.473.397,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10744 /2024	R$ 1.800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10754 /2024	R$ 438.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 438.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10755 /2024	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10756 /2024	R$ 16.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10757/2024	R$ 5.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10758/2024	R$ 1.801.811,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.801.811,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10759/2024	R$ 1.460.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.460.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10760/2024	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10761/2024	R$ 7.190,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.190,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10762/2024	R$ 25.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10763/2024	R$ 9.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10764/2024	R$ 130.380,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 130.380,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10765/2024	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10766/2024	R$ 2.920.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.920.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10767/2024	R$ 6.967.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.967.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10768/2024	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10769										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 394.627,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 394.627,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10770 /2024	R$ 636.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 636.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10771 /2024	R$ 230.610,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 230.610,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10772 /2024	R$ 130.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 130.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10773 /2024	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10774 /2024	R$ 13.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10779 /2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10780 /2024	R$ 1.080.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.080.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10781 /2024	R$ 7.464.503,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.464.503,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10782 /2024	R$ 57.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10783 /2024	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10784 /2024	R$ 111.192,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.192,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10785 /2024	R$ 700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10786/2024	R$ 39.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10787/2024	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10788/2024	R$ 255.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 255.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10789/2024	R$ 2.337.464,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.337.464,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10790/2024	R$ 2.080.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.080.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10791/2024	R$ 6.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10792/2024	R$ 1.988.378,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.988.378,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10793/2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10798/2024	R$ 275.851,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 275.851,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10799/2024	R$ 50.731,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.731,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10800/2024	R$ 1.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10801/2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10802										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10803 /2024	R$ 1.061.888,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.061.888,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10804 /2024	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10805 /2024	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10806 /2024	R$ 8.100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10807 /2024	R$ 829.202,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 829.202,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10808 /2024	R$ 6.707.891,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.707.891,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10811 /2024	R$ 2.245.727,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.245.727,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10812 /2024	R$ 1.183.838,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.183.838,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10813 /2024	R$ 3.141.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.141.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10814 /2024	R$ 3.185.206,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.185.206,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10815 /2024	R$ 27.735.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.735.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10816 /2024	R$ 1.322.605,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.322.605,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
07055/2024	10817/2024	R$ 28.661.013,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.661.013,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10819/2024	R$ 13.319.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.319.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10820/2024	R$ 71.271,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.271,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10821/2024	R$ 9.710.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.710.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10822/2024	R$ 4.010.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.010.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10823/2024	R$ 470.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 470.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10824/2024	R$ 1.569.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.569.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10825/2024	R$ 1.465.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.465.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10826/2024	R$ 93.797.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.797.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10827/2024	R$ 3.300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10828/2024	R$ 430.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 430.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055/2024	10829/2024	R$ 762.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 762.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055	10830										

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 140.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 140.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10831 /2024	R$ 295.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 295.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10832 /2024	R$ 20.061.620,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.061.620,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10833 /2024	R$ 296.089,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296.089,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10834 /2024	R$ 2.080.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.080.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07055 /2024	10835 /2024	R$ 4.515.653,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.515.653,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
07148 /2024	10435 /2024	R$ 6.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 1.037.012.494,61	**R$ 75.000.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 664.980.189,34**	**R$ 290.119.778,74**	**R$ 139.000.000,00**	**R$ 17.912.526,53**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$ 1.037.012.494,61	**R$ 75.000.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 664.980.189,34**	**R$ 290.119.778,74**	**R$ 139.000.000,00**	**R$ 17.912.526,53**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 4.231.360.785,75**	**R$ 4.257.549.185,46**	**100,61%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 1.294.805.961,92	R$ 1.483.034.728,18	114,53%
Receita de Contribuições	R$ 200.024.492,00	R$ 221.513.746,66	110,74%
Receita Patrimonial	R$ 112.358.387,83	R$ 209.352.646,55	186,32%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 819.505,00	R$ 1.561.259,09	190,51%
Transferências Correntes	R$ 2.473.553.990,00	R$ 2.226.502.876,52	90,01%
Outras Receitas Correntes	R$ 149.798.449,00	R$ 115.583.928,46	77,16%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 196.200.939,99**	**R$ 53.954.636,63**	**27,50%**
Operações de Crédito	R$ 144.000.000,00	R$ 15.706.670,84	10,90%
Alienação de Bens	R$ 889.948,58	R$ 889.948,58	100,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 51.310.991,41	R$ 37.358.017,21	72,80%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 4.427.561.725,74**	**R$ 4.311.503.822,09**	**97,37%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 201.999.334,00**	**-R$ 225.625.934,33**	**111,69%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 201.999.334,00	-R$ 181.634.799,44	89,91%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	-R$ 42.888.478,35	0,00%
Outras Deduções	R$ 0,00	-R$ 1.102.656,54	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 4.225.562.391,74**	**R$ 4.085.877.887,76**	**96,69%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 484.233.114,00	R$ 423.798.450,59	87,52%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 4.709.795.505,74**	**R$ 4.509.676.338,35**	**95,75%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 4.029.361.451,75**	**R$ 4.031.923.251,13**	**100,06%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 1.294.805.961,92	R$ 1.439.730.404,48	111,19%
Receita de Contribuições	R$ 200.024.492,00	R$ 221.513.746,66	110,74%
Receita Patrimonial	R$ 112.358.387,83	R$ 209.352.646,55	186,32%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 819.505,00	R$ 1.561.259,09	190,51%
Transferências Correntes	R$ 2.271.554.656,00	R$ 2.044.868.077,08	90,02%
Outras Receitas Correntes	R$ 149.798.449,00	R$ 114.897.117,27	76,70%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 196.200.939,99**	**R$ 53.954.636,63**	**27,50%**
Operações de Crédito	R$ 144.000.000,00	R$ 15.706.670,84	10,90%
Alienação de Bens	R$ 889.948,58	R$ 889.948,58	100,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 51.310.991,41	R$ 37.358.017,21	72,80%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 484.233.114,00**	**R$ 423.798.450,59**	**87,52%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 4.709.795.505,74**	**R$ 4.509.676.338,35**	**95,75%**
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 4.709.795.505,74**	**R$ 4.509.676.338,35**	**95,75%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 4.257.549.185,46
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 43.991.134,89
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 4.213.558.050,57**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 124.231.995,80
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 18.249.317,79
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R$ 181.634.799,44
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 3.889.441.937,54**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 173.947.911,14
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 3.715.494.026,40**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Receitas	Total R$
CF) (X)	R$ 24.425.717,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 3.691.068.309,40**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 4.840.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	**R$ 28.673.664,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	**R$ 0,00**
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	**R$ 3.657.554.645,40**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 43.304.323,70
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 686.811,19
TOTAL	**R$ 43.991.134,89**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R$ 1.084.917.913,92	R$ 1.204.417.801,25	83,65%
IPTU	R$ 227.367.407,00	R$ 245.002.422,79	17,01%
IRRF	R$ 175.462.623,00	R$ 217.409.511,68	15,10%
ISSQN	R$ 604.420.762,92	R$ 660.797.560,10	45,89%
ITBI	R$ 77.667.121,00	R$ 81.208.306,68	5,64%
II - Taxas (Principal)	R$ 82.972.407,00	R$ 98.900.621,49	6,86%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 11.286.876,00	R$ 8.935.226,66	0,62%
V - Dívida Ativa	R$ 110.749.051,00	R$ 120.089.719,36	8,34%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 4.879.714,00	R$ 7.387.035,72	0,51%
TOTAL	**R$ 1.294.805.961,92**	**R$ 1.439.730.404,48**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EXECUTADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 3.695.143.865,28**	**R$ 3.520.563.501,53**	**95,27%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 1.955.963.647,30	R$ 1.902.400.003,75	97,26%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 33.021.009,55	R$ 31.129.633,54	94,27%
Outras Despesas Correntes	R$ 1.706.159.208,43	R$ 1.587.033.864,24	93,01%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 717.282.897,93**	**R$ 351.626.507,77**	**49,02%**
Investimentos	R$ 567.485.230,11	R$ 204.857.010,96	36,09%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 149.797.667,82	R$ 146.769.496,81	97,97%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 10.346.392,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 4.422.773.155,21**	**R$ 3.872.190.009,30**	**87,55%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 443.934.877,06**	**R$ 429.717.238,34**	**96,79%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 443.934.877,06	R$ 429.717.238,34	96,79%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	**R$ 4.866.708.032,27**	**R$ 4.301.907.247,64**	**88,39%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 94.337.000,00	R$ 93.812.028,93	R$ 90.670.108,77	R$ 90.141.953,80	R$ 89.664.951,90
04	Administração	R$ 484.429.543,00	R$ 630.831.136,19	R$ 601.327.499,02	R$ 600.779.169,08	R$ 528.782.239,55
06	Segurança Pública	R$ 6.640.000,00	R$ 6.180.170,41	R$ 6.067.556,74	R$ 6.067.556,74	R$ 5.617.763,03
08	Assistência Social	R$ 102.287.329,00	R$ 123.833.351,02	R$ 101.280.458,91	R$ 100.767.834,05	R$ 82.979.445,18
09	Previdência Municipal	R$ 405.714.005,00	R$ 466.606.343,41	R$ 455.703.956,65	R$ 455.703.956,65	R$ 455.287.637,60
10	Saúde	R$ 1.187.905.082,00	R$ 1.222.876.068,79	R$ 1.180.465.001,47	R$ 1.158.165.121,39	R$ 1.007.145.444,98
11	Trabalho	R$ 14.202.330,00	R$ 16.958.149,25	R$ 16.441.283,07	R$ 16.441.283,07	R$ 14.342.723,56
12	Educação	R$ 849.458.251,00	R$ 826.040.384,04	R$ 761.071.796,76	R$ 756.935.589,53	R$ 706.813.377,65
13	Cultura	R$ 23.568.450,00	R$ 35.785.184,73	R$ 32.860.881,41	R$ 32.840.881,41	R$ 28.568.418,56
14	Direitos de Cidadania	R$ 11.434.901,00	R$ 9.091.679,81	R$ 5.760.450,92	R$ 5.720.730,32	R$ 5.193.275,70
15	Urbanismo	R$ 450.557.060,00	R$ 626.172.149,07	R$ 323.676.590,19	R$ 316.012.712,59	R$ 269.589.023,99
16	Habitação	R$ 23.717.188,00	R$ 25.778.613,36	R$ 15.497.402,21	R$ 15.479.135,04	R$ 14.066.158,85
17	Saneamento	R$ 8.096.446,00	R$ 9.756.325,63	R$ 1.095.746,94	R$ 4.714.512,48	R$ 4.639.401,13
18	Gestão Ambiental	R$ 19.610.929,00	R$ 16.476.304,00	R$ 8.254.795,51	R$ 8.254.795,51	R$ 8.254.795,51
20	Agricultura	R$ 6.320.000,00	R$ 5.182.033,79	R$ 850.229,08	R$ 850.229,08	R$ 838.648,83
23	Comércio e Serviços	R$ 8.033.340,00	R$ 21.096.110,08	R$ 20.815.180,98	R$ 20.814.545,75	R$ 18.206.835,54
26	Transporte	R$ 81.825.903,00	R$ 79.640.547,00	R$ 60.523.705,53	R$ 60.495.708,61	R$ 60.183.005,86
27	Desporto e Lazer	R$ 10.165.000,00	R$ 6.890.072,55	R$ 5.326.801,01	R$ 5.326.801,01	R$ 3.854.072,77
28	Encargos Especiais	R$ 114.619.800,00	R$ 189.420.111,15	R$ 184.500.564,13	R$ 184.500.564,13	R$ 183.598.926,50
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 39.520.056,00	R$ 10.346.392,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 3.942.442.613,00	**R$ 4.422.773.155,21**	**R$ 3.872.190.009,30**	**R$ 3.840.013.080,24**	**R$ 3.487.626.146,69**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 3.500.000,00	R$ 3.722.000,00	R$ 3.528.899,91	R$ 3.528.899,91	R$ 3.120.139,91
04	Administração	R$ 23.600.789,00	R$ 32.742.072,88	R$ 31.803.854,41	R$ 31.793.279,98	R$ 25.650.957,72
08	Assistência Social	R$ 3.500.000,00	R$ 3.780.000,00	R$ 3.754.237,17	R$ 3.754.237,17	R$ 2.299.740,46
10	Saúde	R$ 350.775.213,00	R$ 325.261.793,37	R$ 312.622.785,92	R$ 312.622.785,92	R$ 303.696.604,27
11	Trabalho	R$ 481.250,00	R$ 681.250,00	R$ 672.371,34	R$ 672.371,34	R$ 521.435,77
12	Educação	R$ 81.923.712,00	R$ 68.606.915,93	R$ 68.606.915,93	R$ 62.322.835,91	R$ 53.483.367,41
13	Cultura	R$ 1.400.000,00	R$ 1.530.380,29	R$ 1.370.611,34	R$ 1.370.611,34	R$ 1.074.160,22
14	Direitos de Cidadania	R$ 3.850,00	R$ 8.850,00	R$ 7.609,70	R$ 7.609,70	R$ 3.184,50
15	Urbanismo	R$ 1.806.000,00	R$ 1.376.000,00	R$ 1.230.952,16	R$ 1.224.528,19	R$ 1.104.282,84
16	Habitação	R$ 201.600,00	R$ 351.600,00	R$ 244.985,87	R$ 244.985,87	R$ 179.962,12
17	Saneamento	R$ 9.694.900,00	R$ 5.874.014,59	R$ 5.874.014,59	R$ 5.874.014,59	R$ 4.644.695,70
23	Comércio e Serviços	R$ 345.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 477.233.114,00	**R$ 443.934.877,06**	**R$ 429.717.238,34**	**R$ 423.416.159,92**	**R$ 395.778.530,92**
		R$ 4.419.675.727,00	**R$ 4.866.708.032,27**	**R$ 4.301.907.247,64**	**R$ 4.263.429.240,16**	**R$ 3.883.404.677,61**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0015	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R$ 3.390.000,00	R$ 2.740.000,00	R$ 1.718.839,03	62,73%
0001	AMM	R$ 21.358.650,00	R$ 21.752.649,70	R$ 19.530.229,05	89,78%
0014	APOIO ADMINISTRATIVO	R$ 735.156.060,00	R$ 844.445.401,79	R$ 787.573.365,82	93,26%
0035	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 6.925.000,00	R$ 2.000.000,00	R$ 1.998.372,68	99,91%
0032	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	R$ 61.401.819,00	R$ 53.210.455,00	R$ 49.247.570,96	92,55%
0033	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 888.698.653,00	R$ 795.530.023,03	R$ 773.696.400,88	97,25%
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	R$ 97.837.000,00	R$ 97.534.028,93	R$ 94.199.008,68	96,58%
0022	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO	R$ 6.320.000,00	R$ 5.182.033,79	R$ 850.229,08	16,40%
0012	ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS	R$ 10.015.000,00	R$ 6.890.072,55	R$ 5.326.801,01	77,31%
0003	EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R$ 931.381.963,00	R$ 894.647.299,97	R$ 829.678.712,69	92,73%
0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	R$ 396.766.400,00	R$ 578.222.348,91	R$ 278.327.940,33	48,13%
0021	FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO	R$ 12.960.000,00	R$ 21.067.199,58	R$ 18.383.767,48	87,26%
0019	FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	R$ 1.230.000,00	R$ 719.091,04	R$ 485.591,02	67,52%
0016	GESTÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	R$ 10.536.975,00	R$ 39.196.101,44	R$ 33.383.844,45	85,17%
0036	GESTÃO DO SUS	R$ 416.599.050,00	R$ 538.672.566,74	R$ 536.272.294,77	99,55%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0006	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 111.007.029,00	R$ 131.419.169,02	R$ 106.231.258,14	80,83%
0013	GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA	R$ 29.246.204,00	R$ 41.122.570,00	R$ 40.805.823,13	99,23%
0027	HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	R$ 13.455.500,00	R$ 12.189.558,38	R$ 2.255.310,36	18,50%
0020	INTEGRADO DE CIDADANIA	R$ 22.471.181,00	R$ 46.305.172,14	R$ 38.431.966,13	82,99%
0038	INVESTIMENTO (SUS)	R$ 7.262.000,00	R$ 8.279.815,29	R$ 3.201.043,76	38,66%
0001	MANUTENCAO E ENCARGOS AMA	R$ 1.230.000,00	R$ 1.230.000,00	R$ 395.303,37	32,13%
0029	MOBILIDADE URBANA	R$ 59.794.788,00	R$ 57.589.432,00	R$ 44.861.965,15	77,90%
0998	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R$ 114.619.800,00	R$ 189.420.111,15	R$ 184.500.564,13	97,40%
0042	PLANEJAMENTO MUNICIPAL	R$ 6.197.088,00	R$ 4.985.463,00	R$ 2.705.339,38	54,26%
0018	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$ 405.714.005,00	R$ 466.606.343,41	R$ 455.703.956,65	97,66%
0043	PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"	R$ 800.000,00	R$ 333.726,00	R$ 309.741,86	92,81%
0024	QUALIDADE AMBIENTAL	R$ 15.631.156,00	R$ 10.688.428,01	R$ 4.538.674,18	42,46%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 39.540.056,00	R$ 10.366.392,00	R$ 0,00	0,00%
0034	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 14.739.000,00	R$ 7.365.229,10	R$ 7.218.865,89	98,01%
		R$ 4.442.284.377,00	**R$ 4.889.710.681,97**	**R$ 4.321.832.780,06**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R$ 4.509.676.338,35
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R$ 469.344.287,72
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	**R$ 4.040.332.050,63**
Despesa	**Valor (R$)**
Despesa Empenhada (V)	R$ 4.301.907.247,64
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R$ 465.696.360,36
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII) - com base nos registros das demonstrações contábeis, Notas Explicativas ao B. P. , Parecer da UCI e informações da Contadoria.	R$ 278.279.805,08
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	**R$ 0,00**
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	**R$ 4.114.490.692,36**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	**-R$ 74.158.641,73**
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R$ 0,00
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	**-R$ 74.158.641,73**

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R$ 3.647.927,36
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 469.344.287,72
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 465.696.360,36
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 469.344.287,72**
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 465.696.360,36**
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 0,00**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Descrição	Valor (R$)
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 0,00
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R$ 0,00
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R$ 0,00
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R$ 0,00
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 2.210.143.044,50	R$ 2.036.872.894,91	R$ 173.270.149,59	-R$ 318.389.460,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 173.270.149,59	-R$ 448.196.658,32
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 632.606,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 667.606,00
		R$ 2.210.143.044,50	**R$ 2.036.872.894,91**	**R$ 173.270.149,59**	**-R$ 319.022.066,96**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 173.270.149,59**	**-R$ 448.864.264,32**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do FUNDEB								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
540	Impostos e Transferências de Impostos	R$ 514.787.209,33	R$ 506.032.326,79	R$ 8.754.882,54	-R$ 50.421.046,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.754.882,54	-R$ 84.411.532,33
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 12.718.131,29	R$ 11.445.893,49	R$ 1.272.237,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.272.237,80	-R$ 1.740.254,43
550	Transferência do Salário Educação	R$ 29.112.792,18	R$ 25.685.967,90	R$ 3.426.824,28	-R$ 22.670,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.426.824,28	-R$ 933,55
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 9.962.853,13	R$ 10.007.542,52	-R$ 44.689,39	R$ 26.254,57	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 44.689,39	-R$ 18.434,82

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 365.019,49	R$ 364.058,85	R$ 960,64	-R$ 2.058,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 960,64	R$ 34.825,38
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 6.424.890,27	R$ 7.382.530,66	-R$ 957.640,39	R$ 956.377,23	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 957.640,39	R$ 180.533,10
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
570	vinculados à Educação	R$ 840.000,41	R$ 0,00	R$ 840.000,41	R$ 0,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 840.000,41	R$ 840.001,12
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 918.231,28	R$ 1.074.457,17	-R$ 156.225,89	R$ 1.227,72	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 156.225,89	-R$ 26.146,10
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
600	Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 504.315.523,17	R$ 500.960.375,77	R$ 3.355.147,40	-R$ 123.338.314,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.355.147,40	-R$ 112.503.005,49
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 7.813.766,95	R$ 194.200,64	R$ 7.619.566,31	-R$ 417.390,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.619.566,31	R$ 1.252.417,36
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
602	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 571.959,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 585.491,86
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
603	Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 199.020,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 140.310,80
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
604	combate às endemias	R$ 28.673.664,00	R$ 27.295.844,86	R$ 1.377.819,14	R$ 629.697,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.377.819,14	-R$ 3.918.622,35
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 31.216.486,88	R$ 33.312.868,29	-R$ 2.096.381,41	R$ 2.064.228,52	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 2.096.381,41	-R$ 100.866,53
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 120.225.462,29	R$ 140.599.810,32	-R$ 20.374.348,03	-R$ 44.132.999,01	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 20.374.348,03	-R$ 33.604.660,59
	Outras								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
636	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 11.959.039,00	R$ 0,00	R$ 11.959.039,00	R$ 5.150.814,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.959.039,00	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 255.785.287,36	R$ 285.023.408,97	-R$ 29.238.121,61	R$ 7.161.421,65	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 29.238.121,61	-R$ 164.367.160,04
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 8.311.965,56	R$ 8.008.844,14	R$ 303.121,42	R$ 3.024.846,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 303.121,42	R$ 2.904.000,48
	Transferência de Recursos dos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
661	Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 5.528.731,19	R$ 5.724.921,52	-R$ 196.190,33	R$ 1.759.349,20	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 196.190,33	R$ 1.587.286,93
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 12.071,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 12.071,11
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 2.740.014,09	R$ 929.298,40	R$ 1.810.715,69	R$ 7.183.167,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.810.715,69	R$ 8.937.488,21
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
700	Congêneres da União	R$ 19.095.146,46	R$ 19.286.924,91	-R$ 191.778,45	R$ 31.880.670,12	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 191.778,45	R$ 32.035.177,40
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.485,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.485,37
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.113.260,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.112.809,78
706	Transferência Especial da União	R$ 3.365.114,79	R$ 251.286,91	R$ 3.113.827,88	R$ 985,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.113.827,88	R$ 3.187.208,84

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 4.208.714,48	R$ 3.027.513,02	R$ 1.181.201,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.181.201,46	-R$ 1.468.706,07
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 15.368.372,89	R$ 15.021.008,89	R$ 347.364,00	R$ 72.274,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 347.364,00	-R$ 1.949.921,47
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 124.055,72	R$ 3.681.000,00	-R$ 3.556.944,28	R$ 3.616.411,01	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 3.556.944,28	-R$ 40.533,27

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 59.560,89	R$ 1.405.000,00	-R$ 1.345.439,11	R$ 1.568.331,27	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.345.439,11	R$ 52.892,16
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 4.564.004,53	R$ 3.619.791,58	R$ 944.212,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 944.212,95	R$ 944.212,95
749	Outras vinculações de transferências	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 10.115.687,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.780.186,36
	Recursos da								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 97.411.269,26	R$ 66.846.686,70	R$ 30.564.582,56	-R$ 2.334.810,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.564.582,56	-R$ 5.258.629,18
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 15.706.670,84	R$ 22.716.288,09	-R$ 7.009.617,25	R$ 7.847.523,45	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 7.009.617,25	R$ 82.631,08
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 889.948,58	R$ 812.276,44	R$ 77.672,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 77.672,14	R$ 77.672,14
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 8.018.704,36	R$ 7.718.244,46	R$ 300.459,90	-R$ 1.394.282,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.459,90	-R$ 638.896,12

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 109.678.375,46	R$ 90.909.621,08	R$ 18.768.754,38	R$ 6.602.322,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.768.754,38	R$ 1.990.463,60
		R$ 1.830.189.006,13	**R$ 1.799.337.992,37**	**R$ 30.851.013,76**	**-R$ 154.528.182,62**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 30.851.013,76**	**-R$ 359.570.876,13**
Recursos utilizados na UG RPPS									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 1.776.794,01	R$ 121.769.387,35	-R$ 119.992.593,34	-R$ 300.343,45	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 119.992.593,34	-R$ 1.043.412,62
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 250.551.976,66	R$ 115.250.445,44	R$ 135.301.531,22	R$ 558.746.961,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 135.301.531,22	R$ 586.977.841,97
	Recursos Vinculados ao								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
801	RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R$ 206.091.940,26	R$ 218.684.123,86	-R$ 12.592.183,60	-R$ 6.479.081,87	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 12.592.183,60	-R$ 1.509.292,90
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 10.923.576,79	R$ 9.992.403,71	R$ 931.173,08	R$ 423.963,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 931.173,08	R$ 1.090.575,82
		R$ 469.344.287,72	**R$ 465.696.360,36**	**R$ 3.647.927,36**	**R$ 552.391.499,87**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.647.927,36**	**R$ 585.515.712,27**
>>>>>	**>>>>>**	**R$ 4.509.676.338,35**	**R$ 4.301.907.247,64**	**R$ 207.769.090,71**	**R$ 78.841.250,29**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 207.769.090,71**	**-R$ 222.919.428,18**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R$ 115.875.614,50	R$ 0,00	-R$ 496.892,71	R$ 78.391.026,60	R$ 36.987.695,19	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 42.096.773,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.096.773,02
	R$ 115.875.614,50	**R$ 42.096.773,02**	**-R$ 496.892,71**	**R$ 78.391.026,60**	**R$ 36.987.695,19**	**R$ 42.096.773,02**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2010	R$ 29.935,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.935,95	R$ 0,00
2017	R$ 312.011,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 201.756,96	R$ 110.254,73	R$ 0,00
2018	R$ 1.263.887,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 155.993,04	R$ 1.107.894,16	R$ 0,00
2019	R$ 4.789.456,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598.822,95	R$ 4.190.633,74	R$ 0,00
2020	R$ 6.558.708,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.840,85	R$ 0,00	R$ 6.446.867,17
2021	R$ 13.509.771,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 158.688,84	R$ 0,00	R$ 13.351.082,76
2022	R$ 80.680.211,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.318.478,24	R$ 174.238,15	R$ 56.187.494,61
2023	R$ 209.397.700,15	R$ 0,00	R$ 496.892,71	R$ 177.101.665,97	R$ 312.440,66	R$ 32.480.486,23
2024	R$ 0,00	R$ 379.949.451,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 379.949.451,20
	R$ 316.541.682,30	**R$ 379.949.451,20**	**R$ 496.892,71**	**R$ 202.647.246,85**	**R$ 5.925.397,39**	**R$ 488.415.381,97**
TOTAL	**R$ 432.417.296,80**	**R$ 422.046.224,22**	**R$ 0,00**	**R$ 281.038.273,45**	**R$ 42.913.092,58**	**R$ 530.512.154,99**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 9.072.242,85	R$ 42.325.192,70	R$ 194.891.022,64	R$ 0,00	R$ 83.904.913,66	R$ 0,00	-R$ 312.048.886,15	R$ 12.464.956,44	-R$ 324.513.842,59
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 0,00	R$ 667.606,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 667.606,00	R$ 0,00	-R$ 667.606,00
	R$ 9.072.242,85	**R$ 42.992.798,70**	**R$ 194.891.022,64**	**R$ 0,00**	**R$ 83.904.913,66**	**R$ 0,00**	**-R$ 312.716.492,15**	**R$ 12.464.956,44**	**-R$ 325.181.448,59**
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 0,00	R$ 2.416.212,74	R$ 32.119.780,73	R$ 0,00	R$ 43.275.836,05	R$ 0,00	-R$ 77.811.829,52	R$ 6.599.702,81	-R$ 84.411.532,33
543 - Transferências do									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 32.669,86	R$ 0,00	R$ 1.772.924,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.740.254,43	R$ 0,00	-R$ 1.740.254,43
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 132.918,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 133.851,71	R$ 0,00	-R$ 933,55	R$ 0,00	-R$ 933,55
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 5.044,06	R$ 0,00	R$ 21.924,65	R$ 0,00	R$ 1.554,23	R$ 0,00	-R$ 18.434,82	R$ 0,00	-R$ 18.434,82
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 1.041,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.041,97	R$ 0,00	R$ 1.041,97
569 - Outras									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Recursos do FNDE	R$ 228.719,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.402,62	R$ 0,00	R$ 214.316,51	R$ 0,00	R$ 214.316,51
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 840.001,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 840.001,12	R$ 0,00	R$ 840.001,12
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 11,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.157,60	R$ 0,00	-R$ 26.146,10	R$ 0,00	-R$ 26.146,10
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 899.207,82	R$ 44.537.126,92	R$ 16.980.830,11	R$ 0,00	R$ 51.884.256,28	R$ 0,00	-R$ 112.503.005,49	R$ 0,00	-R$ 112.503.005,49
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.274.025,58	R$ 1.011.498,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.109,24	R$ 0,00	R$ 1.252.417,36	R$ 0,00	R$ 1.252.417,36
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 492.121,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.369,94	R$ 0,00	-R$ 585.491,86	R$ 0,00	-R$ 585.491,86
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 140.310,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 140.310,80	R$ 0,00	-R$ 140.310,80

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 588.231,57	R$ 0,00	R$ 972.483,88	R$ 0,00	R$ 3.534.370,04	R$ 0,00	-R$ 3.918.622,35	R$ 0,00	-R$ 3.918.622,35
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 450.145,90	R$ 19.947,89	R$ 23.543,33	R$ 0,00	R$ 507.521,21	R$ 0,00	-R$ 100.866,53	R$ 0,00	-R$ 100.866,53
621 - Transferências Fundo a Fundo de									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 586.037,96	R$ 3.241.881,74	R$ 24.596.097,82	R$ 0,00	R$ 6.352.718,99	R$ 0,00	-R$ 33.604.660,59	R$ 0,00	-R$ 33.604.660,59
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 6.061.950,12	R$ 7.799.697,49	R$ 92.104.293,63	R$ 0,00	R$ 48.225.238,96	R$ 0,00	-R$ 142.067.279,96	R$ 22.299.880,08	-R$ 164.367.160,04
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 2.970.259,46	R$ 0,00	R$ 45.280,00	R$ 0,00	R$ 20.978,98	R$ 0,00	R$ 2.904.000,48	R$ 0,00	R$ 2.904.000,48
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 1.594.609,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.322,74	R$ 0,00	R$ 1.587.286,93	R$ 0,00	R$ 1.587.286,93
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 0,00	R$ 12.071,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 12.071,11	R$ 0,00	-R$ 12.071,11
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 8.937.488,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.937.488,21	R$ 0,00	R$ 8.937.488,21
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 32.634.370,47	R$ 6.649,41	R$ 378.182,20	R$ 0,00	R$ 208.746,46	R$ 0,00	R$ 32.040.792,40	R$ 5.615,00	R$ 32.035.177,40
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.485,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.485,37	R$ 0,00	R$ 1.485,37
704 - Transferências da União Referentes a Compensações									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 0,00	R$ 552.936,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 559.873,51	R$ 0,00	-R$ 1.112.809,78	R$ 0,00	-R$ 1.112.809,78
706 - Transferência Especial da União	R$ 3.438.495,75	R$ 0,00	R$ 245.600,93	R$ 0,00	R$ 5.685,98	R$ 0,00	R$ 3.187.208,84	R$ 0,00	R$ 3.187.208,84
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 68.690,55	R$ 0,00	R$ 1.437.221,45	R$ 0,00	R$ 100.175,17	R$ 0,00	-R$ 1.468.706,07	R$ 0,00	-R$ 1.468.706,07
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.450.540,63	R$ 0,00	R$ 3.335.382,26	R$ 0,00	R$ 22.680,41	R$ 0,00	-R$ 1.907.522,04	R$ 42.399,43	-R$ 1.949.921,47
715 - Transferências Destinadas ao									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 9.466,73	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 40.533,27	R$ 0,00	-R$ 40.533,27
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 52.892,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.892,16	R$ 0,00	R$ 52.892,16
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 1.877.212,95	R$ 0,00	R$ 913.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 964.212,95	R$ 20.000,00	R$ 944.212,95
749 - Outras vinculações de transferências	R$ 0,00	R$ 333.393,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.446.792,65	R$ 0,00	-R$ 1.780.186,36	R$ 0,00	-R$ 1.780.186,36
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 10.641,98	R$ 0,00	R$ 5.009.856,95	R$ 0,00	R$ 256.368,01	R$ 0,00	-R$ 5.255.582,98	R$ 3.046,20	-R$ 5.258.629,18
754 - Recursos de Operações de Crédito	R$ 3.490.474,73	R$ 1.056.261,64	R$ 1.954.254,89	R$ 0,00	R$ 397.327,12	R$ 0,00	R$ 82.631,08	R$ 0,00	R$ 82.631,08
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 78.801,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.129,80	R$ 0,00	R$ 77.672,14	R$ 0,00	R$ 77.672,14
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 68.427,03	R$ 212.357,56	R$ 221.679,63	R$ 0,00	R$ 273.001,96	R$ 0,00	-R$ 638.612,12	R$ 284,00	-R$ 638.896,12
899 - Outros Recursos Vinculados	R$ 10.305.526,11	R$ 2.709.443,95	R$ 1.607.997,75	R$ 0,00	R$ 1.292.257,77	R$ 0,00	R$ 4.695.826,64	R$ 27.712,92	R$ 4.668.113,72
	R$ 79.089.388,49	**R$ 64.591.912,13**	**R$ 183.740.334,50**	**R$ 0,00**	**R$ 158.651.727,43**	**R$ 0,00**	**-R$ 327.894.585,57**	**R$ 28.998.640,44**	**-R$ 356.893.226,01**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
extraorçamentários	R$ 3.406,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.783,66	R$ 0,00	-R$ 18.377,35	R$ 0,00	-R$ 18.377,35
	R$ 3.406,31	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 21.783,66**	**R$ 0,00**	**-R$ 18.377,35**	**R$ 0,00**	**-R$ 18.377,35**
TOTAL	**R$ 88.165.037,65**	**R$ 107.584.710,83**	**R$ 378.631.357,14**	**R$ 0,00**	**R$ 242.578.424,75**	**R$ 0,00**	**-R$ 640.629.455,07**	**R$ 41.463.596,88**	**-R$ 682.093.051,95**

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 1.470.199,69	R$ 225.871,89	R$ 97.442,67	R$ 0,00	R$ 1.297.068,80	R$ 0,00	-R$ 3.090.583,05	R$ 0,00	-R$ 3.090.583,05
	-R$ 1.470.199,69	**R$ 225.871,89**	**R$ 97.442,67**	**R$ 0,00**	**R$ 1.297.068,80**	**R$ 0,00**	**-R$ 3.090.583,05**	**R$ 0,00**	**-R$ 3.090.583,05**
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 10.915.194,13	R$ 18.863,46	R$ 39.849,62	R$ 0,00	R$ 4.144.968,25	R$ 0,00	R$ 6.711.512,80	R$ 0,00	R$ 6.711.512,80
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R$ 1.793.448,81	R$ 565.703,22	R$ 279.026,76	R$ 0,00	R$ 589.173,17	R$ 0,00	R$ 359.545,66	R$ 0,00	R$ 359.545,66
802 - Recursos Vinculados ao									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RPPS - Taxa de Administração	R$ 355.870,56	R$ 70.781,37	R$ 16.013,11	R$ 0,00	R$ 28.575,60	R$ 0,00	R$ 240.500,48	R$ 105.021,17	R$ 135.479,31
	R$ 13.064.513,50	**R$ 655.348,05**	**R$ 334.889,49**	**R$ 0,00**	**R$ 4.762.717,02**	**R$ 0,00**	**R$ 7.311.558,94**	**R$ 105.021,17**	**R$ 7.206.537,77**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 11.594.313,81**	**R$ 881.219,94**	**R$ 432.332,16**	**R$ 0,00**	**R$ 6.059.785,82**	**R$ 0,00**	**R$ 4.220.975,89**	**R$ 105.021,17**	**R$ 4.115.954,72**

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 3.280.013,48	R$ 0,00	R$ 885.761,90	R$ 0,00	R$ 1.309.721,12	R$ 0,00	R$ 1.084.530,46	R$ 528.154,97	R$ 556.375,49
	R$ 3.280.013,48	**R$ 0,00**	**R$ 885.761,90**	**R$ 0,00**	**R$ 1.309.721,12**	**R$ 0,00**	**R$ 1.084.530,46**	**R$ 528.154,97**	**R$ 556.375,49**
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 3.280.013,48**	**R$ 0,00**	**R$ 885.761,90**	**R$ 0,00**	**R$ 1.309.721,12**	**R$ 0,00**	**R$ 1.084.530,46**	**R$ 528.154,97**	**R$ 556.375,49**

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R$) (a)	Recebida (R$) (b)	Baixada (R$) (c)	Saldo Final (R$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R$ 1.703.357.697,18	R$ 127.476.755,08	R$ 8.553.004,17	R$ 1.567.327.937,93
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 170.750.358,41	R$ 375.627,12	R$ 666.546,89	R$ 169.708.184,40
TOTAL	**R$ 1.874.108.055,59**	**R$ 127.852.382,20**	**R$ 9.219.551**	**R$ 1.737.036.122,33**

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 88.165.037,65	R$ 3.280.013,48	R$ 91.445.051,13
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 895.004.607,26	R$ 2.723.637,99	R$ 897.728.245,25
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**-R$ 806.839.569,61**	**R$ 556.375,49**	**-R$ 806.283.194,12**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 9.072.242,85	R$ 457.825.276,66	-R$ 448.753.033,81	R$ 3.280.013,48	R$ 2.723.637,99	R$ 556.375,49
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 0,00	R$ 667.606,00	-R$ 667.606,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 0,00	R$ 84.411.532,33	-R$ 84.411.532,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 32.669,86	R$ 1.772.924,29	-R$ 1.740.254,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 132.918,16	R$ 133.851,71	-R$ 933,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 5.044,06	R$ 23.478,88	-R$ 18.434,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 1.041,97	-R$ 33.783,41	R$ 34.825,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 228.719,13	R$ 48.186,03	R$ 180.533,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 840.001,12	R$ 0,00	R$ 840.001,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 11,50	R$ 26.157,60	-R$ 26.146,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 899.207,82	R$ 113.402.213,31	-R$ 112.503.005,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.274.025,58	R$ 1.021.608,22	R$ 1.252.417,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 585.491,86	-R$ 585.491,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 140.310,80	-R$ 140.310,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 588.231,57	R$ 4.506.853,92	-R$ 3.918.622,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 450.145,90	R$ 551.012,43	-R$ 100.866,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 586.037,96	R$ 34.190.698,55	-R$ 33.604.660,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 6.061.950,12	R$ 170.429.110,16	-R$ 164.367.160,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 2.970.259,46	R$ 66.258,98	R$ 2.904.000,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 1.594.609,67	R$ 7.322,74	R$ 1.587.286,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
665 - Transferências de						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 0,00	R$ 12.071,11	-R$ 12.071,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 8.937.488,21	R$ 0,00	R$ 8.937.488,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 32.634.370,47	R$ 599.193,07	R$ 32.035.177,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.485,37	R$ 0,00	R$ 1.485,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 0,00	R$ 1.112.809,78	-R$ 1.112.809,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R$ 3.438.495,75	R$ 251.286,91	R$ 3.187.208,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 68.690,55	R$ 1.537.396,62	-R$ 1.468.706,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.450.540,63	R$ 3.400.462,10	-R$ 1.949.921,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 9.466,73	R$ 50.000,00	-R$ 40.533,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 52.892,16	R$ 0,00	R$ 52.892,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 1.877.212,95	R$ 933.000,00	R$ 944.212,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R$ 0,00	R$ 1.780.186,36	-R$ 1.780.186,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 10.641,98	R$ 5.269.271,16	-R$ 5.258.629,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R$ 3.490.474,73	R$ 3.407.843,65	R$ 82.631,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
755 - Recursos de						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 78.801,94	R$ 1.129,80	R$ 77.672,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 68.427,03	R$ 707.323,15	-R$ 638.896,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R$ 3.406,31	R$ 21.783,66	-R$ 18.377,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R$ 10.305.526,11	R$ 6.144.738,83	R$ 4.160.787,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 88.165.037,65	**R$ 895.004.607,26**	**-R$ 806.839.569,61**	**R$ 3.280.013,48**	**R$ 2.723.637,99**	**R$ 556.375,49**
TOTAL	**R$ 88.165.037,65**	**R$ 895.004.607,26**	**-R$ 806.839.569,61**	**R$ 3.280.013,48**	**R$ 2.723.637,99**	**R$ 556.375,49**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 1.470.199,69	R$ 1.636.525,86	-R$ 3.106.725,55
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 591.261.538,47	R$ 4.208.386,38	R$ 587.053.152,09
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R$ 1.885.987,69	R$ 1.413.055,60	R$ 472.932,09
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 1.316.744,89	R$ 220.391,25	R$ 1.096.353,64
	R$ 592.994.071,36	**R$ 7.478.359,09**	**R$ 585.515.712,27**
TOTAL	**R$ 592.994.071,36**	**R$ 7.478.359,09**	**R$ 585.515.712,27**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 1.676.043.159,32
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 427.891.691,11**
2.1. Empréstimos	R$ 238.496.958,80
2.1.1. Internos	R$ 238.496.958,80
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 4,90
2.3. Financiamentos	R$ 151.539.282,12
2.3.1. Internos	R$ 151.539.282,12
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 37.855.445,29
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 126.477,49
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 37.728.967,80
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 775.767.489,83**
4. Outras Dívidas	**R$ 472.383.978,38**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 0,00**
5. Disponibilidade de Caixa	**-R$ 527.336.569,71**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 89.974.851,44
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 457.353.732,77
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 159.957.688,38
6. Demais Haveres Financeiros	**R$ 374.407,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**R$ 1.676.043.159,32**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 3.691.068.309,40
% da DC sobre a RCL Ajustada	45,40%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**45,40%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 4.429.281.971,28
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 8.258.891.396,83
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 35.690.673,43
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 146.769.496,81
Juros e Encargos da Dívida	R$ 31.129.633,54
TOTAL	**R$ 177.899.130,35**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 3.691.068.309,40
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**4,82%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 15.706.670,84
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 15.706.670,84**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 3.691.068.309,40
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 15.706.670,84
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,42%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 590.570.929,50

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R$ 531.513.836,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 2.214.640.985,64

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2023	R$ 115.875.614,50	R$ 0,00	-R$ 496.892	R$ 115.378.721,79	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 42.096.773,02	R$ 0	R$ 0,00	R$ 42.096.773,02
	R$ 115.875.614,50	**R$ 42.096.773,02**	**-R$ 496.892**	**R$ 115.378.721,79**	**R$ 42.096.773,02**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2010	R$ 29.935,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.935,95	R$ 0,00
2017	R$ 312.011,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 312.011,69	R$ 0,00
2018	R$ 1.263.887,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.263.887,20	R$ 0,00
2019	R$ 4.789.456,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.789.456,69	R$ 0,00
2020	R$ 6.558.708,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.840,85	R$ 6.446.867,17
2021	R$ 13.509.771,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 158.688,84	R$ 13.351.082,76
2022	R$ 80.680.211,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.492.716,39	R$ 56.187.494,61
2023	R$ 209.397.700,15	R$ 0,00	R$ 496.892,71	R$ 177.414.106,63	R$ 32.480.486,23
2024	R$ 0,00	R$ 379.949.451,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 379.949.451,20
	R$ 316.541.682,30	**R$ 379.949.451,20**	**R$ 496.892,71**	**R$ 208.572.644,24**	**R$ 488.415.381,97**
TOTAL	**R$ 432.417.296,80**	**R$ 422.046.224,22**	**R$ 0,00**	**R$ 323.951.366**	**R$ 530.512.154,99**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R$ 113,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 113,83
21881010500 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	R$ 0,00	R$ 11.327,77	R$ 7.677,88	R$ 3.649,89
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R$ 62.569,58	R$ 4.638.733,49	R$ 4.307.946,02	R$ 393.357,05
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R$ 1.125,16	R$ 18.273,79	R$ 16.554,19	R$ 2.844,76
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R$ 55.179,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 55.179,20
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R$ 11.833.857,66	R$ 294.166,57	R$ 8.014.393,66	R$ 4.113.630,57
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R$ 27.369.575,35	R$ 220.654.546,04	R$ 190.900.440,23	R$ 57.123.681,16
21881040100 - DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	R$ 65.191,70	R$ 0,00	R$ 61.399,68	R$ 3.792,02
21881040300 - DEPOSITOS DE TERCEIROS (F)	R$ 0,00	R$ 5.316,92	R$ 5.316,92	R$ 0,00
21881049900 - OUTROS DEPOSITOS (F)	R$ 328.331,60	R$ 357.765,31	R$ 327.106,37	R$ 358.990,54
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R$ 17.793.429,17	R$ 113.520.548,13	R$ 105.016.237,62	R$ 26.297.739,68
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R$ 27.153.955,42	R$ 163.279.773,62	R$ 158.098.224,57	R$ 32.335.504,47
21882010600 - IMPOSTOS E				

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)	R$ 13.621.062,00	R$ 207.280,23	R$ 31.591,16	R$ 13.796.751,07
21882010800 - ISS (F)	R$ 5.449.482,84	R$ 33.150.575,80	R$ 25.684.765,43	R$ 12.915.293,21
21882010900 - OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS (F)	R$ 56,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 56,03
21882011200 - ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA (F)	R$ 2.970,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.970,00
21882019900 - OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS (F)	R$ 555,38	R$ 106.194,81	R$ 100.761,73	R$ 5.988,46
21882990000 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	R$ 0,00	R$ 434.703,53	R$ 434.703,53	R$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 60.295.333,60	R$ 56.770.957,63	R$ 50.264.070,80	R$ 66.802.220,43
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R$ 20.916.483,01	R$ 2.346.287,01	R$ 797.715,37	R$ 22.465.054,65
21883010600 - OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS (F)	R$ 1.047.059,99	R$ 3.587.545,28	R$ 87.807,64	R$ 4.546.797,63
21883030000 - DEPOSITOS JUDICIAIS (F)	R$ 0,00	R$ 36.012,63	R$ 36.012,63	R$ 0,00
21885010800 - ISS (F)	R$ 8.748.239,83	R$ 0,00	R$ 23.922,79	R$ 8.724.317,04
	R$ 194.744.571,35	**R$ 599.420.008,56**	**R$ 544.216.648,22**	**R$ 249.947.931,69**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R$ 115.875.614,50	R$ 42.096.773,02
Restos a Pagar Processados	R$ 316.541.682,30	R$ 488.415.381,97
Depósitos/Consignações/ARO	R$ 194.744.571,35	R$ 249.947.931,69
TOTAL	**R$ 627.161.868,15**	**R$ 780.460.086,68**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita de Impostos (1)	**R$ 1.336.568.794,05**
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 369.156.498,66
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 81.225.477,06
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 668.777.306,65
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 217.409.511,68
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (2)	**R$ 922.600.848,71**
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 205.594.428,94
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R$ 21.224.598,51
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 501.899.485,34
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 4.233.901,96
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 1.691.769,35
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R$ 187.901.619,10
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R$ 55.045,51
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	**R$ 2.259.169.642,76**
Total destinado ao Fundeb (IV)	**R$ 180.264.239,30**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 564.792.410,69**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	**R$ 514.787.209,33**
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R$ 514.431.708,50
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R$ 355.500,83
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	**R$ 0,00**
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	**R$ 0,00**
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	**R$ 12.718.131,29**
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R$ 12.718.131,29
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	**R$ 527.505.340,62**
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	**R$ 334.167.469,20**
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	-R$ 50.421.046,54
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	**R$ 477.084.294,08**

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R$ 514.431.708,50
Total destinado ao FUNDEB (B)	R$ 180.264.239,30
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	**R$ 334.167.469,20**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$
Despesas com recursos do FUNDEB	R$ 517.478.220,28	R$ 510.878.517,47	R$ 476.985.812,45	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 506.032.326,79	R$ 499.432.623,98	R$ 467.312.843,25	R$ 0,00	R$ 6.599.702,81	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R$ 11.445.893,49	R$ 11.445.893,49	R$ 9.672.969,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 517.478.220,28**	**R$ 510.878.517,47**	**R$ 476.985.812,45**	**R$ 0,00**	**R$ 6.599.702,81**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R$ 422.846.194,48	R$ 6.599.702,81	R$ 416.246.491,67	R$ 514.787.209,33	80,85%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00		REGULAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R$ 527.505.340,62
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R$ 12.718.131,29
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	**R$ 514.787.209,33**

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R$ 527.505.340,62
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R$ 517.478.220,28
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R$ 6.599.702,81
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	**R$ 0,00**
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**R$ 52.750.534,06**
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	**R$ 10.027.120,34**
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**R$ 16.626.823,15**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	**R$ 0,00**
% Não Aplicado (I)=G/A	**3,15%**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R$ 506.032.326,79
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R$ 514.787.209,33
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	**R$ 0,00**
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R$ 11.445.893,49
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R$ 12.718.131,29
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R$ 12.718.131,29
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	**R$ 0,00**

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R$ 46.017.450,23
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 9.072.242,85	R$ 42.325.192,70	R$ 194.891.022,64	R$ 0,00	R$ 190.829.766,06	R$ 0,00	-R$ 418.973.738,55	R$ 3.820.584,44	R$ 3.820.584,44
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 0,00	R$ 2.416.212,74	R$ 32.119.780,73	R$ 0,00	R$ 44.958.694,71	R$ 0,00	-R$ 79.494.688,18	R$ 6.599.702,81	R$ 6.599.702,81
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R$ 32.669,86	R$ 0,00	R$ 1.772.924,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.740.254,43	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R$ 0,00	R$ 2.416.212,74	R$ 32.119.780,73	R$ 0,00	R$ 44.958.694,71	R$ 0,00	-R$ 79.494.688,18	R$ 6.599.702,81	R$ 6.599.702,81
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R$ 32.669,86	R$ 0,00	R$ 1.772.924,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.740.254,43	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B -C -D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 15.847.990,15	R$ 178.316.757,88	R$ 48.897.983,91	R$ 205.335.876,83	-R$ 416.702.628,47	-R$ 38.906,39	R$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 699.750,63	R$ 10.879.332,76	R$ 1.952.000,00	R$ 38.289.464,41	-R$ 50.421.046,54	-R$ 1.052.528,24	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 16.547.740,78**	**R$ 189.196.090,64**	**R$ 50.849.983,91**	**R$ 243.625.341,24**	**-R$ 467.123.675,01**	**-R$ 1.091.434,63**	**R$ 0,00**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R$ 267.203.941,01
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R$ 18.383.997,47
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	**R$ 248.819.943,54**
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	**Valor(R$)**
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R$ 180.264.239,30
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R$ 3.820.584,44
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R$ 0,00
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	**R$ 425.263.598,40**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R$ 2.259.169.642,76
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	**18,82%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	**-6,17%**
Situação (O)	**IRREGULAR**

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 18.383.997,47

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos. Despesas não consideradas com MDE empenhadas na Fonte 500: R$ 18.383.997,47 - Apêndice A (Merenda escolar = R$ 16.062.492,48 e Obras = R$ 2.321.504,99)

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 1.336.568.794,05**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 369.156.498,66
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 81.225.477,06
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 668.777.306,65
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 217.409.511,68
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Transferências (II)	**R$ 901.321.204,69**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 205.594.428,94
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 1.691.769,35
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 187.901.619,10
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 501.899.485,34
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 4.233.901,96
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	**R$ 2.237.889.998,74**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 335.683.499,81**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a -b -c -d -e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 9.072.242,85	R$ 42.325.192,70	R$ 194.891.022,64	R$ 0,00	R$ 190.829.766,06	R$ 0,00	-R$ 418.973.738,55	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R$)
Despesa Corrente (IV)	R$ 504.529.894,32
Despesa de Capital (V)	R$ 919.384,22
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	**R$ 505.449.278,54**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	**R$ 505.449.278,54**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R$ 2.237.889.998,74
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	**22,58%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	**7,58%**
SITUAÇÃO (XVII)	**REGULAR**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 2.126.132.863,59**	**R$ 9.813.763,73**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 1.669.903.561,04	R$ 9.813.763,73
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 455.670.191,47	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 559.111,08	R$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	**R$ 382.713.510,27**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 11.597.695,75	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 1.977.268,32	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 333.900.804,12	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 23.152.586,56	R$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 12.085.155,52	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 1.743.419.353,31**	**R$ 9.813.763,73**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 1.753.233.117,04**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 2.047.164.596,36**	**R$ 9.813.763,73**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 1.604.641.141,84	R$ 9.813.763,73
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 441.964.343,44	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 559.111,08	R$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 370.226.950,72**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 7.615.162,11	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 308.200,82	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 327.065.845,71	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 23.152.586,56	R$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 12.085.155,52	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 1.676.937.645,63**	**R$ 9.813.763,73**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 1.686.751.409,36**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 1.753.233.117,04	R$ 1.686.751.409,36	R$ 66.481.707,68
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 3.657.554.645,40**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**47,93%**	**46,11%**	**1,81%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses).		LEGISLATIVO (últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 2.126.132.863,59**	**R$ 9.813.763,73**	**R$ 2.047.164.596,36**	**R$ 9.813.763,73**	**R$ 78.968.267,23**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 1.669.903.561,04**	**R$ 9.813.763,73**	**R$ 1.604.641.141,84**	**R$ 9.813.763,73**	**R$ 65.262.419,20**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 1.375.031.813,69	R$ 1.771.970,84	R$ 1.319.322.612,89	R$ 1.771.970,84	R$ 55.709.200,80	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 220.519.787,67	R$ 8.041.792,89	R$ 210.966.569,27	R$ 8.041.792,89	R$ 9.553.218,40	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 74.351.959,68	R$ 0,00	R$ 74.351.959,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 455.670.191,47**	**R$ 0,00**	**R$ 441.964.343,44**	**R$ 0,00**	**R$ 13.705.848,03**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 403.933.149,89	R$ 0,00	R$ 392.986.028,03	R$ 0,00	R$ 10.947.121,86	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 51.737.041,58	R$ 0,00	R$ 48.978.315,41	R$ 0,00	R$ 2.758.726,17	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 559.111,08**	**R$ 0,00**	**R$ 559.111,08**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 382.713.510,27**	**R$ 0,00**	**R$ 370.226.950,72**	**R$ 0,00**	**R$ 12.486.559,55**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 11.597.695,75**	**R$ 0,00**	**R$ 7.615.162,11**	**R$ 0,00**	**R$ 3.982.533,64**	**R$ 0,00**
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 1.977.268,32**	**R$ 0,00**	**R$ 308.200,82**	**R$ 0,00**	**R$ 1.669.067,50**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 333.900.804,12**	**R$ 0,00**	**R$ 327.065.845,71**	**R$ 0,00**	**R$ 6.834.958,41**	**R$ 0,00**
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	**R$ 23.152.586,56**	**R$ 0,00**	**R$ 23.152.586,56**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 12.085.155,52	R$ 0,00	R$ 12.085.155,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 1.743.419.353,31	R$ 9.813.763,73	R$ 1.676.937.645,63	R$ 9.813.763,73	R$ 66.481.707,68	R$ 0,00
DTP	**R$ 1.753.233.117,04**		**R$ 1.686.751.409,36**		**R$ 66.481.707,68**	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar). Ao valor originalmente calculo pelo sistema Conex-e, a equipe técnica acrescentou despesas com pessoal empenhadas no Poder Executivo no ED 36: a) honorários advocatícios sobre ônus de sucumbência na Prefeitura (R$ 10.811.272,35) e b) despesas com serviços médicos na ECSP (R$ 63.540.687,33), conforme relações juntadas no Apêndice A, pág. 110/140.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 1.205.625.485,02**
Impostos	**R$ 1.134.855.322,44**
IPTU	R$ 310.422.590,40
IRRF	R$ 151.907.619,74
ITBI	R$ 71.837.657,08
ISSQN	R$ 600.687.455,22
TAXAS	**R$ 70.770.162,58**
Contribuição de Melhoria	**R$ 0,00**
Transferências da União	**R$ 261.509.078,98**
FPM	R$ 258.665.664,44
Transf. ITR	R$ 2.714.873,68
IOF s/ ouro	R$ 128.540,86
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 700.288.301,18**
ICMS	R$ 525.910.865,56
IPVA	R$ 171.424.768,91
IPI (Exportação)	R$ 2.770.783,20
CIDE	R$ 181.883,51
TOTAL GERAL	**R$ 2.167.422.865,18**
População do Município	682.932
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**4,50%**
Valor máximo de repasse	**R$ 97.534.028,93**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 97.534.028,93
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 94.199.008,68

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 98.336.999,96	R$ 2.167.422.865,18	4,53%	4,50%	IRREGULAr
Gasto do Poder Legislativo	R$ 94.199.008,68	R$ 2.167.422.865,18	4,34%	4,50%	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 65.255.278,36	R$ 98.336.999,96	66,35%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 66.481.707,68	R$ 3.657.554.645,40	1,81%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R$ 55.709.200,80	R$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R$ 9.546.077,56	R$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
4. Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	**R$ 65.255.278,36**	**R$ 0,00**
Total Despesa com Folha de Pagamento	**R$ 65.255.278,36**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Gastos Inativos	**R$ 0,00**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Despesas Câmara	R$ 94.199.008,68
Gastos com Inativos	R$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	**R$ 94.199.008,68**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R$
Receitas Primária Correntes (I)	R$ 3.975.132.807,41
Receita Primária de Capital (II)	R$ 38.247.965,79
Receita Primária Total (III) = I + II	**R$ 4.013.380.773,20**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R$ (a)	Restos a Pagar Pagos R$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R$ 3.062.582.357,71	R$ 235.558.897
Despesa Primária de Capital (V)	R$ 178.659.569,13	R$ 42.703.123,88
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	**R$ 3.519.503.947,78**	
Receita Primária (VII)	**R$ 4.013.380.773,20**	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	**R$ 493.876.825,42**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R$ 296.237.180,00	
Juros Nominais	**Valor (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R$ 9.856.835,52	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R$ 43.733.605,99	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	**R$ 460.000.054,95**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R$ 58.026.093,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 3.299.262.654,83	R$ 3.093.174.530,40	R$ 693.626,73	93,77%
2022	R$ 3.594.497.920,30	R$ 3.546.457.750,99	R$ 324.374,54	98,67%
2023	R$ 4.136.775.918,32	R$ 3.828.121.459,93	R$ 98.092.034,52	94,91%
2024	R$ 4.455.721.701,72	R$ 3.911.863.310,92	R$ 42.038.743,49	88,73%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 9.072.242,85	R$ 42.325.192,70	R$ 255.452.040,56	R$ 0,00	R$ 194.891.022,64	-R$ 483.596.013,05	R$ 12.464.956,44	-R$ 496.060.969,49
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 0,00	R$ 667.606,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 667.606,00	R$ 0,00	-R$ 667.606,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 64.622.274,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 64.622.274,50	R$ 0,00	R$ 64.622.274,50
		R$ 9.072.242,85	**R$ 42.992.798,70**	**R$ 190.829.766,06**	**R$ 0,00**	**R$ 194.891.022,64**	**-R$ 419.641.344,55**	**R$ 12.464.956,44**	**-R$ 432.106.300,99**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 0,00	R$ 2.416.212,74	R$ 44.958.694,71	R$ 0,00	R$ 32.119.780,73	-R$ 79.494.688,18	R$ 6.599.702,81	-R$ 86.094.390,99

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 32.669,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.772.924,29	-R$ 1.740.254,43	R$ 0,00	-R$ 1.740.254,43
550	Transferência do Salário Educação	R$ 132.918,16	R$ 0,00	R$ 1.002.262,56	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 869.344,40	R$ 0,00	-R$ 869.344,40
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 5.044,06	R$ 0,00	R$ 13.489,23	R$ 0,00	R$ 21.924,65	-R$ 30.369,82	R$ 0,00	-R$ 30.369,82
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 1.041,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.041,97	R$ 0,00	R$ 1.041,97
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 228.719,13	R$ 0,00	R$ 14.402,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214.316,51	R$ 0,00	R$ 214.316,51

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 840.001,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 840.001,12	R$ 0,00	R$ 840.001,12
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 11,50	R$ 0,00	R$ 26.157,60	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 26.146,10	R$ 0,00	-R$ 26.146,10
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
600	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 899.207,82	R$ 44.537.126,92	R$ 87.423.014,87	R$ 0,00	R$ 16.980.830,11	-R$ 148.041.764,08	R$ 0,00	-R$ 148.041.764,08
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.274.025,58	R$ 1.011.498,98	R$ 126.072,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.136.453,82	R$ 0,00	R$ 1.136.453,82
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
602	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 492.121,92	R$ 93.369,94	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 585.491,86	R$ 0,00	-R$ 585.491,86
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 140.310,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 140.310,80	R$ 0,00	-R$ 140.310,80
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
604	comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 588.231,57	R$ 0,00	R$ 3.534.370,04	R$ 0,00	R$ 972.483,88	-R$ 3.918.622,35	R$ 0,00	-R$ 3.918.622,35
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 450.145,90	R$ 19.947,89	R$ 2.859.231,14	R$ 0,00	R$ 23.543,33	-R$ 2.452.576,46	R$ 0,00	-R$ 2.452.576,46
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 586.037,96	R$ 3.241.881,74	R$ 16.612.182,78	R$ 0,00	R$ 24.596.097,82	-R$ 43.864.124,38	R$ 0,00	-R$ 43.864.124,38
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 6.061.950,12	R$ 7.799.697,49	R$ 355.341.574,56	R$ 0,00	R$ 92.104.293,63	-R$ 449.183.615,56	R$ 22.299.880,08	-R$ 471.483.495,64
	Transferência de Recursos do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 2.970.259,46	R$ 0,00	R$ 258.270,68	R$ 0,00	R$ 45.280,00	R$ 2.666.708,78	R$ 0,00	R$ 2.666.708,78
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 1.594.609,67	R$ 0,00	R$ 14.922,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.579.686,93	R$ 0,00	R$ 1.579.686,93
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 0,00	R$ 12.071,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 12.071,11	R$ 0,00	-R$ 12.071,11
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 8.937.488,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.937.488,21	R$ 0,00	R$ 8.937.488,21
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 32.634.370,47	R$ 6.649,41	R$ 277.818,62	R$ 0,00	R$ 378.182,20	R$ 31.971.720,24	R$ 5.615,00	R$ 31.966.105,24

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.485,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.485,37	R$ 0,00	R$ 1.485,37
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 0,00	R$ 552.936,27	R$ 559.873,51	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.112.809,78	R$ 0,00	-R$ 1.112.809,78
706	Transferência Especial da União	R$ 3.438.495,75	R$ 0,00	R$ 5.685,98	R$ 0,00	R$ 245.600,93	R$ 3.187.208,84	R$ 0,00	R$ 3.187.208,84
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 68.690,55	R$ 0,00	R$ 100.175,17	R$ 0,00	R$ 1.437.221,45	-R$ 1.468.706,07	R$ 0,00	-R$ 1.468.706,07
	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
711	Repartições de Receitas	R$ 1.450.540,63	R$ 0,00	R$ 22.680,41	R$ 0,00	R$ 3.335.382,26	-R$ 1.907.522,04	R$ 42.399,43	-R$ 1.949.921,47
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 9.466,73	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 40.533,27	R$ 0,00	-R$ 40.533,27
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 52.892,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.892,16	R$ 0,00	R$ 52.892,16
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 1.877.212,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 913.000,00	R$ 964.212,95	R$ 20.000,00	R$ 944.212,95
749	Outras vinculações de transferências	R$ 0,00	R$ 333.393,71	R$ 1.446.792,65	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.780.186,36	R$ 0,00	-R$ 1.780.186,36
	Recursos da								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 10.641,98	R$ 0,00	R$ 3.730.502,96	R$ 0,00	R$ 5.009.856,95	-R$ 8.729.717,93	R$ 3.046,20	-R$ 8.732.764,13
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 3.490.474,73	R$ 1.056.261,64	R$ 2.065.810,59	R$ 0,00	R$ 1.954.254,89	-R$ 1.585.852,39	R$ 0,00	-R$ 1.585.852,39
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 78.801,94	R$ 0,00	R$ 1.129,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 77.672,14	R$ 0,00	R$ 77.672,14
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 68.427,03	R$ 212.357,56	R$ 273.001,96	R$ 0,00	R$ 221.679,63	-R$ 638.612,12	R$ 284,00	-R$ 638.896,12
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 3.406,31	R$ 0,00	R$ 21.783,66	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 18.377,35	R$ 0,00	-R$ 18.377,35
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 10.305.526,11	R$ 2.709.443,95	R$ 3.345.336,19	R$ 0,00	R$ 1.607.997,75	R$ 2.642.748,22	R$ 27.712,92	R$ 2.615.035,30
		R$ 79.092.794,80	**R$ 64.591.912,13**	**R$ 524.128.607,75**	**R$ 0,00**	**R$ 183.740.334,50**	**-R$ 693.368.059,58**	**R$ 28.998.640,44**	**-R$ 722.366.700,02**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 10.915.194,13	R$ 18.863,46	R$ 4.144.968,25	R$ 0,00	R$ 39.849,62	R$ 6.711.512,80	R$ 0,00	R$ 6.711.512,80
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R$ 1.793.448,81	R$ 565.703,22	R$ 589.173,17	R$ 0,00	R$ 279.026,76	R$ 359.545,66	R$ 0,00	R$ 359.545,66
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 355.870,56	R$ 70.781,37	R$ 32.794,85	R$ 0,00	R$ 16.013,11	R$ 236.281,23	R$ 105.021,17	R$ 131.260,06
		R$ 13.064.513,50	**R$ 655.348,05**	**R$ 4.766.936,27**	**R$ 0,00**	**R$ 334.889,49**	**R$ 7.307.339,69**	**R$ 105.021,17**	**R$ 7.202.318,52**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 101.229.551,15**	**R$ 108.240.058,88**	**R$ 719.725.310,08**	**R$ 0,00**	**R$ 378.966.246,63**	**-R$ 1.105.702.064,44**	**R$ 41.568.618,05**	**-R$ 1.147.270.682,49**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 94.242.316,71	R$ 93.620.129,91	R$ 218.524.180,75	R$ 0,00	R$ 174.822.908,02	-R$ 392.724.901,97	R$ 273.451.969,93	-R$ 666.176.871,90
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 35.000,00	R$ 667.606,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 632.606,00	R$ 0,00	-R$ 632.606,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	-R$ 315.921,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 315.921,78	R$ 0,00	-R$ 315.921,78
		R$ 93.961.394,93	**R$ 94.287.735,91**	**R$ 218.524.180,75**	**R$ 0,00**	**R$ 174.822.908,02**	**-R$ 393.673.429,75**	**R$ 273.451.969,93**	**-R$ 667.125.399,68**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R$ 2.034.853,04	R$ 2.471.150,72	R$ 22.248.879,90	R$ 0,00	R$ 2.804.259,48	-R$ 29.559.143,14	R$ 14.646.985,31	-R$ 44.206.128,45

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 1.273.543,08	R$ 0,00	R$ 292,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.273.250,34	R$ 1.426.000,00	-R$ 152.749,66
550	Transferência do Salário Educação	R$ 1.412.671,08	R$ 0,00	R$ 232.901,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.179.769,86	R$ 1.388.154,38	-R$ 208.384,52
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 540.785,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 540.785,63	R$ 2.821.805,52	-R$ 2.281.019,89
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 182.056,40	R$ 33.783,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 148.272,99	R$ 0,00	R$ 148.272,99
	Outras Transferências de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
569	Recursos do FNDE	R$ 227.884,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 227.884,77	R$ 1.000.000,00	-R$ 772.115,23
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,85	R$ 0,00	R$ 0,85
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 116.963,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 116.963,54	R$ 0,00	R$ 116.963,54
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
600	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 436.677,89	R$ 64.793.201,82	R$ 34.498.425,51	R$ 0,00	R$ 9.376.187,59	-R$ 108.231.137,03	R$ 126.454.870,25	-R$ 234.686.007,28
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 3.259.088,74	R$ 4.321.501,41	R$ 25.183,70	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.087.596,37	R$ 0,00	-R$ 1.087.596,37
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
602	destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 13.532,10	R$ 492.121,92	R$ 93.369,94	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 571.959,76	R$ 0,00	-R$ 571.959,76
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 199.020,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 199.020,44	R$ 0,00	-R$ 199.020,44
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
604	vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 8.342.224,14	R$ 0,00	R$ 694.375,59	R$ 0,00	R$ 105.713,46	R$ 7.542.135,09	R$ 4.889.335,74	R$ 2.652.799,35
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 497.669,96	R$ 226.686,61	R$ 207.275,65	R$ 0,00	R$ 230.667,99	-R$ 166.960,29	R$ 4.908.137,10	-R$ 5.075.097,39
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R$ 1.353.721,09	R$ 30.843.994,39	R$ 5.352.374,95	R$ 0,00	R$ 1.786.445,73	-R$ 39.336.536,16	R$ 38.528.770,62	-R$ 77.865.306,78
	Outras Transferências de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
636	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 8.842.398,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.842.398,47	R$ 0,00	R$ 8.842.398,47
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 76.120.576,04	R$ 11.101.168,91	R$ 267.395.135,27	R$ 0,00	R$ 5.408.431,26	-R$ 207.784.159,40	R$ 37.799.958,09	-R$ 245.584.117,49
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 3.666.845,09	R$ 0,00	R$ 103.291,12	R$ 0,00	R$ 89.689,30	R$ 3.473.864,67	R$ 1.214.484,34	R$ 2.259.380,33
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 2.104.375,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.630,00	R$ 2.069.745,25	R$ 934.767,42	R$ 1.134.977,83
	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
665	vinculados à Assistência Social	R$ 0,00	R$ 12.071,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 12.071,11	R$ 0,00	-R$ 12.071,11
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 7.460.567,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.460.567,52	R$ 21.734,93	R$ 7.438.832,59
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 34.489.898,37	R$ 252.794,15	R$ 70.323,60	R$ 0,00	R$ 57.405,37	R$ 34.109.375,25	R$ 2.743.748,92	R$ 31.365.626,33
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.485,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.485,37	R$ 0,00	R$ 1.485,37
	Transferências da União Referentes a Compensações								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
704	Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-R$ 450,83	R$ 552.936,27	R$ 559.873,51	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.113.260,61	R$ 0,00	-R$ 1.113.260,61
706	Transferência Especial da União	R$ 992,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 992,78	R$ 0,00	R$ 992,78
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 5.182.258,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.182.258,47	R$ 1.744.455,09	R$ 3.437.803,38
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 3.764.208,50	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.714.208,50	R$ 0,00	R$ 3.714.208,50
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 1.610.020,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.610.020,37	R$ 0,00	R$ 1.610.020,37

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 4.331.338,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.331.338,25	R$ 0,00	R$ 4.331.338,25
749	Outras vinculações de transferências	-R$ 4.636.256,52	R$ 2.832.638,44	R$ 1.446.792,65	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 8.915.687,61	R$ 0,00	-R$ 8.915.687,61
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 11.539.270,03	R$ 0,00	R$ 1.329.843,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.209.426,19	R$ 5.615.427,63	R$ 4.593.998,56
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 5.618.496,73	R$ 1.056.261,64	R$ 373.209,76	R$ 0,00	R$ 195.746,26	R$ 3.993.279,07	R$ 640.425,94	R$ 3.352.853,13
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 80.998,35	R$ 212.357,56	R$ 574.648,20	R$ 0,00	R$ 730.012,99	-R$ 1.436.020,40	R$ 1.850.808,99	-R$ 3.286.829,39
	Outros recursos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
869	extraorçamentários	R$ 66.354,78	R$ 0,00	R$ 83.183,34	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 16.828,56	R$ 0,00	-R$ 16.828,56
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 21.872.980,85	R$ 3.620.993,40	R$ 2.121.817,42	R$ 0,00	R$ 920.403,94	R$ 15.209.766,09	R$ 25.574.814,75	-R$ 10.365.048,66
		R$ 195.030.881,92	**R$ 123.072.682,20**	**R$ 337.411.197,91**	**R$ 0,00**	**R$ 21.739.593,37**	**-R$ 287.192.591,56**	**R$ 274.204.685,02**	**-R$ 561.397.276,58**
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 13.894.308,91	R$ 18.863,46	R$ 632.693,72	R$ 0,00	R$ 148.190,01	R$ 13.094.561,72	R$ 0,00	R$ 13.094.561,72
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R$ 2.560.205,15	R$ 663.812,40	R$ 13.323.513,68	R$ 0,00	R$ 4.579.921,72	-R$ 16.007.042,65	R$ 0,00	-R$ 16.007.042,65
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 189.274,29	R$ 81.704,17	-R$ 121,33	R$ 0,00	R$ 84.536,90	R$ 23.154,55	R$ 143.382,03	-R$ 120.227,48

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
		R$ 16.643.788,35	R$ 764.380,03	R$ 13.956.086,07	R$ 0,00	R$ 4.812.648,63	-R$ 2.889.326,38	R$ 143.382,03	-R$ 3.032.708,41
>>>>>>	TOTAL	R$ 305.636.065,20	R$ 218.124.798,14	R$ 569.891.464,73	R$ 0,00	R$ 201.375.150,02	-R$ 683.755.347,69	R$ 547.800.036,98	-R$ 1.231.555.384,67

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEBNGPIG e utilize o código TCEBNGPIG.